

COLLECCÃO

~~1191~~
3831

DAS



ORDENS DO EXERCITO

ANNO DE 1860

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca de E. M. E.)

N.º 3831 / 5-10-61 / 9.02.01F

1.14.127a

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1861

ADVERTENCIA



ORDENS DO EXERCITO

ANO DE 1880

SECRETARIA DO EXERCITO
LIVRO DE 1880

LIBRERIA

EDITORA

1880

ed 19.02.01 F
1114.12 Aa

DISPOSIÇÕES

DE

EXECUÇÃO PERMANENTE

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DESDE

N.º 1 ATÉ 49 DE 1860

— I —

N.º 1 de 11 de janeiro

Portaria de 30 de dezembro de 1859, determinando que todos os facultativos do exercito a quem estiver confiada direcção de enfermaria nos hospitaes militares, organisem, para serem remettidas com os mappas nosologicos e necrologicos, *contas clinicas* relativas a cada tres mezes que tiverem tido de exercicio, ou a periodos menores se a duração d'este serviço não chegar aos tres mezes.

Determina que sejam archivadas nas divisões militares as guias com que ali se apresentam os mancebos julgados aptos para o serviço militar.

N.º 2 de 17 de janeiro

Portaria de 16 do mesmo mez e anno, alterando o disposto na portaria de 9 de julho de 1859, publicada na ordem do exercito n.º 32 d'este ultimo anno, relativamente ao dia em que deve ter logar na escola do exercito o exame para concurso a premios, estabelecido no artigo 29.º do decreto de 2 de dezembro de 1857.

N.º 4 de 10 de fevereiro

Ordena que os officiaes do corpo do estado maior do exercito, bem como os tenentes habilitados com o curso d'esta arma, qualquer que seja a sua situação, fiquem á disposição do commandante do referido corpo, a fim de executarem os trabalhos de que julgue conveniente incumbi-los, e que sejam compatíveis com o desempenho das commissões de que estiverem encarregados.

Recommenda o exacto cumprimento do disposto no decreto de 20

de junho de 1859, sobre a substituição das antigas medidas lineares pelo metro,

N.º 8 de 11 de março

Recommenda aos commandantes dos corpos a fiel execução do disposto no artigo 9.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, deixando de aceitar substitutos que lhes sejam mandados apresentar pelas respectivas auctoridades administrativas.

Recommenda aos commandantes dos corpos que declarem sempre nos mappas A e B do resultado da inspecção da junta militar de saude feita ás praças de pret, se a molestia que as impossibilitou de continuarem no serviço *foi ou não adquirida no serviço e por effeitos do mesmo serviço.*

Recommenda aos commandantes dos corpos que façam empregar a precisa actividade na instrucção referida á limpeza e conservação do correamo e armamento, segundo os methodos prescriptos nas instrucções distribuidas em 1857.

N.º 11 de 26 de março

Portaria de 2 do mesmo mez e anno concedendo permissão, debaixo de condições, aos officiaes de cavallaria para assentarem praça, nos corpos em que servirem, a cavallos de sua propriedade.

N.º 15 de 25 de abril

Determina que nos corpos do exercito em que os recrutas supplentes foram escripturados nos respectivos livros de registro com a classificação de *supplentes*, se faça averbar a nota de *recrutados*, declarando-se em observação que são *recrutas supplentes*.

N.º 18 de 12 de maio

Declara que os voluntarios alistados nos corpos do exercito desde o 1.º de janeiro de 1856, devem servir o tempo marcado no art. 4.º da lei de 27 de julho de 1855.

Determina que as guias com que se apresentam nas divisões militares os mancebos julgados aptos para o serviço, sejam remettidas aos corpos para onde os referidos mancebos forem destinados; ficando nos archivos das divisões os esclarecimentos precisos, tirados das mesmas guias.

Recommenda aos commandantes dos corpos, que nas informações, com referencia ás notas de assentamento de praça, etc., que forem enviadas ao ministerio da guerra, acompanhando pretensões de praças de pret, se faça menção da lei em virtude da qual taes praças foram recrutadas.

N.º 19 de 19 de maio

Carta de lei de 11 do mesmo mez e anno, concedendo vantagens aos

officiaes e mais praças, facultativos e empregados de saude, officiaes de fazenda militar e capellães que compozerem o destacamento destinado á provincia de Angola.

N.º 24 de 16 de junho

Recommenda aos commandantes das divisões militares que, quando solicitem ordem para ter baixa do serviço qualquer soldado recruta supplente, por lhe aproveitar o preceito do § 1.º do artigo 61.º da lei de 27 de julho de 1855, ou quando enviem requerimentos d'estas praças, pedindo a applicação do mesmo preceito, declarem em que corpo tem praça o refractario, e se não cabe ao supplente servir por si ou por outro refractario.

N.º 25 de 30 de junho

Declara que por portaria de 9 do mesmo mez e anno foi mandada supprimir a pagadoria da 4.ª divisão militar.

N.º 26 de 6 de julho

Portaria de 26 de junho do mesmo anno, mandando adoptar as instrucções juntas á mesma portaria, que regulam a instrucção e a promoção das praças da companhia de saude do exercito.

Determina que nas guias de marcha que se passarem aos officiaes e praças de pret do exercito, quando tenham a percorrer qualquer distancia pelo caminho de ferro, esta circumstancia seja notada no itinerario que se lhes passar; não se fazendo aos officiaes, com respeito á referida distancia, o abono de que trata o decreto de 5 de dezembro de 1859, inserto na ordem do exercito n.º 13 d'este ultimo anno.

Determina que nas guias que se devem apresentar no arsenal do exercito e suas dependencias, na occasião da entrega de objectos pertencentes aos corpos, praças de guerra, etc., se mencionem as datas das ordens que mandarem fazer taes entregas, e que quando esta tenha logar por substituição de objectos que tenham sido recebidos, se mencionem as datas das requisições pelas quaes foram mandados fornecer os mesmos objectos.

Determina que seja applicada a doutrina expressa na ordem do dia de 28 de maio de 1817, ás praças que se alistarem no exercito e forem depois reconhecidas desertoras do corpo de marinheiros militares ou dos depositos de contingentes destinados a irem servir no ultramar.

N.º 27 de 12 de julho

Portaria de 9 do mesmo mez e anno, determinando que não se abone pelo ministerio da guerra, soldo ou gratificação aos officiaes do exercito que, estando á disposição do ministerio das obras publicas, se acham ou forem empregados em empresas particulares.

N.º 31 de 6 de agosto

Carta de lei do 1.º do mesmo mez e anno, revogando o § 3.º do artigo 5.º da lei de 27 de janeiro de 1841, que permittiu a collocação de quatro tenentes generaes supranumerarios.

Carta de lei do 1.º do mesmo mez e anno, extinguindo o deposito geral de cavallaria.

Recommenda aos commandantes das divisões militares, que quando defiram pretenções para substituição de praças de pret do exercito, em conformidade do disposto na circular do extincto commando em chefe de 15 de novembro de 1856, façam ao ministerio da guerra a competente declaração, todas as vezes que as guias com que se apresentem os substitutos, declarem « que são abonados no contingente para o exercito ».

N.º 34 de 31 de agosto

Determina que se dê conhecimento ao exercito do disposto no artigo 10.º da lei de 27 de julho de 1855, que concede ás praças de pret a quem pertencer baixa, na conformidade da mesma lei, e que forem ainda aptas para o serviço militar, o continuarem a servir por mais tres annos effectivamente, ficando por este facto isentas da reserva e vencendo diariamente, alem do pret que lhes competir, mais 10 réis, sendo de infantaria; 15 réis, sendo de cavallaria, e 20 réis, sendo de artilheria ou de engenheiros.

N.º 36 de 13 de setembro

Carta de lei de 14 de agosto do mesmo anno, concedendo reforma, com o soldo por inteiro e pela tarifa de 1814, no posto em que se achavam ao terminar a luta contra a usurpação, aos officiaes dos batalhões nacionaes organisados desde 9 de julho de 1832 até 28 de maio de 1834, e que foram feridos ou mutilados nas campanhas da liberdade; e bem assim meio soldo, e pela mesma tarifa, aos officiaes que fizeram parte dos referidos batalhões desde 9 de julho de 1832 até 24 de julho de 1833, excluindo d'estas disposições os officiaes que exerçam ou venham a exercer cargos publicos de que percebam ordenados, gratificações ou emolumentos.

N.º 37 de 19 de setembro

Carta de lei de 11 de agosto do mesmo anno, fixando em 30:000 praças de pret a força do exercito no anno de 1861.

Carta de lei de 11 de agosto do mesmo anno, fixando em 7:200 manebos o contingente para o exercito no anno de 1860.

Portaria de 13 do mesmo mez e anno, regulando a admissão dos alumnos na escola do exercito, em harmonia com o programma da organisação dos cursos preparatorios da escola polytechnica.

Publica a portaria do ministerio do reino de 8 de junho do mesmo

anno, mandando pôr em execução o programma da organização dos cursos da escola polytechnica.

Publica o programma acima mencionado.

Recommenda o cumprimento do disposto no officio do ajudante general do exercito de 29 de setembro de 1815, que prohibe aos commandantes dos corpos o negarem-se a fazer subir á decisão superior os requerimentos que, para esse fim, lhes forem apresentados pelos individuos debaixo das suas ordens.

N.º 40 de 10 de outubro

Determina que sejam abonados nas respectivas mostras os debitos das praças que dos differentes corpos do exercito passaram a fazer parte do batalhão expedicionario de Angola.

Determina que se declare sempre nas guias das praças do exercito, que tiverem passagem para o deposito disciplinar ou para o corpo telegraphico, as suas dividas aos corpos d'onde saírem.

Recommenda aos governadores de praças e demais fortificações que publiquem todas as ordens que receberem, concernentes ao interesse das povoações proximas ou dependentes das mesmas praças.

N.º 42 de 25 de outubro

Carta de lei de 28 de agosto do mesmo anno, relativa aos direitos de mercè.

Manda recolher aos corpos a que pertencerem todos os individuos que, não pertencendo á classe de soldado, se acharem na situação de impedidos de officiaes.

Lembra e manda pôr em execução o estabelecido na ordem do exercito n.º 37 de 1843, relativamente aos officiaes dos corpos que vierem em diligencia á capital para a recepção de soldos e artigos fornecidos pelo arsenal do exercito.

N.º 45 de 15 de novembro

Decreto de 5 do mesmo mez e anno, mandando que o official maior e chefes da 1.ª e 2.ª direcções do ministerio da guerra assignem o expediente designado no referido decreto.

N.º 46 de 26 de novembro

Portaria de 17 do mesmo mez e anno, mandando organizar, junto á repartição do gabinete do ministro da guerra, uma commissão de estatistica.

N.º 47 de 6 de dezembro

Portaria de 3 do mesmo mez e anno, mandando supprimir a capellania do forte de Santa Luzia.

Ordena aos generaes encarregados das inspecções dos corpos de cavallaria e infantaria do exercito que participem com antecipação aos commandantes das divisões militares o dia em que deve começar a inspecção de cada um dos corpos das mesmas divisões; e recommenda que nas inspecções continue a seguir-se o prescripto nas instrucções de 8 de outubro de 1857.

Recommenda a fiel execução das instrucções de 7 de novembro do mesmo anno, sobre os cuidados que se devem observar nas enfermarias onde são tratados cavallos com mormo, laparões ou coryzas suspeitas; amplia as mesmas instrucções, e manda cumprir o disposto no § 18.º do capitulo vi do regulamento dos regimentos de cavallaria de 1764.

N.º 49 de 31 de dezembro

Regula o modo por que deve ser contado o tempo de serviço ás praças de pret do exercito, que tendo sido escusas quando terminado o praso por que eram obrigadas a conservar-se nas fileiras, de novo abraçaram a carreira militar e ás que de futuro se acharem nas mesmas circumstancias.

Determina que os commandantes dos corpos do exercito executem no campo as manobras e evoluções que se acham prescriptas nas ordenanças respectivas, sem outras alterações do que as que estão auctorizadas.

Determina que os generaes commandantes das divisões e os encarregados das inspecções de cavallaria e infantaria emittam o seu juizo, os primeiros nas informações annuaes e os segundos nos relatorios de inspecção, declarando se os officiaes superiores dos corpos possuem as qualidades precisas para bem desempenharem o encargo de commando de corpos. Ordena tambem que os officiaes superiores das armas acima mencionadas que, pela sua posição na escala do accesso, possam ser chamados a commando de corpos, sejam successivamente examinados no campo por comissões especiaes compostas de officiaes generaes que o governo nomeará opportunamente.

Ordena que os capitães de infantaria, quando fizerem exame para o posto de major sejam tambem examinados na pratica de equitação; e que se dê, áquelles dos mesmos capitães que o pretenderem, todo o auxilio de que carecerem para adquirirem esta pratica.

Ordena que de futuro sejam remettidos á secretaria da guerra mapas, referidos ao 1.º de janeiro de cada anno, das praças dos corpos que se alistaram no anno anterior e que saibam: 1.º, ler, escrever e contar; 2.º, ler e escrever; 3.º, sómente ler.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Janeiro
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exército o seguinte:

Por Decreto de 30 de Dezembro ultimo.

Disponibilidade

O Tenente de Infantaria, José Joaquim Teixeira Beltrão; por ter sido exonerado da Commissão em que se achava no Ministerio do Reino.

Inactividade temporaria

O Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José de Sousa Carneiro Baracho, e o Tenente do Regimento N.º 5 da mesma Arma, José Maria da Silva, a fim de esperarem cabimento para reforma; por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes Ajudante, o Alferes de Cavallaria, que se acha servindo em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Antonio Corrêa.

Commissões activas

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em Disponibilidade, Antonio Corrêa Cardozo Telles Pamplona Coronel.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Carlos José Pereira.

Tenente, o Tenente de Infantaria em Disponibilidade, José Maria de Sousa Rademaker

PORTARIAS.

+ Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 6.ª Repartição. = Não tendo sido até agora tão regular como se teve em vista, nem tão efficaz como fôra de desejar a execução do §.º 3.º do Artigo 116 (x)

(x) ord. do E. N.º 11 de 1853.

do Regulamento Geral do serviço de saúde do Exército de 2 de Dezembro de 1852, e convido portanto adoptar providencias que consigam o fim das disposições do §.º citado, e do §.º 2.º do mesmo Artigo, até agora tambem inefficaz em respeito aos seus resultados: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que todos os Facultativos do Exercito a quem estiver confiada direcção de enfermaria nos Hospitales Militares, organisem, para serem remettidas com os mappas nosologicos e necrológicos, *Contas clinicas* relativas a cada tres mezes que tiverem tido de exercicio, ou a periodos menores se a duração do serviço não chegar a tres mezes, onde além da enuneração por especies dos casos da doença que houyarem tratado, e das considerações que elles motivarem pela sua causa, frequencia, fórma, complicações, terminação, e todas as outras circumstancias importantes, acrescentem as reflexões que suggerir o methodo de tratamento usado, e o exito d'elle, assim como os resultados das necropses feitas no periodo a que se referir a *Conta*; entendendo-se que, com excepção da maneira de communicar o resumo das observações e das autopsias, ficam em tudo subsistindo as previsões dos citados §§.ºº e as das Instrucções de 30 de Setembro de 1858; principalmente no tocante aos casos importantes, que deverão ser incluídos nas *Contas clinicas*, e poderão servir de objecto para a conferencia mensal; mas de modo que cheguem á estação superior até um mez depois do ultimo dia a que se referirem, para que possam ser devidamente apreciadas, ou publicadas, se de tanto forem dignas. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Fernando Augusto Schwalback, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas em todas as Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 6 de Outubro de 1858 a 29 de Janeiro de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 9 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas em todas as Ca-

(x) ord. de P. Nº 47 de 1858

Verão e Contas Clinicas do morris
 nos Hospitales mil. e civ.

deiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1858 a 11 de Junho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 9 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, David Augusto de Carvalho Vianna, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 13 de Outubro de 1858 a 16 de Abril de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 9 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Emilio José Vidigal Salgado, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859, por faltas de frequencia não justificadas, e por se inhabilitar a exame final, em virtude da 2.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 14 de Outubro de 1858 a 11 de Março de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Cyrillo Machado Costa, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas em todas as Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde o 1.º de Outubro de 1858 ao 1.º de Abril de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Aleixo José Pereira.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Commandante da 5.ª Bateria, o Major Graduado do 1.º Regimento da mesma Arma, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Ferreira da Silva; continuando no serviço em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, João Carlos Brandeiro de Figueiredo; pelo requerer.

Praça de Cascaes.

Para ter o exercicio de Major da Praça, o Tenente Coronel reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Duarte e Silva.

Recrutados
de 1860
N.º 18

Sua Magestade EL-REI, Determina que sejam archivadas nas Divisões Militares, as guias com que ahi se apresentam os mancebos julgados aptos para o serviço militar; sendo remettidas copias dessas guias aos Corpos, para onde forem destinados os ditos mancebos.

Relativo a um N.º 09 de 1856.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, desistio da licença registrada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 15 do anno proximo passado.

2.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Jorge, se acha exercendo as funções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o dia 9 de Setembro ultimo.

Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, dois mezes, com principio no 1.º do corrente. =
= DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

[Handwritten signature]

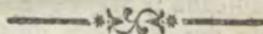
*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Janeiro
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

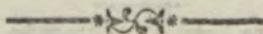
Tendo sido reconduzido na Commissão em que se acha na Provincia de Cabo Verde, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em vinte e tres de Dezembro ultimo, o Segundo Tenente de Artilheria do Exercito de Portugal, João Mourato: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Primeiro Tenente, na conformidade do disposto no Decreto com força de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir na dita Provincia pelo tempo que marca o mencionado Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em nove de Janeiro de mil oitocentos e sessenta. — REI, — *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 9 do corrente mez.

Inactividade temporaria

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, de castigo por um anno; em consequencia do seu irregular comportamento.



PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno em todas as Cadeiras em que se matriculou, no anno lectivo de 1858 a 1859, por faltas de frequencia não justificadas, e por se inhabilitar a exame final, em virtude da 3.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço;

aquelle que decorreu desde 14 de Outubro de 1858 a 9 de Junho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Amadeu Victor de Abreu Nunes, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno em todas as Cadeiras que frequentou no anno lectivo de 1858 a 1859, em consequencia de reprovação, de faltas de frequencia não justificadas, e de se inhabilitar a exame final, em virtude da 1.^a e 3.^a disposições do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 4 de Outubro de 1858 a 28 de Julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Joaquim de Mattos, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das Aulas que frequentou no anno lectivo de 1858 a 1859 por faltas de frequencia não justificadas, e por faltar a exame final sem causa justificada: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 12 de Outubro de 1858 a 27 de Julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Camillo Augusto Rebocho, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859, por faltas de frequencia não justificadas, e por faltar a exame final sem causa justificada: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 12 de Outubro de 1858 a 5 de Julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Julio Augusto de Oliveira Pires, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das Aulas que frequentou no anno lectivo de 1858 a 1859, em consequencia de reprovação, e de se inhabilitar a exame final, em virtude da 3.^a disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1858 a 21 de Junho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Havendo o Director e Conselho da Escola do Exercito representado, que a execução da Portaria de 9 de Julho do anno proximo findo, publicada na Ordem do Exercito N.º 32, em que se determinou que o exame de concurso para premios, estabelecido no Artigo 29.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857, publicado na Ordem do Exercito N.º 32 de 30 do dito mez de Dezembro, fosse em um dos dias de Outubro de cada anno, anterior á abertura das Aulas, era prejudicial aos Alumnos daquella Escola, os quaes, não tanto por terem de ir servir na fileira, durante as ferias, quando não forem empregados em reconhecimentos militares, como porque terminando o Curso, pôdem ser despachados para Corpos, que não estejam aquartelados na Capital, estão em circumstancias especiaes e mui diversas daquellas em que se encontram ou todas ou a maior parte dos Alumnos da Escola Polytechnica, donde resulta que os inconvenientes da execução da citada Portaria em relação aos primeiros, não se pôdem considerar nem ainda compensados pelas vantagens enumeradas nos considerandos em que ella se fundamenta; Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a opinião do Director e Conselho da Escola do Exercito: Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o exame de concurso para premios tenha lugar no fim de cada anno lectivo, no dia marcado pelo mesmo Conselho, em conformidade do determinado no Decreto de 2 de Dezembro de 1857. Paço, em 16 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

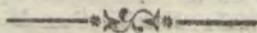
Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Thomé Vidal Salgado, pelo requerer.

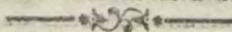
Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Carlos de Lemos.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Dezembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente General, com 120\$000 reis, o Marechal de Campo, Visconde de Lemos, reformado pela Ordem do Exercito N.º 43 do anno proximo passado; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Capitão, Raimundo Moreira de Sant'Anna, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34 do mesmo anno; Cirurgião do Exercito, com a Graduação de Coronel, com 40\$000 reis, o Cirurgião Mór, Luiz Albino Gonçalves, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 de 2 de Novembro do referido anno; Pharmaceutico, com a Graduação de Capitão, com 20\$000 reis, o Pharmaceutico de 1.ª Classe, João Florindo da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 43 do dito anno; Capitão, com 20\$000 reis, o Tenente, Victorino José da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 38 do sobredito anno; Capitão, com 20\$000 reis, o Tenente, Manoel Gomes França, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 de 14 de Fevereiro do mencionado anno; Tenente, com 15\$000 reis, o Alferes, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 de 7 de Janeiro do supramencionado anno.

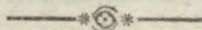


Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 1.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Inspecções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, noventa dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim José Coelho de Carvalho, quinze dias.



Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, dois mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto de Almeida

N.º 3.

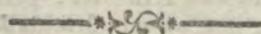
*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Janeiro
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Pharmaceutico de Segunda Classe, com exercicio no Hospital militar permanente do Porto, Antonio Francisco Lima, pedindo que se lhe faça extensiva a vantagem da promoção a Pharmaceutico de Primeira Classe, na conformidade do Artigo decimo terceiro da Carta de Lei de dezeseis de Abril d'este anno; e Tendo em attenção os muitos serviços prestados pelo dito Pharmaceutico, desde que em mil oitocentos vinte e oito emigrou pela Causa da Liberdade, indo depois fazer parte do Exercito que desembarcou nas praias do Mindello: Hei por bem annullar, na parte que mandava contar sómente para os effeitos da reforma o tempo de serviço anterior á demissão, o Decreto de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, pelo qual o Pharmaceutico, Antonio Francisco Lima, foi reintegrado depois dos acontecimentos politicos de mil oitocentos quarenta e seis; e outro sim Hei por bem Promovê-lo á effectividade do logar de Pharmaceutico de Primeira Classe, contando desde a data d'este Decreto a antiguidade do dito posto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 14 do corrente mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Capitão de Infantaria em Inactividade temporaria, Bernardino Antonio de Almeida; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, Mauricio Barcho Enserabodes Godinho da Nobrega; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e

ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Capitão Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, José Antonio Ferreira; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

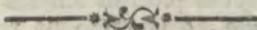
Companhia de Veteranos dos Açóres.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a esta Companhia, o Major de Infantaria em Inactividade temporaria, João Carlos de Arbués Moreira; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Commissões activas

Major, o Major Graduado de Engenharia, Ascenço de Serpa Azevêdo.



PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Henrique Cezar de Sousa e Silva, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das Aulas que frequentou no anno lectivo de 1858 a 1859, em consequencia de reprovação, de falta a exame final sem causa justificada, e de se inhabilitar a exame final, em virtude da 2.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja de contado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 6 de Outubro de 1858 a 29 de Julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Pago, em 10 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, José do Sacramento de Azevêdo e Silva, Alumno da Escola do Exercito, perdido o anno na maioria das Aulas que frequentou no anno lectivo de 1857 a 1858, em consequencia de reprovação, e de se inhabilitar a exame final, em virtude da 4.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 6 de Novembro de 1857 até ao 1.º de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 18 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Alumno do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel Maria Barboza Pitta, Alumno da Escola do Exercito, perdido o anno em todas as Aulas que frequentou no anno lectivo de 1857 a 1858, em consequencia de reprovação, e de se inhabilitar a exame final sem causa justificada: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 9 de Outubro de 1857 a 17 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 18 de Janeiro de 1860. = *Duque da Terceira.*

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Fica sem effeito a disposição inserta na Ordem do Exercito N.º 14 de 24 de Dezembro do anno proximo passado, pela qual foi mandado fazer serviço no Depósito Geral de Recrutas, o Cirurgião Ajudante do Hospital de Invalidos Militares de Runa, Norberto Antonio Gonçalves Lima.

7.ª Divisão Militar.

Auditor, o Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, João Carozo Serrão.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Urbano.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Carlos José Pereira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Moraes Mendonça.

Manoel de Albuquerque

Declara-se o seguinte:

1.º Que ao Cirurgião Mór, Luiz Albino Gonçalves, foi regulada a reforma em Cirurgião em Chefe do Exercito, e não em Cirurgião do Exercito, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno.

2.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, que por Decreto de 3 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.º 2 do presente anno, passou a servir na Guarda Municipal do Porto, exerceu as funcções de Ajudante do dito Regimento desde o dia 8 de Setembro de 1859 até ao dia 18 do mez actual.

3.º Que o Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria Simões de Carvalho, se acha exercendo as funcções de Ajudante desde o dia 7 de Dezembro ultimo.

4.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antéro Frederico Ferreira Seabra, não gozou a prorrogação de licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 11 de 28 de Novembro ultimo.

5.º Que o verdadeiro nome do Tenente, que teve passagem do Regimento de Infantaria N.º 16, para o Regimento N.º 4 da mesma Arma, pela Ordem do Exercito N.º 1 do presente anno, é Antonio Ferreira de Almeida.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim da Costa, noventa dias para continuar a tratar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo de Sousa Figueirêdo, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Wenceslau Antonio Perry da Camara, trinta dias para continuar a tratar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Guilherme Antonio de Azevêdo, sessenta dias para convalescer.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, sessenta dias para convalescer em ares de campo.

Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe da 1.ª Direcção =

O Coronel, Chefe da 1.ª Repartição da mesma Direcção =

Francisco Dionizio de Almeida

N.º 4.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Fevereiro
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Havendo sido reconduzido, por mais tres annos, no lugar de Governador Geral do Estado da India, por Decreto expedido em trinta de Março de mil oitocentos cincoenta e oito, pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Brigadeiro Graduado em Marechal de Campo, Visconde de Torres Novas: Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade da referida Gradação, sem prejuizo dos Brigadeiros mais antigos, na conformidade do disposto no Decreto com força de Lei, de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Duque da Terceira.*

Por Decretos de 20 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, José Paulino de Sá Carneiro.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Maria Fradesso da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Jaques Felipe Nogueira Mimoso.

Inactividade temporaria.

O Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Joaquim Soares Luna, a fim de esperar cabimento para reforma; por haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Antonio Luiz da Gama Lobo, que regressou da Provincia de Angola, por ter ultimado a respectiva Commissão.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Francisco Maria de Bettencourt, que regressou da Provincia de Cabo Verde, por ter ultimado a respectiva Commissão.

Inactividade temporaria.

O Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique Carlos Henriques, sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Carlos Joaquim Teixeira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Custodio José Guilherme Ferreira Durão, pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Nicolau Augusto.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Lobo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Barão de Castro Daire, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fernando Luiz Berter, pelo haver pedido.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pinto Carneiro, pelo haver pedido.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jayme Frederico Cordeiro, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Paulino de Sá Carneiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Luiz de Mascarenhas.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, João José Barreto da França.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 5, João da Cunha Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Ignacio de Gusmão.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria de Crivas, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Brigadeiro Graduado, o Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco José Pereira e Horta.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, João Maria Fradesso da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Julio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Bernardino Nogueira.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Coronel, o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Jaques Felippe Nogueira Mimoso.

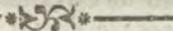
Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Vieira Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar da Silva Sieuve, pelo requerer.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Euzebio Marcelly Pereira, continuando na Commissão em que se acha.



Sua Magestade EL-REI, Querendo que se utilíse, quanto possível, a instrução dos Officiaes do Corpo do Estado Maior do Exército, e a dos Tenentes Candidatos a este Corpo, bem como, que se aproveitem todas as occasiões de os occupar na pratica de serviços, que não pôdem deixar de ser considerados como o complemento indispensavel das suas habilitações litterarias, fins a que se propõe o disposto nos §.§. 4.º e 5.º do Artigo unico do Capitulo 4.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849; Determina, que tanto uns como ou-

Relatório ao Corpo do E. M.

tros, qualquer que seja a sua situação, fiquem á disposição do General Commandante do Corpo, para a execução dos trabalhos de que elle julgue conveniente incumbi-los, e que sejam compatíveis com o desempenho das Commissões de que estiverem encarregados.

Sua Magestade EL-REI, Manda recommendar aos Generaes Commandantes das Divisões Militares, aos Commandantes dos Corpos, e ás mais Authoridades a quem competir, que cumprão e fação cumprir o Decreto de 20 de Junho de 1859, sobre serem nas Provincias, do 1.º de Março proximo futuro em diante, substituidas as antigas medidas lineares pelo metro, adoptado já em Lisboa desde o 1.º de Janeiro do corrente anno. *Vide ordem nº 15 de 1865*

Declara-se o seguinte:

Que o Capitão Graduado de Cavallaria em Commissão activa, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, que se achava servindo na Guarda Municipal de Lisboa, passou a servir em uma outra Commissão do Ministerio do Reino.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Augusto Jacome de Castro, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Carlos de Lemos, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Avelino de Castro Guedes, trinta dias para convalescer.

Licenças registradas concedidas aos individuos abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Almeida Mello e Castro, tres mezes; a contar do dia 6 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Douzel de Figueiredo Sarmiento, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Augusto da Camara, prorogação por dois mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção =
O Coronel, Chefe da 1.ª Repartição da mesma Direcção =

F. D. de Almeida

do Alferes

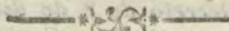
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Fevereiro
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tomando em consideração o que Me representou o Alferes de Infantaria, Claudino Antonio de Moura Coutinho, que actualmente se acha servindo em Commissão no Estado da India, no Posto de Tenente, e á vantagem que resultará ao serviço da sua permanencia no mesmo Estado, pelo bem que alli se tem conduzido: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente, continuando a pertencer ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe e Arma, e na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis; ficando esta Minha Soberana Resolução nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no dito Estado, por qualquer motivo, o tempo determinado no referido Decreto com força de Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capellão, o Presbytero, Francisco Antonio de Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capellão, o Presbytero, Carlos Augusto Teixeira Pinto.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Coronel, o Coronel Graduado, Antonio Pedro Borôa Condestavel.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Alves, a fim de esperar cabimento para reforma; por haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Commissões activas.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz José de Azevedo, a fim de servir na Guarda Municipal de Lisboa.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Francisco José de Brito, que regressou do Ultramar, onde serviu seis annos, na conformidade da Lei.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Commissões activas.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em Inactividade temporaria, Joaquim Epifanio da Silveira; por ter sido nomeado para uma Commissão de serviço do Ministerio do Reino.

Inactividade temporaria.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria de Sousa Rademaker, a fim de esperar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Corpo de Engenharia.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Guilherme Ignacio Bastos, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 8 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, contando a antiguidade de 29 de Outubro ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Luiz Machado; por se achar habilitado com o Curso da Arma de Artilheria, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Miguel Augusto da Veiga Jordão.



Por Decreto de 18 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto Leão; devendo o agraciado sol citar por aquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do praso legal.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Luiz Machado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Antonio Pinto da Motta.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Thomaz de Azevêdo Coutinho; continuando na Comissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Domingues Pereira, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Pires.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 16.

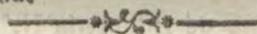
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Leopoldo Xavier de Miranda; continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim de Oliveira; continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Carlos da Rocha Vieira; continuando na Comissão em que se acha.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Janeiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major, Joaquim Lopes Soares de Amorim, reformado pela Ordem do Exercito N.º 21 de 30 de Maio do anno proximo passado; Majores, com 38\$000 reis, os Capitães, Joaquim Manoel Duarte, e José Jacintho da Costa, reformados pela Ordem do Exercito N.º 14 de 24 de Dezembro do sobredito anno; Tenente, com 15\$000 reis, o Alferes, Francisco

Luiz Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 48 de 25 de Outubro de 1858.

Declara-se o seguinte:

- 1.º Que o Segundo Tenente Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, José Maria, exerce as respectivas funções desde o 1.º de Outubro ultimo.
- 2.º Que ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, foi concedida licença registrada pelo Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, por tempo de trinta dias, a contar de 5 de Outubro ultimo.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, José Paulino de Sá Carneiro, trinta dias para se tratar.

Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, e 10.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, trinta dias; tendo principio no dia 7 do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Antonio Bello, quinze dias.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Cardozo Serrão, cincoenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Augusto Jacome de Castro, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Manoel da Silva, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria Crivas, tres mezes.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Wencesláo Antonio Perry da Camara, quinze dias.

Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Profririo de Sousa Rodrigues de Oliveira, tres mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

C. Augusto da Silva

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Fevereiro
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo a que José Antonio Marques, Cirurgião Mór Graduado em Cirurgião de Brigada, Chefe da sexta Repartição da primeira Direcção do Ministerio da Guerra, tem mostrado na sua carreira Cirurgico-Militar, quanto se torna digno de consideração, em vista da maneira pela qual ha constantemente procedido no desempenho dos seus deveres; e a que por documentos da maxima importancia e respeitabilidade, tem demonstrado seus superiores e provados merecimentos scientificos, e extraordinarios serviços facultativos, reunidos ao reconhecido zêlo e intelligencia no serviço pratico dos hospitaes; e Querendo Eu, em consequencia, Remunerar no mesmo Facultativo Militar os meritos que o tornam recommendavel na Classe a que pertence, Aproveitando a faculdade que Me confere o Artigo quarenta e um do Decreto com fôrça de Lei de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, e em harmonia com os principios de equidade e conveniencia, em virtude dos quaes foi na citada Lei comprehendido o mencionado Artigo: Hei por bem Promovêr á effectividade da sua Graduação o dito Cirurgião Mór Graduado em Cirurgião de Brigada, José Antonio Marques, que continuará na Commissão em que se acha, na conformidade do Artigo quinto do Titulo segundo do Plano de reorganisação da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, mandado pôr em execução por Decreto de vinte e dois de Setembro ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dez nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. =
Duque da Terceira.

Hei por bem Nomear para Vogal Supplente do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Brigadeiro, Conde de Mello. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta. = REI. =
Duque da Terceira.

Hei por bem Nomear para Vogal Supplente do Supremo Conse-

Ho. de Justiça Militar, o Brigadeiro, Luiz Antonio de Oliveira Miranda. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta. = REI. = Duque da Terceira.

————— * * * —————
Por Decretos de 14 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2,
Lanceiros da RAINHA, Antonio Telles Castro da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado, Profrbio de Sousa Rodrigues de Oliveira.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8,
Manoel João Baptista.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante, José Maria Simões de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2,
Francisco Guedes da Silva, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de
Infanteria N.º 18, Antonio José da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente de Infanteria em Disponibilidade, José Joaquim Teixeira Beltrão.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Agostinho Coelho, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 9, Theodoro José Ramalho.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 4,
Antonio Maria da Silva Valente, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Corrêa Cardozo Telles Pamplona Coronel.

Commissões activas.

Tenentes, os Tenentes Graduados, de Cavallaria, Carlos Antonio Tibert, e de Infanteria, Frederico de Sousa Pimentel.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão reformado, Antonio Manoel da Costa Calheiros; ficando exonerado do Governo da Praça de Monção, por assim o haver requerido.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Estado Maior General.

Marechal de Campo, o Brigadeiro, Barão de Bastos.
Brigadeiro, o Brigadeiro Graduado do Corpo de Engenharia, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida.



Por Decreto de 23 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Bruno Marcellino de Almeida; devendo o agraciado solicitar por aquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do praso legal.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Telles Castro da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Visconde de Villa Nova da RAINHA, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco da Cunha e Menezes, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, José Vicente.



Declara-se o seguinte:

Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, só gozou vinte e um dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno.



Sua Magestade EL-REI Manda, na conformidade do disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, Declarar Aspirante a Official, com a gradação de Primeiro Sargento, e com o vencimento de 300 reis diarios, ao Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 5, Carlos Cezar de Sousa e Brito, que completou o respectivo Curso.

—*~*~*—
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antero Frederico Ferreira de Seabra, quarenta dias para convalescer, mudando de ares.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, trinta dias para convalescer.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, João José Barreto da França, sessenta dias para se tratar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto Leão, trinta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 9 do dito mez.

- Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

—*~*~*—
Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, e Commandante Geral interino de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

- Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, prorrogação por trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Carlos Joaquim Teixeira, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Augusto Carlos de Lemos, trinta dias.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, trinta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Wenceslau Antonio Perry da Camara, prorrogação por quinze dias.

—*~*~*—
Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, sessenta dias = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto de Almeida

~~*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antero Frederico Ferreira de Seabra, quarenta dias para convalescer, mudando de ares.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, trinta dias para convalescer.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, João José Barreto da França, sessenta dias para se tratar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto Leão, trinta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, João Carlos Brandeiro de Figueiredo, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 9 do dito mez.

- Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

~~*

Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, e Commandante General interjuro de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

- Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, prorrogação por trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Carlos Joaquim Teixeira, um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Augusto Carlos de Lemos, trinta dias.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, trinta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Wenceslau Antonio Perry da Camara, prorrogação por quinze dias.

~~*

Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, sessenta dias = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Março
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 9 do mez proximo passado:

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade da Lei, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, o Aspirante da 2.ª Direcção do Ministerio da Guerra, Frederico José Loup; ficando addido ao referido Batalhão, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Commissões activas

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 10, João Maria Frazdoso da Silveira.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Disponibilidade

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, que se achava nesta situação sem vencimento.

Inactividade temporaria

O Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel, e o Coronel de Infantaria, Tenente Rei do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio Pedro Borôa Condestavel, a fim de esperarem cabimento para reforma; por haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Inactividade temporaria

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fernando Luiz Berter, a fim de esperar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 28 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Major Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, Agostinho Pedro Alexandrino; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do dito Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major de Cavallaria em Inactividade temporaria, Francisco José Urbano de Carvalho, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude. Major Graduado, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Corpo, o Capitão de Cavallaria em Inactividade temporaria, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo, sendo considerado Capitão de 19 de Abril de 1847, e Major Graduado de 29 de Abril de 1851, sem ser por effeito de preterição; por lhe aproveitar o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Batalhão, o Tenente Coronel de Infantaria em Inactividade temporaria, João Possidonio Corrêa de Freitas, sendo considerado Major de 4 de Março de 1850, e Tenente Coronel de 29 de Abril de 1851; por lhe aproveitar o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate. Major, e em seguida reformado na conformidade do dito Alvará, ficando addido a este Corpo, o Major Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, Francisco Claudio Xavier; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da referida Carta de Lei, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos a este Batalhão, o Major de Cavallaria em Inactividade temporaria, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, e o Alferes de Infantaria na mesma situação, Joaquim José Pereira de Castro; por assim o haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em Inactividade temporaria, Antonio de Abreu Pereira; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Picador, o Alferes Picador, Guilherme Augusto Franco;

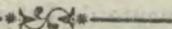
por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho de 1855.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião, pela Escola Medico-Cirurgica do Porto, Cazimiro Augusto da Costa.

Commissões activas.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Ferreira Vaz Mourão; por ter sido nomeado para uma Commissão de serviço do Ministerio do Reino.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Francisco de Lima.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Antonio Affonso Vianna.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Antonio Pinto da Motta.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Antonio Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, Francisco Custodio Freire.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 5.ª Companhia, Antonio Barreto Arnaud.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, Germano José Guedes.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Marechal de Campo reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Carlos Forman.

Sua Magestade EL-REI, Determina que sejam mandados apresentar á Commissão de exame para Majores, nomeada pela Ordem do Exercito N.º 45 de 1858, a fim de serem examinados, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thiago Ricardo de Soure; do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Carlos de Andrade; do Batalhão de Caçadores N.º 5, Pedro Francisco Perry da Camara; do Regimento de Infantaria N.º 1, José Teixeira Rebello, e Francisco José Monteiro; do Regimento de Infantaria N.º 2, José Freire de Andrade; do Regimento de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sárria; do Regimento de Infantaria N.º 4, Justiniano Maximo de Moraes; do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Coelho; do Regimento de Infantaria N.º 8, João Luiz Thomaz Lacuêva, Henrique José Alves, e Bento José Pereira; do Regimento de Infantaria N.º 9, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, e Bernardo Antonio de Figueiredo; do Regimento de Infantaria N.º 10, Bento Felisberto Pinto de Sousa, e Cazimiro Barreto dos Santos; do Regimento de Infantaria N.º 14, Ernesto Maria da Silva; do Regimento de Infantaria N.º 17, Marcos Antonio Fernandes; de Infantaria, servindo na Guarda Municipal de Lisboa, Joaquim Pedro Lourenço Venade, José Ribeiro, Luiz da Camara, e José Francisco Gomes; de Infantaria, servindo na Guarda Municipal do Porto, Manoel José Vaz; e de Infantaria, Commandante do Corpo Telegraphico, Jorge Augusto Alta-villa.

—*—*—*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, Alumno da Escola do Exercito, sido reprovado na unica Aula em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 2 de Outubro de 1858 até 6 de Julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 27 de Janeiro de 1860. = Duque da Terceira.

—*—*—*—

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infantaria N.º 1, Gaspar de Faria Machado Schiapa Roby. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto Alta-villa

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Março
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, Balthazar Jacinto Cardozo Cezar.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Manoel Antonio Pinto.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, e o Sargento de Cavallaria da Guarda Municipal de Lisboa, Manoel Joaquim.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Cezar Augusto Barradas Guerreiro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 1, Victorino Antonio Pastorino.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Libanio Evangelista dos Santos.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Joaquim Verissimo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Augusto de Macêdo e Couto.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, contando a antiguidade de 26 de Fevereiro ultimo, o Alferes, Francisco Antonio Alvares Pereira; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos José Gomes.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Alferes, o Alferes Graduado, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Alferes, os Alferes Graduados, do Regimento de Infanteria N.º 1, Pedro de Altantara Corrêa de Lacerda, e do Regimento de Infanteria N.º 2, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, e o Sargento da Guarda Municipal de Lisboa, José Maria da Conceição.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Marechal de Campo, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri; pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 7 e 14 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião de Brigada, Francisco Joaquim de Moraes, e o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, João Alberto da Silveira; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel João Baptista.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 5, João Teixeira Barboza.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, Custodio José dos Santos.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 6, Antonio Gonçalves da Silva.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Antonio de Miranda.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 3, Boaventura José Vieira; continuando na Commissão em que se acha.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addidos, o Tenente Coronel reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, João Possidônio Corrêa de Freitas, e o Major reformado addido ao mesmo Batalhão, Francisco Claudio Xavier.

Sua Magestade EL-REI, Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos, a fiel execução do disposto no Artigo 9.º da Carta de Lei de 4 de Junho do anno proximo passado; deixando de aceitar substitutos que lhes sejam mandados apresentar pelas respectivas Authoridades Administrativas.

Recorrendo ao Substituto

Ord. N.º 9 de 17 Nov 1859.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Fevereiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Coroneis, com 40\$000 reis, os Majores, João Carlos Arbues Moreira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 de 27 de Janeiro ultimo; e Joaquim de Faria, e Joaquim Maria Baptista, reformados pela Ordem do Exercito N.º 14 de 24 de Dezembro do anno proximo passado; Major, com 38\$000 reis, o Capitão, Bernardino Antonio de Almeida, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 de 27 de Janeiro ultimo.

Vida ordinária de 1862.

Sua Magestade EL-REI, Manda recommendar aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que declarem sempre, nos mappas A e B, do resultado da inspecção da Junta Militar de Saude feita ás praças de pret, se a molestia que as impossibilitou de continuarem no serviço, foi, ou não, adquirida no serviço, e por effeito do mesmo serviço; a fim de que possa ser convenientemente applicada a disposição do Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855. (x)

Junta de Saude, de Saude, de Saude, de Saude

Recommenda-se que nos Corpos do Exercito os respectivos Commandantes façam empregar a precisa actividade na conveniente instrucção referida á limpeza e conservação do correame e armamento, segundo os methodos prescriptos nas instrucções distribuidas aos mesmos Corpos em 1857.

Limpeza de correame e do armamento.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Thomé Vidal Salgado, vinte dias para se tratar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Maria Portugal, quarenta dias para continuar a tratar-se.

(x) Publ. na ord. do E. N.º 3 de 1855.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, quarenta dias para continuar a tratar-se.
Ao Auditor da 7.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva, trinta dias para convalescer.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Carlos Augusto Teixeira Pinto, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu de Oliveira Leitão, quarenta e cinco dias, a começar do dia 7 do corrente mez; para continuar a convalescer em ares de campo.

Declara-se o seguinte :

1.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Miguel Dias, a quem pela Ordem do Exercito N.º 14 de 24 de Dezembro ultimo se applicaram as vantagens concedidas pela Carta de Lei de 16 de Abril de 1859, tem direito a ellas desde o dia 26 de Novembro do mesmo anno, inclusive.

2.º Que Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, só gozou sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 5 deste anno.

Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Miguel Augusto da Veiga Jordão, oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Bon de Sousa, oito dias, a contar de 28 de Fevereiro ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Rodrigues Baptista, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, sessenta dias, a contar de 3 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Antonio Maria de Mello, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Lopes Guimarães, sessenta dias.

Ao Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco Claudio Xavier, dez dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto da Veiga Jordão

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Março
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Corpo de Engenharia.

- Coronel, o Tenente Coronel, Manoel Maria da Rocha.
- Tenente Coronel, o Major, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.
- Major, o Major Graduado, José de Chelmicki.
- Capitão, o Capitão Graduado, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.
Forte de Nossa Senhora da Graça.
- Tenente Rei, o Tenente Coronel de Cavallaria, com exercicio de Major da Praça, Joaquim José Maria Ripado.
- Major, com exercicio de Major da Praça, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Commissões activas.

- Coronel, o Coronel Graduado de Engenharia, Lente Jubilado da Escola Polytechnica, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.

—————*~*~*—————
Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 6.

- Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Carlos Augusto Teixeira Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

- Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Rodrigues Baptista, pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

- Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio Fernandes Braga; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 5.

- Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, José dos Santos Coelho.

- Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 2.ª Companhia, Joaquim Urbano Cardozo e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 9.

- Capellão, o Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco José Marinho, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel de Azevêdo Coutinho.

Praça de Faro.

Governador, o Tenente Coronel reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Joaquim de Faria.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Alferes reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Joaquim José Pereira de Castro.

—————*~*~*—————
 Havendo justificado o Tenente reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Paes, pertencer-lhe o appellido de = Corrêa = Determina Sua Magestade EL-REI, que de ora em diante o referido Tenente reformado seja nomeado = João Paes Corrêa.

—————*~*~*—————
 Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, e 10.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857. Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José Madeira, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Rodrigo Maximo Carneira, oito dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel João Baptista, quinze dias; a contar do dia 4 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Bon de Sousa, quinze dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Elias de Oliveira, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Manoel da Silva, prorrogação por trinta dias; a contar do dia 18 de Fevereiro ultimo.

—————*~*~*—————
Licenças registradas concedidas aos individuos abaixo mencionados.

Ao Côronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, prorrogação por trinta dias.

Ao Assistente do extincto Commando em Chefe do Exercito, addido ao Ministerio da Guerra, José Paulino Pires Barreiros, prorrogação por dois mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto de S. S.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Março
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Approvando a Consulta da Congregação Litteraria do Real Collegio Militar; Hei por bem, na conformidade do disposto no Artigo vinte e nove do Decreto com fôrça de Lei de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, provêr na effectividade de Lente Proprietario da Cadeira de Mathematica do referido Collegio, ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, que tendo por Portaria de quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito sido nomeado Lente da mencionada Cadeira, completou os dois annos de tyrocínio, satisfazendo aos quesitos marcados na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Duque da Terceira.*

*Por Decretos de 12 do corrente mez.
Estado Maior General.*

- Marechal de Campo, o Brigadeiro, Conde de Mello.
- Brigadeiro, o Brigadeiro Graduado de Infantaria, Director do Real Collegio Militar, Augusto Xavier Palmeirim.
Corpo de Engenharia.
- Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Xavier da Silva; por se achar habilitado com o respectivo Curso.
Batalhão de Caçadores N.º 4.
- Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em Disponibilidade, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira.
Batalhão de Caçadores N.º 9.
- Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Antonio Monteiro.
Regimento de Infantaria N.º 14.
- Tenentes, os Tenentes Graduados do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Antunes, e Lourenço José Henriques.
Commissões activas.
- Brigadeiro Graduado, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Coronel de Engenharia, Lente Jubilado da Escola Polytechnica, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Nuno Maria de Sousa Moura; por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 13, Francisco Antonio Ferreira.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 5.ª Companhia, José Tiburcio da Cunha Lima.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 13, Germano José Guedes.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 14 de Dezembro ultimo.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 10, João Carlos Gomes Pereira, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 17, Augusto Cezar da Silva Sieuve, setenta dias para continuar o seu tratamento nos arrabaldes de Angra.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 1, José Paulino de Sá Carneiro, quarenta dias para ultimar o seu tratamento.

Ao Major Graduado do Corpo de Engenharia, Gabriel Antonio Martins, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 16, Leopoldo Xavier de Miranda, sessenta dias para se tratar e convalescer. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Augusto de Castro.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Março
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mez.

1.ª Divisão Militar.

Exonerado de addido ao Chefe do Estado Maior, pelo requerer, o
Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, José
Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. C. 167
Addido ao Chefe do Estado Maior, o Major Graduado do Regimen-
to de Infantaria N.º 12, Francisco da Cunha e Menezes.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Commissões activas.

O Tenente Coronel de Engenharia em Disponibilidade, José Maria
da Silva Carvalho, por ter sido nomeado para uma Commissão do
Ministerio das Obras Publicas; e o Tenente do Batalhão de Caça-
dores N.º 2, Francisco Antonio da Silva Neves, por se achar em
uma Commissão do Ministerio do Reino.

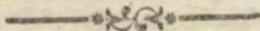
Por Decreto de 21 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, Ajudante, o Primeiro Tenente Graduado, Aju-
dante, José Maria Pereira de Almada.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da mes-
ma Arma, José Manoel de Araujo Corrêa de Moraes.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria
N.º 1, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento
de Cavallaria N.º 1, D. Manoel de Sousa Coutinho, continuando
na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão de
Caçadores N.º 3, Theodozio José Ignacio de Sampaio.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José Pinto Bandeira.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel-Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Francisco Xavier de Oliveira-Gião.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Boaventura José Vieira, continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Cunha e Menezes, continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Antonio Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Theodoro José Ramalho.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Lourenço José Henriques.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado da 1.ª Companhia, Ernesto Maria da Silva.

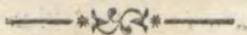
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 2.ª Companhia, José Feliciano da Silva.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Carlos Augusto Bon de Sousa, continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, João Manoel Fernandes.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 3.ª Companhia, Bernardo José Ferreira.



PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. =
Requerendo diversos Officiaes dos Corpos de Cavallaria do Exercito, que se lhes permitta assentar praça nos mesmos Corpos a cavallo suas propriedades, e Conformando-Se Sua Magestade EL-REI com as informações havidas a respeito de semelhantes supplicas: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se conceda licença aos Officiaes de Cavallaria, que o pretenderem, para

assentarem praça nos Corpos em que servirem a cavallos de sua propriedade, e haverem para elles rações, ferragens e tratamento como se fossem pertencentes á massa dos Corpos; uma vez que taes cavallos não sejam potros, e tenham a altura, robustez, ensino, e reunam todas as condições proprias para cabalmente satisfazerem ao serviço dos mesmos Officiaes; devendo estes entenderem que, pelo facto de se acharem montados por tal fórma, lhes cessa o direito de adquirirem cavallos para suas praças, pelo systema de remonta actualmente em vigor, e que jámais lhes será licito vender ou dispor dos cavallos a que assentarem praça por effeito da presente determinação, sem que para isto sollicitem e obtenham previamente licença de seus Comandantes. Paço, em 2 de Março de 1860. = *Duque da Terceira.*

*Princípios de Cavallos
for off. dos Corpos
de Cav. - applicação
da ord. n.º 87 de 1851.*

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 4.^a Repartição. = Havendo actualmente, no quadro dos Empregados desta Direcção, oito vacaturas de Aspirantes, e sendo indispensavel preenchê-las, por assim o reclamarem as necessidades do serviço: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o disposto no Artigo 24.^o do Decreto com fórça de Lei, de 22 de Setembro ultimo, que sejam collocados n'esses logares os Assistentes Civis das extinctas Repartições do Commando em Chefe do Exercito, actualmente addidos á mesma Secretaria, José Paulino Pires Barreiros, Antonio José Fernandes, José Eugenio da Silva, Thomaz de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito, José Maria Baptista Coelho, Antonio Joaquim Lemos da Rocha, Joaquim Antonio da Nazareth Porto, e José Joaquim Wenceslau Leal; e Determina O Mesmo Augusto Senhor, que os sobreditos Aspirantes entrem logo no exercicio dos novos logares para que são nomeados, com o mesmo vencimento e gradação de que actualmente gozam, em observancia do mencionado Decreto. Paço, em 3 de Março de 1860. = *Duque da Terceira.*



Declara-se o seguinte:

1.^o Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Manoel Antonio Bello, desistia da licença registrada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.^o 5 do corrente anno.

2.^o Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 1, José Francisco de Lima, se apresentou para o serviço no dia 12 do corrente mez, não ultimando a licença registrada que lhe havia sido prorogada pela Ordem do Exercito N.^o 8 de 12 de Novembro do anno proximo passado.

3.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 11, Francisco Joaquim da Gama, se acha exercendo as funções de Ajudante do mesmo Regimento, desde o dia 16 do corrente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Primeiro Official da 2.^a Direcção do Ministerio da Guerra, João Baptista da Costa, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 9, Bernardo de Sousa Figueirêdo, noventa dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, e 4.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.^o 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Herculano José Pereira, prorrogação por oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, prorrogação por vinte e cinco dias.

Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, trinta dias.

Licenças registradas concedidas aos individuos abaixo mencionados.

Ao Segundo Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, vinte dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 5, Manoel Marques dos Santos, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 16, Francisco José Guedes de Quinhones, trinta dias.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Feliciano Dias, cinco mezes para ir fóra do Reino. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

C. Augusto de Sá

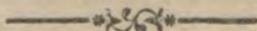
*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Abril
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA REGIA.

Serenissimo Infante DOM JOÃO, Duque de Béja, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria numero quatro, Meu Presado IRMÃO: EU EL-REI Vos Envio muito saudar, como aquelle que muito amo. Apreciando com o mais vivo interesse a vossa constante applicação ás Sciencias Militares, e Querendo Dar-vos um novo testemunho de quanto Me Apraz o evidente proveito que tendes adquirido de vossos estudos: Hei por bem Promovêr-vos ao Posto de Coronel de Cavallaria. Serenissimo Infante DOM JOÃO, Duque de Béja, Coronel de Cavallaria, Meu Presado IRMÃO, Nesso Senhor Haja A Vossa Augusta Pessoa em sua continua guarda. Escripta no Palacio das Necessidades, aos trinta de Março de mil oitocentos e sessenta. = Vosso Extremoso IRMÃO = PEDRO. = *Duque da Terceira.* = Para O Serenissimo Infante DOM JOÃO, Duque de Béja, Coronel de Cavallaria.



Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, José Anselmo de Oliveira.

Real Collegio Militar.

Capitão, o Capitão Graduado de Artilheria, com exercicio no Estado Maior do mesmo Collegio, Luiz Bernardo Leitão.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Manoel de Almeida e Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Sancho José Teixeira.

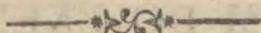
Por Decreto de 30 do dito mez.

Estado Maior General.

Tenente General, o Marechal de Campo, Visconde da Fóz. Marechal de Campo, o Brigadeiro, José Maria Baldy.

*Por Decreto de 31 do dito mez.
Commando Geral de Artilheria.*

Commandante Geral de Artilheria, o Marechal de Campo, José Maria Baldy.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.
Coronel addido, Sua Alteza O Serenissimo Senhor Infante DOM JOÃO,
Duque de Béja, Coronel de Cavallaria.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Manoel de Araujo Corrêa de Moraes.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, José Anselmo de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Custodio José Guilherme Ferreira Durão.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, Thomaz Seixas de Brito, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, José Paulino de Sá Carneiro, pelo requerer.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz, se acha exercendo as funcções de Ajudante do dito Corpo, desde o dia 22 do mez proximo passado; e que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, se acha tambem exercendo as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o dia 26 do referido mez.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Cezar Augusto Barradas Guerreiro, promovido pela Ordem do Exercito N.º 8 deste anno, continúa na commissão em que se acha.



Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.
Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, trinta dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto de Brito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Abril
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Caçadores N.º 1,

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Victorino Antonio Pastorino.

Batalhão de Caçadores N.º 2,

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Henrique Cezar Rolim.

Batalhão de Caçadores N.º 4,

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Miguel José da Silva Freire.

Batalhão de Caçadores N.º 6,

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio José da Silva.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Alves Conte, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 1,

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Infante de Lacerda.

Regimento de Infantaria N.º 5,

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José Botelho de Lucena, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 7,

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Regimento de Infantaria N.º 9,

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado da Companhia de Deposito, Cazimiro Lopes Moreira Freixo.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 6.ª Companhia, José Manoel Sabino.

Regimento de Infantaria N.º 14,

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Libanio Evangelista dos Santos, pelo requerer.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17.

de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspeçada do Batalhão de Caçadores N.º 5, Henrique de Lima e Cunha.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Março ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente General, com 120\$000 reis, o Marechal de Campo, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, reformado pela Ordem do Exercito N.º 8 do corrente anno; Tenentes Coronéis, com 40\$000 reis, os Majores, de Cavallaria, Francisco José Urbano de Carvalho, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 do mesmo anno, e de Infanteria, Agostinho Pedro Alexandrino, reformado pela dita Ordem do Exercito, e Antonio Gervazio da Nobrega, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 de 24 de Dezembro proximo passado; Majores, com 38\$000 reis, o Major de Infanteria, João Pinto da Costa, reformado pela dita Ordem do Exercito, o Major Graduado de Cavallaria, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo, o Capitão de Cavallaria, Antonio de Abreu Pereira, reformados ambos pela Ordem do Exercito N.º 7 do presente anno, e os Capitães de Infanteria, José Antonio Ferreira, e Mauricio Baracho Enserabodes Godinho da Nobrega, reformados pela Ordem do Exercito N.º 3 do corrente anno; Tenentes, com 15\$000 reis, o Tenente de Cavallaria, Joaquim Procopio Canhão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 de 24 de Dezembro proximo passado, e o Alferes de Infanteria, Joaquim José Pereira de Castro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 do presente anno.

Sua Ex.ª o Ministro da Guerra, manda declarar, na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, que os Officiaes e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em serviço do Exercito, ou fóra d'elle, que desejem ser admittidos no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter, pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até 15 de Maio proximo futuro; ficando excluidos do Concurso, a que o referido Artigo manda proceder, os individuos que requererem depois da mesma data.

Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.
Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, prorrogação por um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. de S. J. de Mello.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Abril
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Mafian-
no de Sousa e Mello.

Commissões activas.

Coronel, o Tenente Coronel de Engenharia, José Maria da Silva
Carvalho.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Commissões activas.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 4, Antonio Ferreira de Al-
meida, e o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 16, José Maria
da Conceição; a fim de servirem na Guarda Municipal de Lisboa.

Por Decretos de 9 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Alferes Veterinario, o Facultativo Veterinario Civil, Hermano Au-
gusto Ramos, na conformidade do Artigo 27.º do Decreto com fôr-
ça de Lei de 5 de Dezembro de 1855.

Commissões activas.

Tenente, o Tenente Graduado de Cavallaria, Luiz Pereira Mousi-
nho de Albuquerque Cotta Falcão.

O Tenente Veterinario do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco
Maria de Carvalho, que se acha empregado em uma Commissão
do Ministerio das Obras Publicas.

Inactividade temporaria.

O Major de Artilheria, Major da Praça no Forte de Nossa Senhora
da Graça, Ivo Celestino Gomes de Oliveira; a fim de esperar ca-
bimento para reforma.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Commissões activas.

O Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco
Maria Esteves Vaz; a fim de servir na Guarda Municipal de Lisboa.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, Joaquim Antonio dos Santos.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 3.ª Companhia, Augusto Butler Elerperk.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Coronel reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Antonio Gervazio da Nobrega.

Declara-se o seguinte:

Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel de Sousa Pires, exerce as funções de Ajudante do referido Regimento, desde 7 de Julho do anno proximo findo.

Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857. Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José Madeira, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Balthazar Jacintho Cardoso Cezar, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, seis dias; contados do dia 7 do corrente.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, oito dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Libanio Evangelista dos Santos, trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Filippe Corrêa de Mesquita Pimentel, tres mezes.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Elías de Oliveira, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, quinze dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Antonio da Silva, trinta dias.

Licença registrada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, prorrogação por dez dias. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção ==

P. Augusto de Sousa

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Abril
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem encarregar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, Antonio de Serpa Pimentel, do expediente do Ministerio da Guerra, em quanto durar o impedimento, por motivo de molestia, do Ministro e Secretario de Estado d'esta Repartição, o Duque da Terceira, Presidente do Conselho de Ministros. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Engenheiros.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gomes do Valle.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Augusto Cezar Ferreira de Mesquita.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, Paulo Pereira e Horta.

Por Decreto de 3 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes; o Capitão Quartel Mestre do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Placido de Sousa, e o Cirurgião de Brigada, José Maria Nunes dos Reis; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Havendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade EL-REI, que em alguns Corpos do Exercito tem sido escripturados nos respectivos Livros de registro os recrutas supplentes, com a classificação de = supplentes =: Determina O Mesmo Augusto Senhor, que os Commandantes dos Corpos aonde taes assentamentos tenham tido

*Do
P. M.
Recrutas
Supplentes.*

logar, que façam averbar nos mesmos assentamentos a nota de = recrutados =, declarando-se na casa das Observações que são recrutadas supplementes.

Declára-se o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, se apresentou para o serviço no dia 17 do corrente mez, não ultimando a licença registrada que lhe havia sido concedida pela Ordem do Exercito N.º 12 do presente anno.

2.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim da Cunha Pinto, se acha exercendo as funcções de Ajudante do dito Corpo, desde o dia 16 de Dezembro ultimo.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim José Biga, quarenta dias para convalescer em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Guilherme Antonio de Azevêdo, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, João Carlos Gomes Pereira, noventa dias.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maria de Magalhães, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Lino Augusto de Freitas, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes do referido Corpo, Manoel Maria Portugal, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Nunes de Aguiar, sessenta dias para ares de campo.

Licença registrada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, prorrogação por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Almeida Melillo e Castro, prorrogação por dois mezes. = ANTONIO DE SERPA PIMENTEL.

Está conforme.

O. Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Augusto de Almeida

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Abril
de 1860.

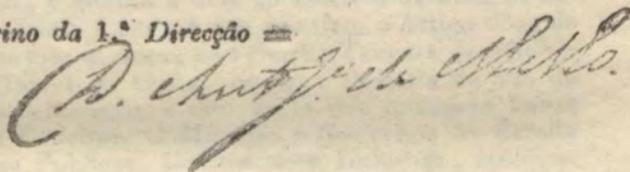
ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V., Desejando Dar um publico testemunho da acerbe magoa, que Lhe causou o passamento do Marechal do Exercito Duque da Terceira, Par do Reino, Conselheiro de Estado, Presidente do Supremo Conselho de Justica Militar, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e interinamente dos da Guerra, fatal acontecimento occorrido pelas 7 horas e 42 minutos da tarde do dia 26 do presente mez, Determina que o Exercito tome luto por oito dias a contar do de hoje inclusive. = ANTONIO DE SERPA PIMENTEL.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Maio
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exército o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem exonerar ao Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, Antonio de Serpa Pimentel, do expediente do Ministerio da Guerra, de que, por Decreto de vinte e quatro de Abril ultimo, tinha sido encarregado. O Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Visconde da Senhora da Luz, do Meu Conselho, Marechal de Campo, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado Honorario: Hei por bem encarrega-lo interinamente do Ministerio dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Maio de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*

Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escóla do Exército, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras Militares da mesma Escóla, na conformidade do disposto nos Artigos vinte e dois, e oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o Artigo dôze do Decreto de dôze do dito mez e anno, ao Primeiro Tenente de Artilheria, Torquato Elias Gomes da Costa, que por Portaria de oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito havia sido nomeado Lente Substituto das mesmas Cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, interinamente encarregado do expediente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Tomando em consideração o que Me representou o Major de Infantaria, João Theodoro da Silva, que actualmente se acha servindo no Estado da India, no Posto de Tenente Coronel, a ter chegado á sua altura no Posto de Major, e á vantagem que resultará ao ser-

vigo com a sua permanencia no mesmo Estado, pelo bem que alli se tem conduzido: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente-Coronel, sem prejuizo de antiguidade dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe e Arma; continuando a pertencer ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis; ficando esta Minha Soberana Resolução, nulla, e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no dito Estado, por qualquer motivo, o tempo determinado no referido Decreto com fôrça de Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio, e Industria, encarregado interinamente do expediente do Ministerio dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

—————*G*—————

Por Decretos de 25 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes de Infantaria em Disponibilidade, Francisco José de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria, N.º 1, João Baptista Rolo.

Commissões activas.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, addido ao Chefe do Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, Francisco da Cunha e Menezes; continuando na commissão em que se acha.

Disponibilidade.

O Tenente de Infantaria, Francisco Bento Pachêco; por ter ultimado o tempo de seis mezes de castigo, por que havia passado á Inactividade temporaria.

O Alferes de Infantaria, Thomaz José David Henriques, que regressou da Provincia de Cabo Verde, sem ultimar o tempo de serviço na Commissão para que havia sido nomeado por Decreto de 25 de Janeiro de 1859, pelo que ficou sem effeito o despacho do Posto de Tenente, que lhe havia sido conferido.

—————*G*—————

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio da Veiga.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco José Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Augusto Jacome de Castro, pelo requerer.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, desistio da prorogação de licença registrada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno.

2.º Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, desistio da licença registrada, publicada na Ordem do Exercito N.º 14 do presente anno.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Gama Lobo, se acha exercendo as funcções de Ajudante de Ordens do Commandante interino da 7.ª Divisão Militar, desde o dia 15 do mez proximo passado.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 10 de Março do corrente anno, foi confirmada a Sentença de primeira Instancia, que absolveu o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Fernandes, accusado de tentativa de homicidio.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Mancel Rodrigues Alves, noventa dias para continuar a tratar-se.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 5, João José Barreto da França, sessenta dias para continuar a tratar-se, fazendo uso dos banhos das Alcaçarias.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, sessenta dias para continuar a tratar-se.

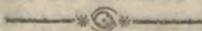
Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Antonio da Fonsêa, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, e Commandante General de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Henrique Augusto de Sousa Reis, vinte dias.

- Ao Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel Joaquim Teixeira, seis dias.
- Ao Segundo Tenente Ajudante do sobredito Regimento, José Maria, quinze dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Maria de Magalhães Coutinho, noventa dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Miguel Correia de Mesquita Pimentel, Ajudante de Ordens do Commandante da 7.ª Divisão Militar, tres mezes.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Simão Ignacio de Carvalho, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Cezar Barrozo, quarenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Lopes Guimarães, prorrogação por trinta dias.
- Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, prorrogação por quinze dias.



Licenças registradas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Balthazar Jacintho Cardoso Cezar, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco José Guedes Quinhones, prorrogação por oito dias. = VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Maio
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA REGIA.

Honrado Duque de Saldanha João Carlos Gregorio Domingos Vicente Francisco de Saldanha de Oliveira e Daun, do Meu Conselho e do de Estado, Meu Mordomo Mór, Vice-Presidente da Camara dos Dignos Pares, Ministro e Secretario de Estado honorario, Marechal do Exercito, Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar, Gram-Cruz de diferentes Ordens Militares, Amigo: EU EL-REI vos Envio muito Saudar, como áquelle que muito préso. Tendo consideração aos vossos distinctos merecimentos, e relevantes serviços, Hei por bem Nomear-vos, como por esta Carta vos Nomeio, Presidente do Supremo Conselho de Justiça Militar. O que Me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia. Escripção no Paço das Necessidades em dois de Maio de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.* = Para o Honrado Duque de Saldanha João Carlos Gregorio Domingos Vicente Francisco de Saldanha de Oliveira e Daun, do Meu Conselho e do de Estado, Meu Mordomo Mór, Vice-Presidente da Camara dos Dignos Pares, Ministro e Secretario de Estado honorario, Marechal do Exercito, Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar, Gram-Cruz de diferentes Ordens Militares.

Tambem em rea seg. 1001129

DECRETO.

Tendo em consideração o distincto merecimento, assignalados serviços, e mais partes que concorrem no Marechal de Campo, José Jorge Loureiro, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado Honorario; Hei por bem Nomea-lo Meu Primeiro Ajudante de Campo. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Maio de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Por Decreto de 2 do corrente mez.
Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Infantaria em Inactividade temporaria, João Eulalio de Mendonça, que se achava nesta situação sem vencimento.

Inactividade temporaria.
 Major Graduado, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alvaro de Sá Pereira, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Pedro Antonio Cabral, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Fernando de Magalhães Villas Boas.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Commissões activas.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Domingos da Apresentação Freire; e o Primeiro Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, José Venancio da Costa, por se acharem á disposição do Ministerio das Obras Publicas.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capellão, o Presbytero Luiz Antonio dos Santos.

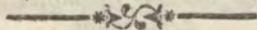


Por Decreto de 8 do corrente mez, foram mandados considerar Aspirantes com a graduação de Tenentes, e soldo de 22,8000 réis mensaes, os Aspirantes da 2.ª Direcção do Ministerio da Guerra, que abaixo se seguem, por lhes aproveitar o §.º unico do Artigo 18.º do Decreto com força de Lei de 22 de Setembro do anno proximo passado.

João Paulo Nunes, Francisco José Moreira, Lourenço José de Oliveira, José Marcolino Gameiro, Pedro Zacharias Arnau Duban Laborde, Francisco Rufino de Carvalho Prostes, Bernardo Maria de Pina e Mello, Serafim Manoel de Figueiredo e Campos, José Duarte, João Luiz Rodrigues Trigueiros, José Emygdio Teixeira de Sousa, Manoel Justiniano Móra, João Justino Marques, Antonio Caetano Soares da Fonsêca, José Joaquim de Vasconcellos, Thomaz José de Abreu, Antonio Roque Pinto, Thomaz Xavier Monteiro, Pompeu Cezar da Silveira Mongiardim, Adolpho Cezar Duban Laborde, Guilherme Augusto Pinto de Sant'Anna, José Gomes e Sousa, Antonio Joaquim Lopes Cardozo, Antonio Marcellino Duro, Henrique Eduardo Leite, Sebastião José Pereira, José Maria Pereira, João José Pereira da Fonsêca Banhos, João Antonio de

Sousa Junior, José Pedro Leite, Francisco José de Sousa, Manoel Francisco da Silva, Francisco Maria Cardozo Leone, Antonio Alves de Sampaio, Joaquim Ribeiro de Castro e Silva, Antonio Maria Manzoni, João Felix de Azevêdo Monteiro de Almada Leal, e Antonio Feliciano de Faria Picão.

antigo de 7 out/1859 - pela ord. n.º 29 de 1860



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Commandante interino, o Brigadeiro Graduado, Barão de Wierderhold.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

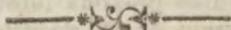
Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Alfrêdo Pereira do Carmo; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Sancho José Teixeira, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 3.

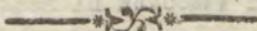
Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Antonio de Miranda.



Sua Magestade EL-REI, Manda Declarar aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que os voluntarios alistados nos mesmos Corpos, desde o 1.º de Janeiro de 1856, primeiro da execução da Carta de Lei de 27 de Julho de 1855, devem servir o tempo marcado no Artigo 4.º da referida Lei.

Voluntarios alistados desde 1.º Jan 1856

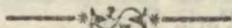
Tendo cessado o motivo que deu lugar á determinação inserta na Ordem do Exercito N.º 1 de 11 de Janeiro ultimo, pela extincção do Deposito Geral de Recrutas; Sua Magestade EL-REI Manda, que as guias com que se apresentam nas Divisões Militares os mancebos julgados aptos para o serviço militar, sejam remetidas aos Corpos para onde elles forem destinados; ficando nas Divisões Militares os esclarecimentos necessarios, tirados das mesmas guias, com que possam satisfazer ao que lhes está ordenado.



Recommenda-se aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que nas informações com referencia ás notas de assentamento de praça, attestados dos respectivos Livros de registro, e relações que subirem a este Ministerio, acompanhando as pertenças das praças de pret dos mesmos Corpos, ou em resultado de quaesquer exigencias do

As informações da p. de pret de men. são me a dei pe la qual foram re crutadas.

dito Ministerio, se faça menção da Lei pela qual foram recrutadas; a fim de que, em vista das prescripções da mesma Lei, se possam bem apreciar as circumstancias em que as ditas praças se acham.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Leopoldo Xavier de Miranda, noventa dias para continuar a tratar-se.

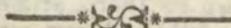
Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Manoel da Cruz, vinte dias para fazer uso dos banhos sulphurosos da Rede, na sua origem; começando no 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Major do mesmo Regimento, José Joaquim Dias, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulphurosos da Rede, na sua origem; começando no 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, sessenta dias para se tratar.



Foram confirmadas as licenças registradas que os Commandantes da 1.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho de 1857.

Ao Brigadeiro Graduado, Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, oito dias.
Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, João Baptista Rollo, oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Bon de Sousa, dez dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, quatro mezes. = VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

(Handwritten signature)

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Maio
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO, por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes-geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a conceder aos Officiaes e mais praças, Facultativos e Empregados de Saude, Officiaes de Fazenda Militar, e Capellães que compozerem o Destacamento destinado á Provincia de Angola, as seguintes vantagens:

1.ª Para reforma, para baixa, para concessão de condecorações, ou passagem a Veteranos, o dobro do tempo que decorrer desde o dia em que o Destacamento sahír do porto de Lisboa, até áquelle em que no seu regresso desembarcar em Portugal.

2.ª O dobro do respectivo vencimento de soldo, gratificação e pret, durante o referido tempo.

Art. 2.º Aos individuos especificados no Artigo antecedente que se impossibilitarem no serviço, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, por desastre, ou por molestias endemicas devidamente comprovadas, serão applicadas as disposições da Carta de Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos vinte e sete.

Art. 3.º Aos Officiaes e mais praças da Armada, que tomarem parte nas operações de terra na mencionada Provincia, e bem assim ás familias destes, serão extensivas as vantagens concedidas nesta Lei.

§.º 1.º As disposições do Artigo segundo serão tambem applicadas aos Militares pertencentes ás Tropas de Angola, que desde a data da publicação desta Lei se impossibilitarem do serviço por effeito de ferimento em combate.

§.º 2.º A's familias dos Militares nas circumstancias do paragrapho antecedente, que fallecerem por effeito de ferimento em combate, serão tambem applicaveis as disposições da Carta de Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos vinte e sete.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra,

Ord. de Ent. N.º 123 de 1846.

Vantagens concedidas aos individuos das diversas classes do Exercito destinados a servir no Destacamento que se formou na Provincia de Angola — applic. p. a Armada — mesmo p. a Armada

aria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Maio
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 22 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4,

, com a antiguidade de 13 de Abril ultimo, o Alferes Pe-
reira de Almeida, por se achar habilitado com o Curso de
Artilheria, e ter completado dois annos de serviço no Posto de
Alferes, na conformidade do disposto nos Artigos, 36.º do De-
creto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.ª das Cartas de Lei de 7 de
Junho de 1854, e do 1.º de Março de 1858.

Regimento de Infantaria N.º 5.

o Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em Dispo-
nibilidade, Henrique Carlos Henriques.

Commissões activas.

o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Vicente Ma-
rius da Gama, e o Alferes de Infantaria em Disponibilidade,
José David Henriques, que se acham servindo em com-
missões no Ministerio das Obras Publicas.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

o Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Firmino Anto-
nio da Costa Leite.

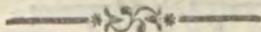
2.º Regimento de Artilheria.

o Tenente da 3.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Francisco Maria da

Costa, o Primeiro Tenente da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da mes-
ma, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo.

Commissões activas.

o Primeiro Tenente de Artilheria, José Venancio da Costa.



por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco de
Xavier.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Henri-
que da Costa.

e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em onze de Maio de mil oitocentos e sessenta. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde da Senhora da Luz*, = José Marcellino de Sá Vargas.

DECRETO.

Hei por bem Nomear Vogal Supplente do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Brigadeiro, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Maio de mil oitocentos e sessenta. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz*.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.^a Direcção. = 3.^a Repartição. = Sua Magestade EL-REI, Desejando aproveitar quanto possível, as primeiras capacidades militares do Paiz, para a prompta confecção de um bem elaborado plano geral de defeza, e Confiando na provada intelligencia, zêlo e patriotismo do Tenente General, Visconde de Sá da Bandeira, e do Marechal de Campo, José Maria Baldy; Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que elles façam parte da Commissão, que por Portaria de 23 de Maio do anno proximo findo, foi encarregada de proceder aos estudos sobre que deve basear-se aquelle plano de defeza. Paço, em 14 de Maio de 1860. = *Visconde da Senhora da Luz*.

Por Decretos de 8 do corrente mez.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Exonerado do exercicio de Governador, o Brigadeiro Graduado de Infantaria, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco. Governador, o Brigadeiro, Frederico Leão Cabreira.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Disponibilidade.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria, Henrique Carlos Henriques, que se achava em Inactividade temporaria, sem vencimento.

Inactividade temporaria.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Profirio de Sousa Rodrigues de Oliveira, sem vencimento, pelo requerer. = VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

P. Cruz de Alencar

Commissão p. formar o Plano de Defesa ao Reino - 07.10.60 - 22 de 1859 - primeira serie

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Maio
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 22 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, com a antiguidade de 13 de Abril ultimo, o Alferes Pedro Freire de Almeida, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço no Posto de Alferes, na conformidade do disposto nos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e do 1.º de Março de 1858.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em Disponibilidade, Henrique Carlos Henriques.

Commissões activas.

O Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Vicente Maria Pires da Gama, e o Alferes de Infantaria em Disponibilidade, Thomaz José David Henriques, que se acham servindo em commissões no Ministerio das Obras Publicas.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Firmino Antonio Pereira Leite.

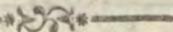
2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Francisco Maria da Cunha.

Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo.

Commissões activas.

Capitão, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Venancio da Costa.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco de Paula Xavier.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Henriques da Costa.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Maria de Portugal.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Bon de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Abril ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Major, com 38\$000 reis, o Capitão Quartel Mestre, João da Mata Ferreira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 42 de 23 de Setembro do anno proximo passado; Alferes, com 12\$000 reis, o Alferes, Antonio Manoel Pinto, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 21 de Setembro de 1857.

Declara-se o seguinte:

Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Pinto Carneiro, se apresentou para o serviço no dia 18 do corrente mez, estando gozando licençã registrada que terminava no dia 5 de Junho proximo futuro.

Licenças registradas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, cinco mezes.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Balthazar Jacinto Cardozo Cezar, prorrogação por trinta dias.

ERRATA.

Na Ordem do Exercito N.º 17 de 2 de Maio de 1860, na pag. 2, linhas 15, onde se lê: *Por Decretos de 25 do corrente mez* = lê-se = *Por Decretos de 25 do mez proximo passado.* = VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. de S. J. de S. J.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Maio
de 1860.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Usando da faculdade que me concede o artigo 3.º do decreto de 10 de setembro de 1846, hei por bem promover, sem clausula, para o contingente de artilheria expedicionario de Angola, o official e official inferior da referida arma, abaixo mencionados, aos postos que lhes vão designados, por serem os que se offereceram para aquelle serviço: capitão, o primeiro tenente do 3.º regimento, Antonio Claudio Gomes; segundo tenente, o primeiro sargento do 2.º regimento, Narciso José Mendes Falcato: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, para qualquer dos agraciados que deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir na provincia de Angola o tempo marcado no supracitado decreto. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 25 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Hei por bem promover para o batalhão expedicionario de Angola, no posto de cirurgiões môres, os cirurgiões ajudantes, do regimento de cavallaria n.º 3, Miguel Augusto da Veiga Jordão, e do de cavallaria n.º 6, Cazimiro Augusto da Costa, cuja antiguidade lhes será contada, para todos os effeitos, no exercito de Portugal, a que ficam pertencendo: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, para qualquer dos agraciados, se deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir n'aquella provincia o tempo marcado no decreto de 10 de setembro de 1846. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Usando da faculdade que me concede o artigo 3.º do decreto de 10 de setembro de 1846; hei por bem promover, sem clausula, para o batalhão expedicionario de Angola, os officiaes e officiaes inferiores de infantaria abaixo mencionados, aos postos que lhes vão designados, por serem, dos que se offereceram, os mais antigos das respectivas classes: ao posto de major, os capitães, João José Botelho

de Lucena, do regimento de infantaria n.º 5, e José Roberto Marques dos Santos, do regimento de infantaria n.º 10: ao posto de tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, José Rogerio de Sousa, do batalhão de caçadores n.º 2: ao posto de capitão, o tenente graduado em capitão, João Carlos de Saltes da Piedade Lencastre, do regimento de infantaria n.º 17; e os tenentes, José Manoel Soares, do regimento de infantaria n.º 13; Ayres Augusto de Oliveira, do regimento de infantaria n.º 6; Manoel Ferreira Pires, do batalhão de caçadores n.º 8; e João José Cordeiro, do regimento de infantaria n.º 7: ao posto de tenente, os alferes, Francisco Joaquim da Gama, do regimento de infantaria n.º 11; Henrique Borges Pova, e José Maria Ferreira de Sá, do batalhão de caçadores n.º 9; Antonio Augusto Pereira de Azevedo, do regimento de infantaria n.º 14; Antonio Luiz da Gama Lobo, do regimento de infantaria n.º 2; e Antonio Henriques Móra, do regimento de infantaria n.º 9: ao posto de alferes, os sargentos ajudantes, Antonio Henriques Sampayo Ramos, do regimento de infantaria n.º 11; e Antonio Joaquim Carvalho, do regimento de infantaria n.º 2; e os primeiros sargentos, Antonio Pio Rodrigues, do regimento de infantaria n.º 10; Bernardo Firmo Camolino, e Antonio Maria da Silva Varella, do batalhão de caçadores n.º 3; José Maria Gonçalves, e José Maria Vieira, do regimento de infantaria n.º 6; Joaquim Libanio de Oliveira, do regimento de infantaria n.º 5; José Passos de Sousa, e José Joaquim da Motta, do regimento de infantaria n.º 13; João Cecilio Pedrosa Barreto, e Pedro Clemente de Menezes, do regimento de infantaria n.º 11; e Antonio José Ferreira, do batalhão de caçadores n.º 3: onto sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, para qualquer dos agraciados que deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir na provincia de Angola, o tempo marcado no supracitado decreto. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Hei por bem determinar, que o official abaixo mencionado, tenha o destino que lhe vae designado: batalhão expedicionario de Angola, capitão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Ventura José. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 25 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O *Chefe interino da 1.ª Direcção* =

P. Augusto de Almeida

(X) *sem eff. Vide C. A. N.º 23*

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em o 1.º de junho
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao merecimento e serviços do capitão graduado em major do regimento de cavallaria n.º 7, D. Manoel de Sousa Coutinho, ajudante de campo honorario de Sua Magestade EL-REI DOM FERNANDO, meu muito amado e presado pae; hei por bem determinar que o mesmo capitão graduado em major, passe a servir ás minhas ordens. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 29 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Por decreto de 3 do mez proximo passado.

Corpo de artilheiros auxiliares da ilha da Madeira.
Demittido, o primeiro tenente, Manoel Augusto de Sousa, pelo haver requerido.

Por decreto de 29 do dito mez.

Inactividade temporaria.
Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, Luiz Antonio de Abreu, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de infantaria n.º 5.
Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Carneiro de Mello.

Regimento de infantaria n.º 7.
Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, José Maria de Sousa Pimentel.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaizo declarados.

Em sessão de 28 de abril ultimo.

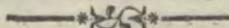
Ao coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz da Silva Maldonado de Eça, sessenta dias.

Em sessão de 3 do mez proximo passado.
Ao capitão do batalhão de engenheiros, Cesar de Franciosi, quarenta dias para se tratar convenientemente.

- Ao capitão do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Augusto Leão, sessenta dias para se tratar convenientemente.
- Ao capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, trinta dias para convalescer.
- Ao capitão graduado do regimento de infantaria n.º 5, Manoel Marques dos Santos, quarenta dias para continuar a tratar-se.
- Ao alferes de infantaria em disponibilidade, José Maria de Miranda, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do dito mez.

- Ao major do corpo de artilheiros auxiliares da ilha da Madeira, Jacinto Augusto Camacho, sessenta dias para Caldas da Rainha, e em seguida mais tratamento; a começar em 23 do dito mez.
- Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 6, José Henriques da Costa, vinte dias para convalescer.
- Ao tenente do regimento de infantaria n.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, quarenta dias para se tratar.
- Ao alferes do regimento de infantaria n.º 10, Libanio Northway do Valle, trinta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.



Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 7.ª, e 8.ª divisões militares, e commandante geral de engenharia, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857.

- Ao tenente do corpo de engenharia, José Maria Corrêa da Silva, quinze dias.
- Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Thomás Bernardino de Mello, vinte dias.
- Ao capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio dos Santos Almeida Tavares, quinze dias.
- Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, prorrogação por trinta dias.
- Ao tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 9, José Manoel Cambézes, oito dias.
- Ao cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, João Baptista Rôlo, prorrogação por oito dias.
- Ao capitão do regimento de infantaria n.º 17, Augusto Cezar da Silva Sieuve, vinte dias. = VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto da Silva

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 6 de junho
de 1860.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao merecimento, serviços, e mais circumstancias do marechal de campo barão de Bastos; hei por bem nomeal-o meu ajudante de campo. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Hei por bem promover ao posto de tenente do batalhão expedicionario de Angola, sem clausula, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Infante de Lacerda, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846: outro sim sou servido determinar, que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o mencionado tenente, por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir n'aquella provincia o tempo marcado no citado decreto. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Tendo sido nomeado por meu real decreto, expedido pelo ministerio da marinha e ultramar, ajudante de ordens do governador geral da provincia de Angola, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Francisco José de Brito; hei por bem promovel-o ao posto de tenente, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma: outro sim sou servido determinar que esta minha soberana resolução fique nulla, e de nenhum effeito, se por qualquer motivo o referido tenente não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de servir naquella provincia o tempo marcado no citado decreto. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Hei por bem determinar, que o capitão Estanisláu Xavier da Assumpção e Almeida, conte a antiguidade de 25 de maio ultimo, sem clausula, em attenção a ter-se offerecido para servir na provincia de Angola. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Tendo sido nomeado por decreto de 31 de maio ultimo, expedido pelo ministerio da marinha e ultramar, governador geral da provincia de Angola, o tenente coronel graduado de infantaria do exercito, Carlos Augusto Franco; hei por bem promovello á effectividade deste posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, sem prejuizo dos majores, e majores graduados da mesma arma que tiverem maior antiguidade: outro sim sou servido determinar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, se o referido official deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella provincia o tempo marcado na lei. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Hei por bem promover ao posto de tenente do batalhão expedicionario de Angola, sem clausula, o alferes graduado em tenente do regimento de infantaria n.º 4, Manoel Henriques Serrão da Veiga, na conformidade do decreto 10 de setembro de 1846: outro sim sou servido determinar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, se o mencionado tenente, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella provincia o tempo marcado no citado decreto. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Hei por bem determinar que fique sem effeito o despacho de tenente a que foi promovido para o batalhão expedicionario de Angola, por decreto de 25 de maio ultimo, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Henriques Móra, que deverá regressar a este corpo. O ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

*Por decretos do 1.º do corrente mez.
7.ª divisão militar.*

Commandante, o tenente general, conde do Bomfim.
Exonerado do exercicio de chefe do estado maior, para ser empregado em outra commissão do serviço, o major de cavallaria, conde do Bomfim (José).
Chefe do estado maior, o tenente coronel graduado do estado maior do exercito, Luiz Augusto de Almeida Macedo. *e. s. d. M.*

*Por decretos de 4 do dito mez.
Estado maior general.*

Marechal de campo, o brigadeiro, Joaquim Trigueiros Martell.
Brigadeiro, o brigadeiro graduado, D. Carlos Mascarenhas.
10.ª divisão militar.

Commandante, o brigadeiro, barão do Zezere.

Torre de S. Julião da barra.

Governador, o brigadeiro, Francisco Pedro Celestino Soares.
Forte de Nossa Senhora da Graça.

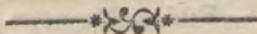
Ajudante de ordens do governador, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Veriato Leão Cabreira.

Batalhão expedicionario de Angola.

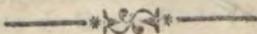
Ajudante, o tenente do mesmo corpo, Henrique Borges Povoá.
Capellão, o presbitero, Antonio Ladisláu Coelho.

Inactividade temporaria.

O brigadeiro graduado de engenharia, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco; o coronel da mesma arma, José Maria de Silva Carvalho; e o primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Francisco José da Silveira; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude.



Para gozarem das vantagens de capitão de 1.ª classe, por lhes serem applicaveis as disposições do decreto de 4 de janeiro de 1837, os majores graduados, do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Chrispiniano do Amaral, e do regimento de infantaria n.º 6, Gabriel Pimenta da Silva.



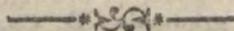
Declara-se o seguinte:

1.º Que o capitão do 2.º regimento de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo, promovido a este posto na ordem do

exercito n.º 20 do corrente anno, continúa na commissão em que se achava no real collegio militar.

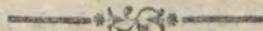
2.º Que o segundo tenente ajudante do 3.º regimento de artilheria, José Maria, desistio da licença registrada por quinze dias, que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 17 de 2 de maio ultimo.

3.º Que Bernardino Firmo Camelino, e João de Passos e Sousa, são os verdadeiros nomes dos primeiros sargentos promovidos a alferes para o batalhão expedicionario de Angola, na ordem do exercito n.º 21 do corrente anno; pertencendo o primeiro ao batalhão de caçadores n.º 8, e o segundo ao regimento de infantaria n.º 13.



Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 3.ª divisão militar, participou ter concedido ao official abaixo mencionado, na conformidade das instruções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 6, João Claudio de Sousa, quinze dias.



Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 1, Luiz Augusto da Camara, cinco mezes.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 9, José Maria de Crivas, prorogação por dois mezes.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 12, Salvador Joaquim Barata Feio, quinze dias. = VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme.

O chefe interino da 1.ª direcção =

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
16 DE JUNHO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTA REGIA

Serenissimo Infante Dom João Maria Fernando Pedro de Alcantara Miguel Rafael Gabriel Leopoldo Carlos Antonio Gregorio Francisco de Assis Borja Gonzaga Felix de Bragança e Bourbon Saxe-Cobourg-Gotha, duque de Béja, coronel addido ao regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, meu muito amado e presado irmão: eu DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., enviou muito saudar a Vossa Alteza Serenissima, como áquelle que muito amo e presado.

Desejando que a Vossa Alteza Serenissima se proporcione a maior opportunidade de pôr em pratica os conhecimentos militares que tem adquirido, especialmente na arma de cavallaria: hei por bem nomear a Vossa Alteza Serenissima coronel effectivo do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.

Serenissimo Infante Dom João Maria Fernando Pedro de Alcantara Miguel Rafael Gabriel Leopoldo Carlos Antonio Gregorio Francisco de Assis Borja Gonzaga Felix de Bragança e Bourbon Saxe-Cobourg-Gotha, duque de Béja, coronel addido ao regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, meu muito amado e presado irmão: Nosso Senhor haja a Augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda. Escripta no palacio das Necessidades, em 11 de junho de 1860. = De Vossa Alteza Serenissima extremo irmão = PEDRO. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Para o Serenissimo Infante Dom João Maria Fernando Pedro de Alcantara Miguel Rafael Gabriel Leopoldo Carlos Antonio Gregorio Francisco de Assis Borja Gonzaga Felix de Bragança e Bourbon Saxe-Cobourg-Gotha; duque de Béja, coronel addido ao regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, meu muito amado e presado irmão.

DECRETO

Attendendo aos serviços e mais circumstancias que concorrem no bacharel, Basilio Alberto de Sousa Pinto; hei por bem nomeal-o auditor da 3.ª divisão militar. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Por decretos de 8 do corrente mez:

Batalhão provisório de caçadores de Angola

Capitão, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, sem clausula, e contando a antiguidade d'este posto de 25 de maio ultimo, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Infante de Sequeira Soares, que deverá servir n'aquella provincia o tempo marcado no referido decreto, sem o que este despacho ficará nullo e de nenhum effeito.

Ajudante, o alferes do mesmo batalhão, Antonio Henriques de Sampayo Ramos.

Por decretos de 11 do corrente mez:

1.ª divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel graduado do corpo de estado maior do exercito, Carlos Benevenuto Casimiro.

2.ª divisão militar

Chefe do estado maior, o major do estado maior do exercito, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda.

Castello de S. Jorge

Governador, o coronel de infantaria, chefe do estado maior da 2.ª divisão militar, Antonio Pereira de Azevedo.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

10.ª divisão militar

Ajudante d'ordens do commandante da referida divisão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, ajudante d'ordens do governador da praça de S. Julião da barra, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Augusto Cezar Justino Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Alberto da Costa Rubim.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Antonio de Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 13
Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, continuando na commissão em que se acha.

1.º batalhão de veteranos
Addido, o tenente coronel reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos, Antonio Pereira da Silva.

Addidos, o capitão reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos, Alexandre José Resende, e o alferes addido ao mesmo batalhão, José João dos Santos, pelo requererem.

Recommenda-se aos commandantes das divisões militares que, quando sollicitem a competente ordem para ter baixa do serviço o soldado recruta supplente, por lhe aproveitar o preceito do § 1.º do artigo 61.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, ou quando enviem os requerimentos d'estas praças, pedindo a applicação do mesmo preceito, declarem, tendo previamente obtido as necessarias informações das respectivas auctoridades administrativas, em que corpo tem praça o refractario, e se não cabe ao supplente servir em seu proprio nome, ou em nome de outro refractario; bem como se o mesmo supplente é ou não refractario.

Recruta Sup. Cont. e dos refr. declarados

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de maio ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com 38\$000, o major de infantaria, Ascenço Elmino de Bettencourt, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 1858; e tenente coronel, com 40\$000, o major de infantaria, Francisco Claudio Xavier, reformado pela ordem de exercito n.º 7 do corrente anno.

Por decreto de 25 de maio ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foram nomeados cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 6; Antonio José da Silva e Manuel Joaquim Verissimo, e de artilheria, com exercicio no estado maior do real collegio militar, Luiz Bernardo Leitão; devendo os agraciados sollicitar por aquelle ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José da Gama Lobo, que se achava servindo de ajudante d'ordens do commandante interino da 7.ª divisão militar, esteve no dito

exercício até ao dia 15 do corrente mez, em que voltou ao seu antigo lugar de ajudante d'ordens do governador da praça de Elvas.

2.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Veriato Leão Cabreira, ajudante d'ordens do governador do forte de Nossa Senhora da Graça, se acha servindo de ajudante d'ordens do commandante interino da 7.ª divisão militar, desde o dia 15 do corrente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 19 do mez proximo passado

Ao aspirante da 2.ª direcção d'este ministerio, João Felix Monteiro de Almeida Leal, trinta dias para convalescer.

Em sessão de 31 do dito mez

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 3, Joaquim Antonio da Fonseca, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 3.ª e 8.ª divisões militares, e commandante geral de artilheria, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instruções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao tenente do corpo de engenharia, José Maria Corrêa da Silva, prorrogação por trinta dias.

Ao tenente veterinario do 1.º regimento de artilheria, Luiz Caetano, trinta dias.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 2, José Henriques da Costa, trinta dias.

Ao major do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, sessenta dias.

Ao capitão do mesmo batalhão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, dois mezes.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 1, Francisco Alberto da Costa Rubim, trinta dias.

Ao major do regimento de infantaria n.º 6, João José Barreto da França, um mez.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, quarenta dias.

VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme. — O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Barros

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
30 DE JUNHO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETO

Hei por bem promover ao posto de alferes do regimento de infantaria n.º 7, o alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, que contará a antiguidade de 13 de outubro de 1858, em attenção a dever ter sido contemplado na promoção d'esta data, por estar comprehendido nas disposições do artigo 16.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1851. O ministro e secretario d'estado interino dos negócios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Por decretos de 19 do presente mez:

Foi mandada contar a antiguidade do posto de tenente de 25 de maio ultimo, ao tenente do batalhão expedicionario de Angola, Antonio Infante de Lacerda.

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, José Maria de Miranda.

Por decreto de 22 do dito mez:

Disponibilidade

Tenente graduado, o tenente graduado de infantaria em inactividade temporaria, Francisco de Azevedo Coutinho, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Joaquim de Mascarenhas, afim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 14

Cirurgião ajudante, o medico-cirurgião pela eschola medico-cirurgica do Porto, José Maria Thadeu da Fonseca.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Praça de S. Julião da barra

Ajudante d'ordens do governador, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, Antonio Ernesto Celestino Soares.

1.º regimento de artilheria

Capitão da 10.ª bateria, o capitão do 2.º regimento da mesma arma, Gilberto Antonio Rolla.

2.º regimento de artilheria

Capitão da 4.ª bateria, o capitão do 1.º regimento da dita arma, José dos Santos e Castro.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Alves Conte.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Moreira Bastos Junior.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente addido, o tenente addido do batalhão de caçadores n.º 6, Miguel Carlos Corrêa Paes, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Carlos da Rocha Vieira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Forte da Cruz Quebrada

Governador, o major reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo.

Por portaria d'este ministerio de 9 do corrente mez, se ordenou, em conformidade do determinado no artigo 7.º do decreto com força de lei de 27 de dezembro de 1849, que fosse supprimida a pagadoria da 4.ª divisão militar, passando a serem exercidas pela pagadoria da 3.ª divisão militar as funcções que áquella competiam e que os recibos provisorios, titulos de credits, saldo que houvesse em dinheiro, respectivos livros de escripturação e em geral todos os elementos existentes na pagadoria mandada supprimir fossem transferidos para a da 3.ª divisão militar.

ord. N.º 1850

Relação dos individuos que, na conformidade do artigo 5.º do decreto de 29 de dezembro de 1849, são mandados admittir no hospital de invalidos militares em Runa, por portaria de 28 do presente mez:

Antonio Pedro Cardoso, ex-segundo sargento do regimento de infantaria n.º 4; Francisco Egydio Freire, cabo de esquadra do 1.º batalhão de veteranos; José Exposto, soldado recruta do extinto deposito de Mafra; João de Sousa, soldado do 3.º batalhão de veteranos; João Vicente, ex-soldado do regimento de infantaria n.º 13; Manuel de Oliveira ex-soldado do regimento de artilheria n.º 1; José Pinto, ex-soldado do extinto regimento de cavallaria n.º 12; Luiz dos Santos, ex-soldado do regimento de artilheria n.º 1; Antonio Duarte, ex-soldado do extinto 2.º regimento de infantaria de voluntarios reaes d'EL-REI; Manuel Luiz Fernandes, ex-soldado do regimento de infantaria n.º 1; e João Rodrigues de Figueiredo, ex-tambor do regimento de infantaria n.º 11.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841, e 5 de abril de 1845, o furriel do regimento de infantaria n.º 14, Gustavo Ferreira Pinto Bastos.

Foi mandado soltar o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, em virtude do accordão do supremo conselho de justiça militar de 16 do corrente, que confirmou a sentença de 1.ª instancia em vista da disposição do artigo 399.º do codigo penal, e que por este unico fundamento mandou que fosse solto o mesmo official.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 8 do presente mez

Ao major graduado do regimento de cavallaria n.º 6, David José Rodrigues, quarenta dias para se tratar.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Miguel Malheiro Cor-
rêa Brandão, trinta dias para uso dos banhos do mar em S. João da
Foz, começando em 15 do dito mez.

Ao alferes do mesmo batalhão, Joaquim Pimenta de Gusmão Ca-
lheiros, trinta dias para se tratar no seu quartel.

Ao capitão graduado do regimento de infantaria n.º 2, Francisco
Xavier da Motta e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar conve-
nientemente em ares do campo.

Ao cirurgião de brigada graduado do regimento de infantaria n.º
6, Joaquim Nunes de Aguiar, sessenta dias para continuar a tratar-se
em ares do campo.

Ao capellão do regimento de infantaria n.º 7, Pedro Albino da
Silva Barros, quarenta dias para uso de Caldas da Rainha na sua ori-
gem.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Pinto Ro-
berto Mourão, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Ao alferes do mesmo regimento, Sebastião Botelho Pimentel Sar-
mento, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Antonio
Augusto Gordilho, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao 3.º official addido á 4.ª repartição da 2.ª direcção d'este mi-
nisterio, João Maria Rodrigues de Castro, quarenta dias para fazer
uso de Caldas da Rainha, na sua origem.

Em sessão de 14 do dito mez

Ao cirurgião ajudante do 2.º regimento de artilheria, Eusebio Va-
leriano de Mattos, vinte dias para fazer uso das aguas mineraes de Ca-
beço de Vide, a começar do 1.º de julho.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 4, José Maria Thiago
Santa Clara, vinte dias para fazer uso externo das aguas mineraes de
Cabeço de Vide, a começar do 1.º de julho.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 9, Bernardo de Sousa
Figueiredo, noventa dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Alberto da
Costa Rubim, prorrogação por tres mezes.

VISCONDE DA SENHORA DA LUZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

P. Augusto de Mattos

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
6 DE JULHO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo ao que me representou o visconde da Senhora da Luz, do meu conselho, e par do reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra interinamente nomeado por decreto do 1.º de maio do corrente anno; ficando muito satisfeito do modo por que o tem desempenhado. O marquez de Loulé, presidente do conselho de ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de julho de 1860. = REI. = *Marquez de Loulé.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Belchior José Garcez, director da eschola polytechnica, e deputado da nação portugueza: hei por bem encarragal-o interinamente do ministerio dos negocios da guerra. O marquez de Loulé, presidente do conselho de ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de julho de 1860. = REI. = *Marquez de Loulé.*

PORTARIAS

Tendo sido nomeada pela portaria de 15 de novembro de 1858, uma commissão para organizar um novo formulario destinado aos hospitaes militares, composta do cirurgião de divisão, João Pinheiro de Almeida, do cirurgião de brigada, João Clemente Mendes, dos cirurgiões de brigada graduados, Antonio Gomes do Valle e Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes, do cirurgião mór, hoje fallecido, Rodrigo Ribeiro da Silva, do cirurgião ajudante, José Augusto Gomes, e do pharmaceutico de 1.ª classe, Antonio Joaquim Labate, e achando-se concluidos os seus trabalhos por terem sido approvados por decreto de 12 do corrente: manda Sua Magestade EL-REI pela secretaria d'estado dos negocios da guerra que fique dissolvida a dita commissão, a que cabe e manda significar muito louvor pela maneira por que se houve. Paço das necessidades, 19 de junho de 1860. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Emp. de Saude do Exerato.

Convindo promover quanto ser possa a instrucção das praças da companhia de saude do exercito nos diferentes misteres a que são chamadas, com especialidade nos de enfermeiros, afim de que não só hajam de corresponder a tudo que d'ellas se exige, mas a encargos de uma esphera maior e mais util, por onde possa vir a base para melhor consideração e remuneração futura; sendo igualmente de grande interesse para o serviço e para o equitativo adiantamento das praças da mesma companhia, estabelecer regras por onde se hão de verificar as promoções: manda Sua Magestade EL-REI pela secretaria d'estado dos negocios da guerra que no tocante aos pontos referidos se observem as instrucções d'esta data, que abaixo se seguem. Paço das Necessidades, 26 de junho de 1860. = *Visconde da Senhora da Luz.*

INSTRUCÇÕES MANDADAS ADOPTAR PELA PORTARIA DESTA DATA,
PARA REGULAR A INSTRUÇÃO E A PROMOÇÃO DAS PRAÇAS
DA COMPANHIA DE SAUDE

Matriculas praticas e a cada 6 meses de posto da Companhia de Saude do Exerato.

Artigo 1.º Estabelecer-se-ha no hospital militar permanente de Lisboa um curso pratico dos deveres e misteres que competem aos enfermeiros no tratamento dos doentes, sendo-lhes promiscuamente ensinadas as mais essenciaes noções da pequena cirurgia, e o conhecimento e uso dos meios de ambulancia.

Art. 2.º Este curso, não menor de seis mezes, será superintendido pelo director do dito hospital, podendo comtudo commissonar algum dos facultativos que ahi fazem serviço, tanto para a exposição da parte da pequena cirurgia como para os exercicios praticos.

Art. 3.º Todos os soldados da companhia de saude, e no começo da instituição todos os cabos e anspeçadas enfermeiros ficarão obrigados a receber a instrucção indicada, sendo opportunamente rendidos dos destacamentos onde se acham, e substituidos por praças já instruidas, os que devem vir a Lisboa para o mesmo fim.

Art. 4.º Terminado que seja cada um dos cursos referidos, todas as praças serão classificadas segundo as provas de aptidão que houverem dado, e d'este resultado se dará officialmente parte á repartição de saude do exercito.

Art. 5.º Desde que se haja concluido o primeiro curso nenhuma praça da companhia de saude poderá ser promovida de soldado a anspeçada, e d'este posto a cabo, sem ter sido classificada apta no resultado transmittido á estação superior, devendo em todo o caso prevalecer a aptidão bem demonstrada sobre a antiguidade de praça.

Art. 6.º As praças destinadas aos misteres de cosinheiro não poderão ser promovidas a anspeçadas e a cabos senão depois de praticarem por seis mezes pelo menos em um dos hospitaes militares perma-

entes, e sobre informação do respectivo director, que será expressa sobre a aptidão e mais qualidades precisas para esse serviço.

Art. 7.º Para os postos de segundos sargentos e cabos de que trata o artigo 17.º da lei de 16 de abril de 1859, as praças da companhia de saude serão igualmente instruidas dos deveres que lhes competem nas pharmacias militares, não podendo haver promoção em caso algum sem preceder um exame pratico, que será feito por uma commissão de dois membros facultativos ou pharmaceuticos, nomeados pelo cirurgião em chefe, e presidido pelo director do hospital.

Art. 8.º Afóra os misteres das praças da companhia de saude exceptuados nos dois artigos precedentes, e aos de amanuenses e feis, todos os outros obrigam ao tirocinio e julgamento de que tratam os artigos 1.º, 2.º e 3.º; devendo entender-se que as praças da companhia têm principalmente de ficar habilitadas para satisfazer ao fim mais importante da instituição da mesma companhia, que é a assistencia aos doentes nas enfermarias.

Art. 9.º O accesso aos postos de furrieis e de segundo e primeiro sargento (amanuenses e enfermeiros móres) deve ser feito d'entre as praças que, conforme as presentes disposições, tenham sido anteriormente promovidas ou apuradas como aptas, não podendo verificar-se a entrada na companhia de praças com os postos indicados em quanto na mesma existir alguma que esteja habilitada para promoção.

Art. 10.º Para o fim expressado no artigo precedente, os directores dos hospitaes procurarão reconhecer a aptidão das praças que servirem sob as suas ordens, informando officialmente a repartição de saude do exercito em relação a este ponto, quando remetterem o documento de que trata o § 2.º do artigo 66.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito de 2 de dezembro de 1852.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de junho de 1860. — *D. Antonio José de Mello*, chefe interino da 1.ª direcção.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Corpo do estado maior do exercito

Exonerado do commando interino, o brigadeiro graduado, barão de Wiederhold, em consequencia de reasumir o dito commando o marchal de campo, visconde da Senhora da Luz.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, Carlos Augusto Bon de Sousa, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, João de Sampayo e Costa.

Determina Sua Magestade EL-REI:

1.º Que nas guias de marcha que se passarem aos officiaes e praças de pret do exercito, quando tiverem a precorrer qualquer distancia pelo caminho de ferro, seja esta circumstancia notada no itinerario que se lhes marcar, não se devendo fazer aos officiaes, com respeito á referida distancia, o abono de que trata o decreto de 5 de dezembro do anno proximo passado, inserto na ordem do exercito n.º 13 de 12 do mesmo mez e anno.

2.º Que para facilitar e diminuir o trabalho quando se proceda á busca das ordens respectivas, a fornecimento e entrega de artigos no arsenal do exercito, se mencionem nas guias, que se devem apresentar no mesmo arsenal e suas dependencias, na occasião da entrega de objectos pertencentes aos corpos do exercito, ás praças ou fortalezas, aos commandos do material de artilheria, ás casernas ou a quaesquer outros depositos militares, as datas das ordens que mandarem fazer tal entrega, e que quando esta tenha logar por substituição de objectos que tenham sido recebidos, se mencionem as datas das requisições em virtude das quaes forem mandados fornecer os mesmos objectos.

3.º Que seja applicada a doutrina expressa na ordem do dia de 23 de maio de 1817, ás praças que se alistarem no exercito e forem depois reconhecidas desertoras do corpo de marinheiros militares, ou dos depositos de contingentes destinados a irem servir no ultramar.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, conde de Avilhez, se acha servindo de ajudante d'ordens do commandante da 7.ª divisão militar, desde 22 do mez proximo passado.

2.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, só gozou quatorze dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ~~ordem~~ ordem do exercito n.º 24 do corrente anno.

Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Rodrigues Alves, dois mezes a contar do dia 8 do corrente.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, prorrogação por um mez.

Ao major do regimento de infantaria n.º 5, João José Barreto da França, prorrogação por dois mezes.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

*Transito pelo
Caminho de ferro
Formulário das
guias de marcha*

*Entrega de ma
terial de guerra
no Arsenal de
Art. - Reg. Tab. de
nas guias.*

de portores

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JULHO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo ao que me representou o coronel reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Antonio da Costa Mendes; considerando que, quando por decreto de 27 de julho de 1858 fui servido reformal-o, se achava preterido para aquelle posto, em consequencia de haverem sido a elle elevados dois officiaes mais modernos por decreto de 3 de novembro de 1857, data esta em que o mesmo coronel reformado passou da actividade do exercito á inactividade temporaria, para esperar cabimento para reforma, e devendo portanto o indicado official, conforme o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, ser indemnizado na occasião da reforma d'aquella preterição: hei por bem determinar, conformando-me com o parecer da commissão incumbida de liquidar o direito que os officiaes do exercito têm ao beneficio da citada carta de lei, que ao referido coronel reformado, José Antonio da Costa Mendes, sendo considerado coronel de 3 de novembro de 1857, seja melhorada a reforma no posto de brigadeiro, passando a addido á praça de Cascaes. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 5 de julho de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Tendo sido nomeado, para servir em commissão no estado da India, por decreto expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, em 23 de julho ultimo, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, D. Antonio Maria de Mello: hei por bem promover o mesmo official ao posto de tenente; na conformidade do disposto no decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no referido estado o tempo determinado na lei. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 9 de julho de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

PORTARIAS

Sua Magestade EL-REI manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que seja exonerado de chefe do gabinete do mesmo ministerio, pelo pedir, o major do corpo do estado maior do exercito, Salvador de Oliveira Pinto da França, que passará a servir na commissão permanente do mesmo corpo. Paço, em 2 de julho de 1860. = *Visconde da Senhora da Luz.*

Sua Magestade EL-REI, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os officiaes do exercito, que estando á disposição do ministerio das obras publicas, se acham, ou forem empregados em empresas particulares, não sejam abonados pelo ministerio da guerra, de soldo nem gratificação, em quanto assim estiverem empregados, como se concordou com aquelle ministerio. Paço, em 9 de julho de 1860. = *Belchior José Garcez.*

Por decreto de 4 do corrente mez:

1.º regimento de artilheria

Segundo tenente, o alferes alumno, Francisco Higino Craveiro Lopes, por se achar habilitado com o curso da arma, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

2.º regimento de artilheria

Segundo tenente, o alferes alumno do 3.º regimento da mesma arma, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, por se achar habilitado com o curso da arma, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Por decreto de 5 do dito mez:

Disponibilidade

Tenente, o tenente de infantaria que se acha na inactividade temporariamente, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

3.º regimento de artilheria

Segundo tenente, o segundo tenente do 2.º regimento da mesma arma, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Manuel Vanez, pelo requerer.

C.M.

Off. de 1.º de 1860
 Off. de 1.º de 1860

Praça de Lagos

Addido, o capitão governador da praça de Sagres, João Miguel Ferreira Braklamy, pelo requerer.

Devendo ter lugar no dia 17 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, os officios e orações fúnebres, por alma de Sua Magestade a RAINHA a Senhora D. Estephânia, de saudosissima memoria; Sua Magestade EL-REI assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital, e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido templo á hora indicada.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de junho ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com 40\$000, o major de cavallaria, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 7 do corrente anno; tenente, com 12\$000, o alferes de cavallaria, Francisco Belem, reformado pela ordem do exercito n.º 49 de 1853.

Acordam os do supremo conselho de justiça militar. — Que em vista dos autos confirmam a sentença de primeira instancia que condemnou o réu, Bernardo José Ferreira, capitão do regimento de infantaria n.º 15, a dois annos de prisão pelo crime de peculato, unicamente que julgam provado, devendo levar-se em conta o tempo de prisão que tem soffrido. — Mandam que a sentença se cumpra. — Lisboa, 23 de junho de 1860. = Celestino = C. de Mello = Miranda = Mesquita Cabral = Barros e Sá. = Fui presente, Mendonça, promotor.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo declarados:

Em sessão de 11 do mez proximo passado

Ao tenente coronel, governador do forte novo de S. Pedro da ilha da Madeira, Joaquim Antonio de Carvalho, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, a começar no dia 23 de junho.

Em sessão de 18 do dito mez

Ao major reformado, governador do forte de S. Thiago na ilha da Madeira, Nuno Alvares de Andrade, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, a começar em 23 de junho.

Em sessão de 21 do dito mez

Ao tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, adjunto ao ministerio da guerra, D. Caetano de Portugal e Castro, sessenta dias para se tratar convenientemente, tendo principio em 3 do corrente mez.

Ao major do batalhão de caçadores n.º 5, Bento José da Cunha Vianna, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 2, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, trinta dias para fazer uso dos banhos sulphurosos do arsenal da marinha.

Em sessão de 27 do dito mez

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 3, Guilherme Frederico da Cunha, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao coronel de infantaria, governador interino do castello de S. Jorge, servindo de chefe do estado maior da 2.ª divisão militar, Antonio Pereira de Azevedo, dez dias.

Ao tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, oito dias; a começar do dia 7 do corrente.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Lino Augusto de Freitas, quarenta e cinco dias.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João Maria de Magalhães Coutinho, prorrogação por vinte e cinco dias.

Ao tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 8, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, quatro dias.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.

Ao cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, quinze dias; a contar de 24 do corrente.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 25 de 30 de junho do corrente anno, na pagina 3.ª linhas 17 e 18 onde se lê Manuel de Oliveira, ex-soldado do regimento de artilheria n.º 1, lea-se, Manuel de Oliveira ex-soldado do regimento de cavallaria n.º 1.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
16 DE JULHO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Por decreto de 30 do mez proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 9

Ajudante, o alferes, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes.

Tenente, o tenente ajudante, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

Disponibilidade

Alferes, o alferes de cavallaria, Manuel Simões de Carvalho, que regressou da provincia de Angola por ter ultimado a respectiva commissão.

Torre de S. Vicente de Belem

Reformado, na conformidade da lei vigente, ficando addido a esta torre, o brigadeiro graduado de engenharia em inactividade temporaria, José Bento de Sousa Fava; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º batalhão de veteranos

Majores, e em seguida reformados, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addidos a este corpo, o major graduado do regimento de infantaria n.º 16, Jesuino Augusto Ferreira Bastos, e o major graduado de infantaria, em inactividade temporaria, Feleciano da Fonseca Castro e Solla; por lhes aproveitar o artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude, sendo o primeiro em consequencia de ferimento de balla em combate.

Tenente, e em seguida reformado na conformidade do citado alvará, ficando addido a este batalhão, o tenente graduado de infantaria, em inactividade temporaria, José da Silva Curado; por lhe aproveitar o artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o

haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

2.º batalhão de veteranos

Reformado, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido a este corpo, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Severo Leão Cabreira, sendo considerado para a liquidação da reforma, capitão de 19 de abril de 1847, e major de 29 de abril de 1851; por lhe aproveitar o artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude, em consequencia de ferimento de balla em combate.

3.º batalhão de veteranos

Reformado, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido a este corpo, o major de infantaria em disponibilidade, Affonso Botelho de Sampayo e Sousa; por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Companhia de veteranos dos Açores

Major, e em seguida reformado, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido a esta companhia, o major graduado de infantaria em inactividade temporaria, Sebastião Teixeira Carrascoza; por lhe aproveitar o artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduados, contando a antiguidade de 27 de junho ultimo, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, José Lucio Travassos Valdez, Luiz Augusto Pimentel Pinto, e Antonio Maria Travassos Valdez, por lhes aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes graduado, contando a antiguidade de 27 de junho ultimo, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Cardoso dos Santos, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes graduado, contando a antiguidade de 27 de junho último, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz de Castro da Silveira, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Por decreto de 30 de junho ultimo, foi mandado ficar sem effeito o despacho de tenente, a que fôra promovido, por decreto de 4 do mesmo mez, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Francisco José de Brito, para servir de ajudante d'ordens do governador geral da provincia de Angola, devendo regressar ao mesmo corpo.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Ajudante d'ordens do commandante da força armada da 3.ª e 4.ª divisões militares, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 7, João Marcellino Carneiro, continuando na commissão em que se acha.

Por decretos de 11 de junho ultimo e 3 do corrente mez, expedidos pelo ministerio dos negocios do reino, foram nomeados cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major do corpo do estado maior do exercito, José Maria de Serpa Pinto, e o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, Antonio Manuel de Almeida e Silva; devendo os agraciados sollicitar por aquelle ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Por accordam do supremo conselho de justiça militar de 30 de junho d'este anno, foi confirmada a sentença de primeira instancia pro-

ferida no processo feito ao tenente do regimento de infantaria n.º 3, Martim Affonso de Mello, que o julgou innocente, e o absolve por falta de provas legais, mandando que o accusado seja posto em liberdade, e indemnizado de todos os prejuizos que tem soffrido durante a sua prisão.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 4.ª e 5.ª divisões militares, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, trinta dias.

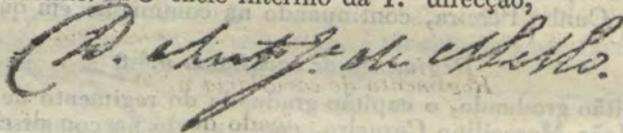
Ao major do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Maria Vieira da Fonseca, quarenta dias.

Licença registrada concedida ao individuo abaixo mencionado:

Ao auditor da 4.ª divisão militar, Antonio Barbosa de Sousa Faria, um mez.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. — O chefe interino da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE JULHO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTA REGIA

Honrado Duque de Saldanha, João Carlos Gregorio Domingos Vicente Francisco de Saldanha de Oliveira e Daun, do meu Conselho e do de estado, par do reino, meu mordomo mór, ministro e secretario d'estado honorario, marechal do exercito, vogal do supremo conselho de justiça militar, gram-cruz de diferentes ordens militares, amigo: Eu El-Rei vos envio muito saudar, como áquelle que muito preso. Tendo consideração aos vossos distinctos merecimentos e relevantes serviços, hei por bem nomear-vos, como por esta carta vos nomeio, presidente do supremo conselho de justiça militar. O que me parecen communicar-vos para vossa intelligencia. Escripta no paço das Necessidades, em 2 de maio de 1860. = REI. = *Visconde da Senhora da Luz.* = Para o honrado duque de Saldanha, João Carlos Gregorio Domingos Vicente Francisco de Saldanha de Oliveira e Daun, do meu conselho e do de estado, par do reino, meu mordomo mór, ministro e secretario d'estado honorario, marechal do exercito, vogal do supremo conselho de justiça militar, gram-cruz de diferentes ordens militares.

DECRETOS

Attendendo ao que me representou o marechal de campo, barão de Bastos, hei por bem exonerar-o do exercicio de meu ajudante de campo, conservando as honras d'este cargo. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Hei por bem nomear vogal supplente do supremo conselho de justiça militar, o marechal de campo, José Athanasio de Miranda. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Por decreto de 30 do mez proximo passado:

10.ª divisão militar

Auditor, o bacharel, Joaquim Nogueira Soares Vieira.

Viu na ordem anterior

Por decretos de 13 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, contando a antiguidade de 27 de junho ultimo, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Julio Cezar Ferreira Quaresma, por lhe aproveitar o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Joaquim Salgueiro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel Joaquim Freire.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenentes, os tenentes graduados, do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Jacinto Dine, e do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria Barruncho da Silva e Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão graduado, Antonio da Costa e Almeida.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 8, José Luiz Rebelo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 13, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz.

Tenente, o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 6, João Moreira Pinto.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, o tenente graduado de infantaria, servindo na guarda municipal de Lisboa, Manuel Joaquim Teixeira.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da companhia de deposito, o capitão graduado, Antonio Candido Jara.

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 5, Henrique Carlos Henriques, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente graduado de infantaria, servindo na guarda municipal do Porto, Gaspar Pereira Dias.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 5, Manuel Marques dos Santos.
Tenente, o tenente graduado, Simão Ignacio de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 14, Justino Maria Leitão.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 18, Manuel José Gomes.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 8.ª companhia, o capitão graduado, Antonio Botelho Pimentel.
Tenente, o tenente graduado, Vicente Alexandrino Delbon.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Luiz Augusto Perestrello, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente graduado, Salvador Joaquim Barata Feio.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente ajudante, o tenente graduado ajudante, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente graduado, João Pedro Sardinha.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente graduado, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Commissões activas

Tenente, o tenente graduado de infantaria, Maximo Balbino Martins.

Por decreto de 16 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente graduado, o tenente graduado de infantaria em disponibilidade, Francisco de Azevedo Coutinho, continuando na commissão em que se acha.

Inactividade temporaria

Capitão graduado, o capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 5, adjunto a este ministerio, Daniel Ferreira Pestana, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 18 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 14

Coronel, o coronel de infantaria, governador interino do Castello de S. Jorge, Antonio Pereira de Azevedo, ficando exonerado do referido governo.

Castello de S. Jorge

Governador interino, o major de infantaria, Francisco Damazio Roussado Gorjão.

Inactividade temporaria

Brigadeiro graduado, o brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 13, Christovão Cardozo Barata, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do dito mez:

Praça de Cascaes

Exonerado de governador, pelo requerer, o marechal de campo reformado, marquez de Fronteira.

Por decreto de 24 do dito mez:

1.º regimento de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente graduado, João Corrêa de Mesquita.

Por decreto de 25 do dito mez:

10.ª divisão militar

Exonerado de commandante, o brigadeiro, barão do Zezere.
Commandante, o marechal de campo, barão de Bastos.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, José Vicente Ferreira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria Barruncho da Silva e Vasconcellos.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Pimentel Maldonado.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Manuel de Jesus Alves.

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Antonio Candido Jara.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Capitão da companhia de deposito, o capitão da 5.ª companhia, Manuel Marques dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 14, Joaquim José Alvares.

Regimento de infantaria n.º 16

Commandante da 4.ª companhia, o major graduado do regimento de infantaria n.º 1, Francisco José Monteiro.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 4.ª companhia, João Rogado de Oliveira Leitão.

Determina Sua Magestade El-Rei que o cirurgião de brigada graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel Antonio Cardozo, passe a fazer as inspecções sanitarias aos hospitaes e corpos da 1.ª divisão militar, em relação ao 2.º trimestre do corrente anno, no impedimento do respectivo cirurgião de divisão, João Pinheiro de Almeida.

Por decreto de 10 do corrente mez foi mandada contar a antiguidade da gradação de tenente desde 7 de outubro do anno proximo passado, aos aspirantes da 2.ª direcção d'este ministerio, mandados considerar com a referida gradação por decreto de 8 de maio ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 18 do presente anno.

Tendo-se determinado em aviso de 5 de outubro de 1857, publicado na ordem do exercito n.º 23 do mesmo anno, que no pret das praças que desertem e sejam capturadas, se desconte a quantia de 4\$800, que é dada como premio ao apprehensor; declara-se que

X
Depositor
vid. supra
h. c. c.

o dito desconto deve principiar a ter logar no primeiro vencimento que for abonado ás referidas praças na respectiva relação de mostra.

Por decreto de 29 de fevereiro ultimo foi nomeado cavalleiro da ordem de Christo, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Francisco José de Brito, em attenção aos serviços prestados pelo mesmo official na privincia de Angola, aonde serviu em commissão, tomando parte nos trabalhos da campanha feita no interior de Mossamedes, e expedição aos Gambos em 1856.

Por decreto de 14 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foi nomeado cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, João Pinto Carneiro; devendo o agraciado solicitar por aquelle ministerio, o respectivo diploma, dentro do praso legal.

Declarar-se que o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, desistiu da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 27 de 12 do corrente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de maio do corrente anno

Ao capitão reformado, governador do forte de S. Philippe do Funchal, João José de Sá Bettencourt, sessenta dias para uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e em seguida mais tratamento; a principiar em 20 de junho.

Em sessão de 21 do mez proximo passado

Ao coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para fazer tratamento apropriado.

Em sessão de 5 do corrente mez

Ao tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Luciano Augusto da Cunha Doutel, quarenta dias para banhos de Vizella na sua origem.

Ao tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, quarenta dias para fazer uso das aguas de Manteigas na sua origem; a começar no dia 10 do corrente.

Ao major do mesmo regimento, João de Almeida da Cunha, trinta dias para fazer uso das aguas sulphuricas em Manteigas na sua origem; a começar no dia 16 do mesmo mez.

Ao capellão do dito regimento, Filippe Joaquim da Silva Barboza, trinta dias para fazer uso das aguas sulphuricas em Manteigas na sua origem; a começar no dia 16 do corrente.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José de Oliveira Queiroz, trinta dias para uso de caldas de Vizella na sua origem.

Ao tenente quartel mestre do mesmo batalhão, José dos Santos Brazona, trinta dias para uso de caldas de Vizella na sua origem.

Ao brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 5, Matheus Maria Padrao, trinta dias para caldas de Vizella na sua origem; começando em 10 de mesmo mez.

Ao major reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Roberto Joaquim Salema, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente coronel reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos, Caetano Pinto Rebello, trinta dias para caldas de Vizella na sua origem.

Ao official de 4.ª classe do arsenal do exercito, José Bento Soares Salvado, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 7 do dito mez

Ao alferes reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Urbano Madeira, sessenta dias para banhos sulphureos do arsenal da marinha na sua origem, e mais tratamento; a principiar em 9 do mesmo mez.

Em sessão de 11 do dito mez

Ao coronel do regimento de cavallaria n.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, setenta e cinco dias para se tratar, e em seguida fazer uso dos banhos do mar na Povia de Varzim.

Ao tenente coronel do mesmo regimento, Luiz Messias, sessenta dias para se tratar, e em seguida fazer uso dos banhos de Vizella na sua origem.

Ao capitão do dito regimento, Guilhermê Frederico de Portugal e Vasconcellos, quarenta dias para banhos do mar na Povia de Varzim; a principiar no 1.º de setembro.

Ao capitão do sobredito regimento, Antonio de Figueiredo Sepulveda, trinta dias para banhos das caldas de Chaves; a começar em 16 do corrente mez.

Ao capitão do referido regimento, José Pedro dos Santos Salgueiro, sessenta e cinco dias para se tratar.

Ao tenente do mencionado regimento, José Antonio de Lima Carmona, trinta dias para se tratar.

Ao tenente picador do supramencionado regimento, João Maria Jorge do Amaral, trinta dias para banhos das caldas de Chaves; a principiar em 20 de julho corrente.

Ao major do batalhão de caçadores n.º 3, José Alves Pinto de Azevedo, quarenta dias para uso de aguas ferreginosas; a principiar no 1.º de agosto.

Ao capitão do mesmo batalhão, Manuel José Fagundes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 12 do dito mez

Ao major do regimento de infantaria n.º 15, Polycarpo Xavier de Paiva, sessenta dias para convalescer em ares do campo e uso de banhos salinos; a principiar em 16 do corrente mez.

Ao capitão do mesmo regimento, José Correia de Freitas, vinte dias para uso dos banhos thermaes de Monchique na sua origem.

Ao capitão do dito regimento, João Manuel Fernandes, trinta dias para se tratar e convalescer.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª e 7.ª divisões militares, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao major do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo da Silva Castello Branco, sessenta dias.

Ao alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, oito dias.

Ao capellão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Albino Lopes, quinze dias.

N. B. — Publica-se novamente na presente ordem a carta regia de 2 de maio do corrente anno, por ter sido inserta na ordem n.º 18 de 12 do referido mez, com uma inexactidão.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Antez de Alentejo

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
3 DE AGOSTO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

DECRETOS

Attendendo ás espezias circumstancias em que se acha, com respeito ao corpo a que pertence, o capitão graduado em major do corpo do estado maior do exercito, Silverio Henriques Bessa, e conformando-me com o parecer do commandante do mesmo corpo: hei por bem promover o dito capitão graduado em major á effectividade da sua gradação. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Attendendo ás espezias circumstancias em que se acha, com respeito ao corpo a que pertence, o major do corpo do estado maior do exercito, Silverio Henriques Bessa, e conformando-me com o parecer do commandante do mesmo corpo: hei por bem promover o dito major ao posto de tenente coronel com a antiguidade de 13 de maio de 1857. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 31 de julho de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Por decreto de 27 do mez proximo passado:

Disponibilidade

Capitão, o capitão de cavallaria, Januario Teixeira Duarte, por ter sido exonerado da commissão em que se achava no ministerio do reino.

Inactividade temporaria

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Manuel da Silva, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 30 do dito mez:

Commissões activas

Tenente picador, o tenente picador de cavallaria em disponibilidade, Anselmo José Ferreira Braga.

Por decretos do 1.º do corrente mez :

1.º regimento de artilheria

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 10 de Julho ultimo, o segundo tenente, Adriano Carlos Pinheiro Arraes ; por estar habilitado com o curso da arma, e ter feito n'este posto os dois annos de serviço na fileira, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1836.

Regimento de cavallaria n.º 1

Alferes, o alferes alumno do 2.º regimento de artilheria, Manuel Maria Barbosa Pitta, contando a antiguidade de 4 de maio de 1858, em attenção a dever ter sido contemplado na promoção d'esta data, por estar comprehendido nas disposições do artigo 16.º do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1851.

1.º batalhão de veteranos

Addido, o tenente coronel graduado, que foi governador do forte de S. Neutel, José Botelho de Sampaio e Sousa.

Por portaria do 1.º do corrente mez :

Encarregado de inspecionar os corpos de infantaria do exercito, o brigadeiro, barão do Zezere. —

Por determinação de Sua Magestade EL-REI :

Adjunto ao brigadeiro, barão do Zezere, encarregado de inspecionar os corpos de infantaria do exercito, o tenente coronel de infantaria, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado ; o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Vital Prudencio Alves Pereira ; e o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

Ajudante d'ordens do mesmo general, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, José Cyrillo Machado, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, Manuel Joaquim de Mattos.

Regimento de infantaria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Luiz Rebello.

Regimento de infantaria n.º 17

Commandante da 1.ª companhia, o major graduado da companhia de deposito, João Caldeira.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 8.ª companhia, José da Costa Vieira Barbosa.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 1.ª companhia, Luiz Augusto Pimentel.

Commandante da companhia de deposito, o major graduado da 6.ª companhia, Marcos Antonio Fernandes.

Havendo mostradô o alferes da companhia de saude do exercito, José Antonio da Costa, pertencer-lhe o appellido de Vasconcellos, determina Sua Magestade EL-REI, que d'ora em diante o referido alferes seja nomeado — José Antonio da Costa e Vasconcellos.

Declara-se que o brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 5, Matheus Maria Padrão, só gozou dezoito dias da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 29 do presente anno.

Por decreto de 19 do mez proximo passado, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foi nomeado cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, André Justino Amado; devendo o agraciado solicitar por aquelle ministerio, o respectivo diploma, dentro do praso legal.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de junho do corrente anno

Ao tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 10, João Carlos Gomes Pereira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 5 do mez proximo passado

Ao capitão do 1.º regimento de artilheria, Aleixo José Pereira, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao capitão do 3.º regimento de artilheria, Emigdio José Xavier Machado, trinta dias para uso dos banhos do Estoril.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Romão Antonio de Sousa Girão, quarenta dias para convalescer em ares do campo.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Brito, trinta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, João José Diniz, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao continuo, addido á 2.ª direcção d'este ministerio, José Francisco Carvalheira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 12 do dito mez

Ao capitão do 2.º batalhão de veteranos, Francisco da Veiga Velloso, vinte dias para uso dos banhos thermaes de Monchique na sua origem.

Em sessão de 13 do dito mez

Ao major reformado, addido ao 3.º batalhão de veteranos, Eugenio de Villas Boas, trinta dias para uso das aguas sulphorosas de Manteigas na sua origem; a contar de 26 de julho.

Ao major reformado, addido ao mesmo batalhão, Antonio José Martins, trinta dias para uso das aguas sulphorosas de Manteigas na sua origem; tendo principio em 26 de julho.

Ao tenente veterinario do regimento de cavallaria n.º 3, Lino José Daniel de Carvalho, quarenta dias para uso externo de agua das Caldas da Rainha; a começar no 1.º de agosto.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Antonio dos Santos, trinta dias para uso das aguas sulphorosas de Manteigas na sua origem; tendo principio em 6 de agosto.

Ao capitão do mesmo regimento, Antonio Cardoso Oliva, sessenta dias para fazer uso das aguas sulphurosas de Manteigas na sua origem, e em seguida os banhos do mar; tendo principio no 1.º de agosto.

Ao capitão do dito regimento, Augusto Butler Elerperk, trinta dias para uso das aguas sulphorosas de Manteigas na sua origem; tendo principio em 17 de julho.

Ao capitão quartel mestre do sobredito regimento, José Ferreira de Freitas, trinta dias para fazer uso das aguas sulphososas de Manteigas na sua origem; tendo principio no 1.º de setembro.

Ao capitão graduado do referido regimento, Adrianno José Curvo Sem-medo Portugal da Silveira, trinta dias para fazer uso das aguas sulphorosas de Manteigas na sua origem; tendo principio no dia 20 de julho.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Mello.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE AGOSTO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo unico. E' revogado o § 3.º do artigo 5.º da carta de lei de 27 de janeiro de 1841, que permittiu a collocação de quatro tenentes generaes supranumerarios, e bem assim toda a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, no 1.º de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' extincto o deposito geral de cavallaria.

Art. 2.º Fica n'esta parte revogado o decreto com sanção legislativa de 20 de dezembro de 1849, e bem assim toda a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, no 1.º de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

Por decreto de 19 do mez proximo passado:

Ministerio da guerra, 2.ª direcção

Primeiros officiaes, os segundos officiaes, Lino José das Neves, e José Nicolau da Silveira Mongiardim.

Segundos officiaes, os aspirantes, José Maria de Sequeira Pinto, e José da Costa Ortigão Migueis.

Aspirantes, os assistentes civis do extincto commando em chefe do exercito, Joaquim Pedro Thaumaturgo do Rego, e José Maria de Carvalho.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente addido, o tenente addido ao regimento de infantaria n.º 16, José Pedro Lumjar.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Paes de Vasconcellos, e o segundo sargento do regimento de infantaria n.º 2, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Recommenda-se aos commandantes das divisões militares que, quando defiram pretensões para substituição de praças dos corpos do exercito, em conformidade do disposto na circular do extincto commando em chefe do exercito de 15 de novembro de 1856, façam a necessaria communicação a este ministerio, todas as vezes que as guias com que se apresentem os substitutos, declarem — que são abonados no contingente para o exercito.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de julho ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Marechal de campo com 75\$000 réis, o brigadeiro graduado, José Bento de Sousa Fava, reformado pela ordem do exercito n.º 28 do corrente anno; Coronel com 45\$000 réis, o tenente coronel, João Possidonio Corrêa de Freitas, reformado pela ordem do exercito n.º 7 do corrente anno.

RELAÇÃO DOS ALUMNOS DA ESCÓLA DO EXERCITO QUE FORAM PREMIADOS NA REFERIDA ESCÓLA, NO ANNO LECTIVO DE 1859 A 1860 NAS CADEIRAS ABAIXO MENCIONADAS

1.^a cadeira

Miguel Francisco de Mendonça, primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5 — 1.º premio pecuniario 60\$000 réis.

Recebido em
 1860
 21 de Janeiro
 1860

José Vergolino Carneiro, primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 4 — 2.º premio pecuniario 30\$000 réis.

2.ª cadeira

João Thomaz da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 — 1.º premio pecuniario 60\$000 réis.

Pedro Eusebio Leite, alferes do regimento de infantaria n.º 10 — 2.º premio pecuniario 30\$000 réis.

3.ª cadeira

Miguel Francisco Morão Pinheiro, alferes do batalhão de caçadores n.º 2 — 1.º premio pecuniario 60\$000 réis.

5.ª cadeira e auxiliar

Miguel Francisco Morão Pinheiro, alferes do batalhão de caçadores n.º 2 — 1.º premio pecuniario 60\$000 réis.

Topographia

Luiz de Castro da Silveira, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1 — 1.º premio pecuniario 60\$000 réis.

José Vergolino Carneiro, primeiro sargento aspirante a official do batalhão de Caçadores n.º 4 — 2.º premio pecuniario 30\$000 réis.

Antonio Cardozo dos Santos, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1 — Accessit.

Firmino José da Costa, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 7 — Approvado com louvor.

Desenho, 2.º anno

Pedro de Alcantara Gomes, alferes do batalhão de caçadores n.º 7 — Premio pecuniario 30\$000 réis.

João Thomaz da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 — Approvado com louvor.

Lourenço Antonio de Carvalho, paizano — Approvado com louvor.

Desenho, 3.º anno

Francisco Higyno Craveiro Lopes, segundo tenente do 1.º regimento de artilheria — Premio pecuniario 30\$000 réis.

Joaquim Dias da Silva, alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha — Approvado com louvor.

Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, segundo tenente do 3.º regimento de artilheria — Approvado com louvor.

Miguel Francisco Morão Pinheiro, alferes do batalhão de caçadores n.º 2 — Approvado com louvor.

José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, tenente do regimento de infantaria n.º 1 — Approvado com louvor.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o major do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Maria Vieira da Fonseca, só gozou dezescis dias da licença registrada que lhe foi concedida e publicada na ordem do exercito n.º 28 do corrente anno.

2.º Que o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José de Oliveira Queiroz, e o tenente quartel mestre do mesmo batalhão, José dos Santos Brazona, só gozaram vinte e sete dias das licenças que lhes foram arbitradas pela junta militar de saude, publicadas na ordem do exercito n.º 29 do presente anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do mez proximo passado

Ao assistente do extincto commando em chefe do exercito, addido a este ministerio, José Anastacio Monteiro de Brito, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 13 do dito mez

Ao major reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, Antonio Cesario da Cunha, quarenta dias para uso de banhos do mar; a começar no 1.º de setembro.

Em sessão de 19 do dito mez

Ao primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Barnabé Antonio Ferreira, trinta dias para se tratar.

Ao major graduado do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco de Sousa Canavarro, sessenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e em seguida banhos do mar; a começar no 1.º de agosto.

Ao capellão do mesmo regimento, Luiz Maria Durão, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a começar no 1.º de agosto.

Ao alferes ajudante do dito regimento, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para banhos do mar; a começar em 27 de agosto.

Ao alferes do sobredito regimento, Victorino da Conceição Ribeiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio José Corrêa, trinta dias para uso dos banhos do arsenal.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 3, servindo ás ordens do commandante da 1.ª divisão militar, barão de Sabroso, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao major do regimento de infantaria n.º 1, Carlos Frederico Buiz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao capitão do dito regimento, João Paulo de Lemos Monteiro, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao alferes do mencionado regimento, Francisco José de Brito, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 3, Joaquim Antonio da Fonseca, sessenta dias para continuar no seu tratamento.

Ao tenente addido ao regimento de infantaria n.º 7, Francisco Antonio Alvares Pereira, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao tenente graduado do mesmo regimento, Anselmo da Silva Franco Castanheira, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, Antonio das Neves Franco, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão do mesmo regimento, Leopoldo Xavier de Miranda, sessenta dias para ultimar o tratamento e convalescer.

Ao alferes do dito regimento, Antonio Vieira Guimarães, quarenta dias para uso externo e interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 17, Francisco de Mello Breyner, quarenta dias para banhos do mar; a começar no 1.º de agosto.

Ao capitão do mesmo regimento, Antonio Corrêa Cardoso Telles Pamplona Coronel, sessenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida banhos do mar; a começar no 1.º de agosto.

Ao tenente graduado, ajudante do dito regimento, José Francisco Rozado, quarenta dias para banhos do mar; a começar no 1.º de setembro.

Ao tenente graduado do sobredito regimento, Antonio José Ozorio, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a contar do 1.º de agosto.

Ao alferes ajudante da praça de Extremoz, José Cardoso Montenegro, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Maria de Oliveira Prezado, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente quartel mestre de cavallaria, em inactividade temporaria, José Cromack, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao contador do arsenal do exercito, Francisco de Paula Isidoro Alves, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao official de 3.ª classe do mesmo arsenal, João Quirino de Almeida, quarenta dias para uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao aspirante do dito arsenal, José Januario de Araujo Vaz da Silva, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Em sessão de 21 do dito mez

Ao tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, cincoenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e tratamento consecutivo; a contar de 24 de julho.

Ao major do mesmo regimento, Henrique de Almeida Girão, quarenta dias para banhos do mar; a começar em 21 do setembro.

Ao major graduado do dito regimento, João Couceiro da Costa, quarenta dias para banhos do mar; a começar em 16 de setembro.

Ao capitão do sobredito regimento, Antonio José de Brito Fragozo Amado, trinta dias para banhos do mar; começando no 1.º de setembro.

Ao capitão graduado do referido regimento, José Francisco Borges, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, interna e externamente; começando no 1.º de agosto.

Ao alferes do mencionado regimento, Augusto Carlos de Lemos, sessenta dias para se tratar.

Ao tenente veterinario do supramencionado regimento, José Gomes, quarenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; a começar em 16 de agosto.

Ao tenente de cavallaria em inactividade temporaria, José Maria da Silva, quarenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; a começar em 16 de agosto.

Em sessão de 24 do dito mez

Ao major do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio de Sousa Chagas, quarenta dias para banhos do mar; a começar no 1.º de agosto.

Em sessão de 27 do dito mez

Ao tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, José Maria Gomes, vinte dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora; a principiar no 1.º de setembro.

Ao capitão do dito batalhão, Custodio José Pereira, trinta dias para uso de banhos do mar em Ancora; a principiar no 1.º setembro.

Ao tenente do sobredito batalhão, Antonio Balthazar de Sousa, vinte e cinco dias para uso das caldas de Vizella na sua origem; a principiar em 6 de agosto.

Ao cirurgião mór do referido batalhão, João Lourenço de Almeida Soares, quarenta dias para uso de banhos do mar em Ancora, e mais tratamento; a principiar em 5 de setembro.

Em sessão de 30 do dito mez

Ao major graduado do 3.º regimento de artilheria, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, trinta dias para se tratar em ares de campo; a começar no 1.º de agosto.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 3, Ladislaw Benevenuto de Sousa e Castro, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao brigadeiro graduado do regimento de infantaria n.º 11, José de Figueiredo Frazão, quarenta dias para uso de banhos do mar na Pederneira; a principiar em 20 de agosto.

Ao tenente quartel mestre do mesmo regimento, Lucio Antonio dos Santos, trinta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; a começar no 1.º de setembro.

Ao major do dito regimento, Francisco Ribeiro Fraga, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a começar no dia 5 de agosto.

Ao capitão do sobredito regimento, Francisco Marques de Carvalho, quarenta dias para uso dos banhos do mar na Pederneira; a principiar no 1.º de setembro.

Ao capitão do referido regimento, Antonio José de Lima, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pederneira, a começar no 1.º de setembro.

Ao capitão do mencionado regimento, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e em seguida banhos do mar na Pederneira; a começar no dia 5 de agosto.

Ao tenente do supramencionado regimento, Francisco da Conceição, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem; a principiar em 7 de agosto.

Ao tenente do indicado regimento, Antonio Pedro Leitão, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de setembro.

Ao major reformado, governador do castello de Vianna, João Pinto de Araujo Corrêa, quarenta dias para uso das caldas de Vizela na sua origem; a começar em 5 de agosto.

Em sessão de 2 do corrente mez

Ao capellão do regimento de cavallaria n.º 6, Carlos Augusto Teixeira Pinto, sessenta dias para se tratar, e em seguida fazer uso de banhos do mar na Pova de Varzim.

Ao capitão do mesmo regimento, Manuel José Fernandes, sessenta dias para se tratar, e em seguida fazer uso dos banhos do mar na Pova de Varzim.

Ao alferes do dito regimento, Antonio Maria de Sousa, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pova de Varzim; começando em 7 do corrente

Ao alferes do sobredito regimento, Agostinho José Pereira, quarenta dias para uso de caldas de Vizella na sua origem; começando em 16 do corrente.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Baptista Alves, quarenta dias para banhos do mar na Figueira; a começar em 12 do corrente.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Vieira Maria, setenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Ao alferes do mesmo regimento, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, trinta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Ao cirurgião mór do dito regimento, Germano José Guedes, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Povoia de Varzim; começando em 13 do corrente.

Ao secretario do extincto estado maior imperial, addido a este ministerio, Frederico Hogan de Mendonça, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao tenente archivista da 6.ª divisão militar, Francisco José Serasqueiro, trinta dias para banhos sulphorosos em Manteigas; a começar no dia 10 do corrente.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 3.ª, 7.ª e 10.ª divisões militares, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instruccões insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao major graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Joaquim Teixeira, quinze dias.

Ao tenente graduado do mesmo regimento, Antonio Maria Cabral, sessenta dias.

Ao coronel do regimento de cavalleria n.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, trinta dias; a começar em 13 do corrente mez.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Alfredo Jorge Oom, oito dias.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, prorrogação por trinta dias.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, cinco dias.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 30 do corrente anno, na pag. 2, lin. 2, onde se lê = 1.º regimento de artilheria = leia-se = 3.º regimento de artilheria. =

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
18 DE AGOSTO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Tendo eu sido servido nomear, por meu real decreto de 6 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, para ir servir em commissão na provincia de Angola, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco Mendes Barata; hei por bem, em conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, promover o referido tenente ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir n'aquella provincia os annos da lei. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1860. =REI.=
Belchior José Garcez.

Attendendo a que o tenente graduado em capitão de infantaria do exercito de Portugal, Antonio Severo de Carvalho e Sousa, que foi despachado para servir em commissão no estado da India, lhe pertence já, pela sua antiguidade, o posto de tenente; hei por bem promover-o a capitão effectivo: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no estado da India o tempo de seis annos, na conformidade do disposto no decreto de 10 de setembro de 1846. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1860.
=REI.= *Belchior José Garcez.*

Por decretos do 7 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, contando a antiguidade de 30 de julho ultimo, o alferes, Francisco Montez Champalimaud, por se achar habilitado com o curso de engenharia, e ter completado dois annos de serviço no posto

de alferes, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, contando a antiguidade de 30 de julho ultimo, o alferes, Jacinto José Maria do Couto, por se achar habilitado com o curso de engenharia, e ter completado dois annos de serviço no posto de alferes, na conformidade dos artigos, 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, e 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, contando a antiguidade de 30 de julho ultimo, o alferes, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, por se achar habilitado com o curso de engenharia, e ter completado dois annos de serviço no posto de alferes, na conformidade dos artigos, 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, e 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Disponibilidade

Tenente, o tenente de infantaria, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, que se achava em inactividade temporaria, pelo ter requerido.

Inactividade temporaria

Major graduado, o major graduado do regimento de infantaria n.º 3, João Dias Malheiro, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Bernardo José Ferreira, por ter sido condemnado a dois annos de prisão, por sentença do supremo conselho de justiça militar.

Por decreto de 14 do dito mez:

1.º regimento de artilheria

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 30 de julho ultimo, o segundo tenente, José Antonio da Costa Brak-lamy, por se achar habilitado com o curso da arma, na conformidade do disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

3.º regimento de artilheria

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 20 de julho ultimo, o segundo tenente do 2.º regimento da mesma arma, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito, por se achar habilitado com o curso da arma, na conformidade do disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, contando a antiguidade de 20 de julho ultimo, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Adolfo Ferreira de Loureiro, por se achar comprehendido nas disposições do § 4.º do artigo 9.º da carta de lei de 23 de abril de 1845.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, contando a antiguidade de 30 de julho ultimo, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Ayres Gomes de Mendonça, por se achar comprehendido nas disposições do § 4.º do artigo 9.º da carta de lei de 23 de abril de 1845.

Praça de Cascaes

Governador, o marechal de campo reformado addido á torre de S. Vicente de Belem, Anselmo Ferreira Lopes.

Forte da Ericeira

Governador, o major reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Joaquim José Urbano de Carvalho.

Inactividade temporaria

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Pinto Roberto Mourão, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 16 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente graduado, o tenente graduado de cavallaria em disponibilidade, João Philippe de Carvalho.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Torre de S. Vicente de Belem

Addido, o marechal de campo reformado, Marquez de Fronteira.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do 1.º regimento de artilheria, Jaime Florindo Pereira.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Gaspar Leite.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Augusto Butler Elerperk.

Declara-se o seguinte:

1.º Que ficou sem effeito a licença registrada concedida pela ordem do exercito n.º 31 do corrente anno, ao coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

2.º Que o capitão do 1.º regimento de artilheria, Gilberto Antonio Rola, continua na commissão em que se acha.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel José de Mello.

(*) Accordam os do supremo conselho de justiça militar: que julgam provada contra o reu José Thomaz Pereira de Almeida, quartel-mestre do regimento de cavallaria n.º 5, pelo respectivo exame de fl. 44, pelos depoimentos das testemunhas inquiridas a fl. 34, 99 e 101, e pela confissão do reu, feita judicialmente a fl. 73 e 103, e mesmo pelo chi-rographo de fl. 5, que elle praticára a arguida falsificação das assignaturas do seu commandante nos recibos de fl. 37, 38 e 39, importantes na quantia total de 379\$760 réis que recebeu e converteu em seu proveito, com jactura da fazenda publica, e que confessou judicialmente, como dito fica a fl. 73 e 103, do que tudo lhe resultou a pronuncia de fl. 55, sem que contra isto lhe possa aproveitar de fórma alguma legal, sua allegada intimidade e confiança com seu dito commandante; porque essa coartada que pretendeu provar com a carta do mesmo, junta a fl. 120, não lhe póde aproveitar, por isso que segundo a lei de 27 de outubro de 1827, instrucções de 12 de maio de 1838, artigo 12.º § 1.º, e a ordem do exercito n.º 40 de 1848, prova nenhuma legal aquelle documento póde constituir, por não se achar reconhecido nem sellado: tão pouco lhe póde aproveitar a supposta, mas não provada, authorisação do dito commandante, pois que suppondo mesmo que tivesse existido essa inculcada authorisação, ella não podia prevalecer para o caso affecto dos recibos, para subtrahir o dinheiro na sobredita importancia, applicando-o em proveito seu particular, pois que isso por si só, nada menos importa do que o abuso de confiança, dolo e aleivozia, que a primeira instancia julgou necessarias para a procedencia da culpa. Por tanto, e segundo o artigo 15.º, especie segunda, e artigo 16.º do codigo civil criminal, e nos termos da régia resolução de 11 de outubro de 1859, julgando o reu incurso na disposição do artigo 22.º dos de guerra, o condemnari a que soffra a pena de dezoito mezes de rigorosa prisão, levando-se-lhe em conta o que d'ella já tiver soffrido; e a que restitua a importancia supradita de 379\$760 réis pela sexta parte dos seus soldos: ficando assim alterada a sentença de primeira instancia. Lisboa, em sessão de 24 de julho de 1860. = Celestino. = C. de Mello. = Franzini. = Mesquita Cabral. = B. de Aguiar. = Fui presente Mendonça, promotor.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. O chefe interino da 1.ª direcção,

C. de Mello

(*) a respeito da historia scandalosa da origem do assumpto deste processo, occorrido entre o dito

Quartel-M. e o seu Coronel Luiz de Silva Maldonado do Esc. v.º 27 e 30 de Agosto, 1.º 11, 20 e 28 de Setembro de 1859, art.º publicador no Jornal do Commercio, de Lisboa de 27 e 30 de Agosto, 1.º 11, 20 e 28 de Setembro de 1859.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE AGOSTO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Corpo do estado maior do exercito

Commandante interino, o brigadeiro graduado, barão de Wiederhold.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª companhia, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.

Commandante da 7.ª companhia, o major graduado, commandante da 1.ª companhia, João Luiz Thomaz Lacueva.

Por portaria de 16 do corrente mez, se manda contar no tempo de serviço, ao alferes de infantaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Joaquim Ferreira da Costa, o decorrido de 7 de agosto de 1840 até 15 de agosto de 1844, em que serviu na guarda de segurança publica do districto de Leiria.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 5, Antonio José Teixeira de Vasconcellos.

Havendo mostrado o alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 11, Cypriano José, pertencer-lhe o appellido = Gonçalves = determina Sua Magestade EL-REI, que o dito alferes se chame d'ora em diante Cypriano José Gonçalves.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o brigadeiro graduado do corpo do estado maior do exercito, barão de Wiederhold, tomou o commando interino do corpo no dia 17 do corrente.

2.º Que o major do batalhão de caçadores n.º 5, Bento José da

Cunha Vianna, que se achava gozando licença da junta, publicada na ordem do exercito n.º 27 do corrente anno, se apresentou para o serviço no dia 12 do presente mez.

3.º Que o cirurgião de brigada graduado do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Nunes de Aguiar, só gozou quarenta e seis dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 30 de junho ultimo.

4.º Que o capellão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Albino Lopes, desistiu de quinze dias da licença registrada que foi publicada na ordem do exercito n.º 29 do corrente anno.

5.º Que o capitão do regimento de infantaria n.º 15, João Manuel Fernandes, que se achava gozando licença da junta, publicada na ordem do exercito n.º 29 do presente anno, se apresentou para o serviço no dia 1.º do corrente mez.

Accordam os do supremo conselho de justiça militar: que com quanto julguem que o crime de peculato, que faz um dos objectos do relatório de fl. 23 até 33, e da pronuncia de fl. 190 e 248 v., bem longe de se achar legalmente provado, em alguma parte d'este volumoso processo, contra o accusado José Guedes de Castro e Carvalho, major graduado do corpo do estado maior do exercito, na qualidade de director das obras publicas do districto de Villa Real, antes, em abono de sua conducta publica na dita direcção, abundam em favor de sua defeza de fl. 590 e 650, além do inquerito das testemunhas, que decorrem desde fl. 623 até 646, e de fl. 680 até 712, e os documentos de fl. 715 até 731; contudo, como do mesmo processo se mostre, até por propria confissão do accusado, que algumas irregularidades que lhe são imputaveis, se praticaram no expediente e serviço d'aquella direcção, ainda que attenuadas por circumstancias extraordinarias; todavia julgam aquellas notaveis irregularidades exuberantemente punidas, com o tempo que tem soffrido de prisão o mesmo accusado, que mandam seja posto em sua liberdade, ficando assim alterada a sentença da primeira instancia. Lisboa, em sessão de 21 de julho de 1860. = *Celestino*. = *C. de Mello*. = *Franzini*. = *Mesquita Cabral*. = *B. de Aguiar*, vencido. = Fui presente *Mendonça*, promotor.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 30 do mez proximo passado

Ao tenente coronel do estado maior do corpo de engenharia, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de setembro.

Ao capitão do 3.º regimento de artilheria, José Joaquim da Cos-

ta, noventa dias para continuar a tratar-se, e tomar banhos das caldas de Vizella na sua origem, a começar no 1.º de agosto.

Em sessão de 2 do corrente mez

Ao capitão do 1.º regimento de artilheria, Aleixo José Pereira, vinte dias para se restabelecer.

Ao segundo tenente do 3.º regimento de artilheria, Adrianno Carlos Pinheiro Arraes, trinta dias para banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao major commandante do corpo de artilheiros auxiliares da ilha da Madeira, Jacinto Augusto Camacho, trinta dias para continuar os banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao coronel do regimento de cavallaria n.º 1, Antonio Maria Henriques de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao capitão graduado do mesmo regimento, Casimiro Antonio Ferreira, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e em seguida banhos do mar; começando em 4 de setembro.

Ao alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Joaquim Dias da Silva, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Alfredo Oscar de Azevedo May, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Antonio José Pinto Bandeira, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Ignacio Pinto Nogueira, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João Lucio Lobo, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 5 de setembro.

Ao tenente graduado do mesmo batalhão, José Maria Lopes Ribeiro, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha; a começar em 6 do corrente mez.

Ao tenente quartel-mestre do dito batalhão, Pedro Maria Moreira, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 5 de setembro.

Ao alferes do sobredito batalhão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, quarenta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de setembro.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Thomaz Bernardino de Mello, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tratamento.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Ao tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim José de Alcantara, sessenta dias para uso de banhos das Caldas da

Rainha na sua origem, e em seguida de banhos do mar; começando em 20 do corrente.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 7, Francisco Augusto Jacome de Castro, quarenta dias para uso interno e externo das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 16, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, sessenta dias para se tratar e restabelecer em ares de campo.

Ao coronel graduado, tenente rei da praça de Elvas, Eugenio Ribeiro de Almeida, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Ao major reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Jesuino Augusto Ferreira Bastos, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente do 2.º batalhão de veteranos, D. Antonio de Macedo, cincoenta dias para uso das aguas sulphorosas do arsenal da marinha, e em seguida banhos do mar; a começar no 1.º de setembro.

Ao primeiro official da 2.ª direcção d'este ministerio, João Pedro Nolasco Xavier de Brito, trinta dias para convalescer em ares de campo.

Ao primeiro official da dita direcção, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, quarenta dias para fazer tratamento conveniente.

Ao official de 3.ª classe do arsenal do exercito, Damião Antonio das Neves Franco, trinta dias para uso de banhos sulphuricos no arsenal, e uso interno de aguas mineraes.

Ao aspirante do mesmo arsenal, Francisco José Cordeiro, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares de campo.

Ao aspirante do referido arsenal, Diogo de Lemos e Napoleo, trinta dias para fazer tratamento adquado em ares de campo.

Ao aspirante do mencionado arsenal, Manuel Antonio Pinto Garcia, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Em sessão de 10 do dito mez

Ao major graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim Carlos de Andrade, trinta dias para banhos sulphorosos em Monchique.

Licenças registradas concedidas aos individuos abaixo mencionados:

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 4, servindo n'este ministerio, Henrique Carlos Henriques, sessenta dias; a contar de 17 do corrente.

Ao auditor da 10.ª divisão militar, Joaquim Nogueira Soares Vieira, dois mezes.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
31 DE AGOSTO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTA DE LEI

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São considerados relevantes, para os effeitos legaes, os serviços prestados pelos fallecidos tenentes generaes, condes de Samodães e de Lumiares, e visconde de Oyar; serviços em remuneração dos quaes foram concedidas ás condessas e viscondessa dos mesmos titulos, por decretos de 30 de junho de 1857 e de 18 de março de 1858, as pensões annuaes e vitalicias de 600,000 réis, confirmadas pelas cartas de lei de 28 de agosto de 1858.

Art. 2.º Ficam declaradas as disposições das citadas cartas de lei, assim como revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 11 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

(a) Convido regular clara e positivamente o modo pelo qual deve ser contado o tempo de serviço ás praças de pret do exercito, que, tendo sido escusas quando terminado o prazo por que eram obrigadas a conservar-se nas fileiras, de novo abraçaram a carreira militar, e ás que de futuro se acharem nas mesmas circumstancias; visto não serem sufficientemente explicitas as disposições a tal respeito insertas nas ordens do exercito, n.º 28 de 1845, e n.º 10 de 1855: determina Sua Magestade EL-REI que em substituição ás referidas disposições, se observe o seguinte:

Artigo 1.º A's praças de pret do exercito, que, depois de escusas por terem completado o tempo de serviço, de novo se alistaram ou vierem a alistar-se, será contado o tempo que anteriormente serviram, sob as seguintes clausulas:

1.ª Não terem estado fóra das fileiras por mais de um anno.

(a) *Sobre a rectificação desta disposição, veja-se a ordem N.º 49 deste mesmo anno de 1860.*

Contagem de tempo de serviço de pret, que tendo sido escusas voltaram a servir.

2.^a Tendo logar o novo alistamento antes de completos os trinta e cinco annos de idade, que deverá ser comprovada por certidão de baptismo.

3.^a Serem julgadas pela junta militar de saude, aptas para todo o serviço.

4.^a Terem sido classificadas como de bom proceder civil e militar.

5.^a Tendo logar o novo alistamento em tempo de guerra, realisando-se as clausulas 3.^a e 4.^a

Art. 2.^o A's praças alistadas por substituição que por si quizerem continuar a servir, se lhes abrirá novo assentamento no dia immediato áquelle em que tiverem completado o serviço como substitutos, contando-se-lhes todo o tempo decorrido desde o primeiro alistamento até ao dia em que novamente se alistarem, uma vez que sejam submettidas á inspecção da junta militar de saude, julgadas aptas para todo o serviço, e classificadas como de bom proceder civil e militar.

Art. 3.^o A contagem do tempo que, anteriormente ao novo alistamento, tenham servido as ditas praças, unicamente aproveitará para o computo dos vinte annos prescriptos pela lei como direito á collocação em veteranos, quando taes praças sejam consideradas incapazes de continuar a servir.

§ unico. Os officiaes inferiores só poderão ser admittidos nos corpos de veteranos com o posto que tiverem, quando o tenham exercido, pelo menos, um anno effectivamente, aliás serão admittidos no posto antecedente.

Sua Magestade EL-REI, manda, na conformidade do disposto no artigo 37.^o do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos, e com o vencimento de 300 réis diarios, os alumnos do real collegio militar abaixo mencionados, habilitados com o respectivo curso, e com praça nos corpos em seguida indicados:

Joaquim Alberto de Queiroz Abranches, e João Julio Ribeiro, soldados do regimento de cavallaria n.^o 2, lanceiros da Rainha.

José Pedro Kuchenbuck Villar, soldado do batalhão de caçadores n.^o 1.

(de Cac.^o 2)
Manuel Joaquim Cardozo Apparicio, Antonio Joaquim Vieira Pimentel, José Maria Pereira Vianna, Manuel Carlos Gomes Pereira, e José Antonio Soares Moutinho, soldados do batalhão de caçadores n.^o 5.

Custodio José da Silva, soldado do regimento de infantaria n.^o 16.

Tendo sido exonerado da commissão de inspecção os corpos de infantaria da 1.^a divisão militar, o marchal de campo José Athanasio

de Miranda, Sua Magestade EL-REI manda declarar, que appreciou o serviço do mesmo general, pelo bem que se houve no desempenho da dita commissão.

Determinando o artigo 10.º da lei de 27 de junho de 1855 que as praças de pret a quem pertencer baixa, na conformidade d'esta lei, e que ainda forem aptas para o serviço militar, poderão continuar a servir por mais tres annos effectivamente, ficando por este facto isentas do serviço da reserva, vencendo diariamente, as que assim quizerem servir, além do pret que lhes competir, mais 10 réis, sendo de infantaria; 15 réis, sendo de cavallaria; 20 réis, sendo de artilheria ou de engenheiros; — os commandantes das divisões militares ordenarão aos commandantes dos respectivos corpos, que dêem conhecimento d'esta disposição da lei ás praças de pret, remettendo até ao dia 31 de outubro proximo futuro a este ministerio, os requerimentos das mesmas praças alistadas na conformidade da dita lei, a quem pertencer baixa em todo o anno de 1861, que estiverem n'aquellas circumstancias, e queiram continuar no serviço pelo mencionado espaço de tempo, e com as referidas vantagens.

Reorganização do pret, no serviço de Preto.

Por decreto de 6 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foi nomeado cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Maria de Almeida; devendo o agraciado solicitar por aquelle ministerio, o respectivo diploma, dentro do praso legal.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o major graduado do 3.º regimento de artilheria, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, e o capellão do regimento de cavallaria n.º 1, Luiz Maria Durão, só gosaram, o 1.º dezenove, e o 2.º vinte dias das licenças que lhes foram arbitradas pela junta militar de saude, publicadas na ordem do exercito n.º 31 do corrente anno.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Pereira da Silva, exerceu as funções de ajudante do mesmo corpo, desde 24 de julho ultimo até 17 do corrente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 9 do corrente mez.

Ao tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, Balthazar Jacinto Cardozo Cesar, cincoenta dias para ares patrios.

Ao coronel do regimento de cavallaria n.º 4, José de Vasconcellos

Corrêa, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 16 de setembro.

Ao major graduado do dito regimento, Antonio Joaquim de Avelar, quarenta dias para ares de campo, e banhos do mar.

Ao major graduado do sobredito regimento, João Augusto de Alincourt Braga, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de setembro.

Ao capitão do mesmo regimento, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, quarenta dias para uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao tenente ajudante do mencionado regimento, José Maria do Couto Aragão, vinte dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 16 de setembro.

Ao tenente do supramencionado regimento, Henrique Caldeira Pedrozo, sessenta dias para ares de campo, e em seguida banhos do mar.

Ao tenente do referido regimento, Raimundo Gaspar dos Reis, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de outubro.

Ao capellão do indicado regimento, Joaquim Pessoa de Amorim, quarenta dias para uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao alferes do supra-indicado regimento, Antonio Carlos Ferreira, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 16 de setembro.

Ao alferes do acima indicado regimento, Julio Cesar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 16 de setembro.

Ao alferes do supradito regimento, Thomé Vidal Salgado, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de setembro.

Ao cirurgião de brigada graduado do citado regimento, Manuel Antonio Cardozo, quarenta dias para se tratar; a começar de 20 do corrente.

Ao cirurgião ajudante do supracitado regimento, Luiz Miguel Dias, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de outubro.

Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Ao alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José de Almeida Mello e Castro, dois mezes.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Rodrigues Alves, prorrogação por tres mezes.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Avelar

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
7 DE SETEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETO

Attendendo a que o bacharel Francisco de Oliveira Pinto, auditor do exercito na 6.ª divisão militar, tem setenta e dois annos de idade, conta mais de vinte annos de serviço effectivo, e se acha impossibilitado de continuar na actividade do serviço judicial, conforme foi julgado em 1858 pela junta militar de saude, e conformando-me com o parecer do supremo tribunal de justiça, emittido em consulta de seções reunidas, de 27 de julho de 1860; hei por bem conceder ao mencionado Francisco de Oliveira Pinto, a aposentação por elle pedida, do serviço judicial, com as honras de juiz da relação, e ordenado de 600,000 réis, na conformidade do artigo 4.º, § 3.º, e artigo 5.º da lei de 9 de julho de 1849. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 1 de setembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Por decretos de 22 do mez proximo passado:

2.º regimento de artilheria

Segundo tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Miguel Francisco Morão Pinheiro; pelo ter requerido, e achar-se habilitado com o curso d'aquella arma.

3.º regimento de artilheria

Primeiro tenente, contando a antiguidade de 30 de julho ultimo, o segundo tenente do 2.º regimento da mesma arma, Miguel Augusto da Silva; por estar habilitado com o respectivo curso, e ter feito n'este posto os dois annos de serviço na fileira, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Manuel Simões de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 2

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, José Nuno Pereira Barbosa.

Disponibilidade

Capitão, o capitão de cavallaria em inactividade temporaria, Porfirio de Sousa Rodrigues de Oliveira, que se achava n'esta situação sem vencimento.

Por decreto de 24 do dito mez:

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão graduado, o capitão graduado em commissão na guarda municipal do Porto, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos.

Guarda municipal do Porto

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Gaspar Pereira Dias.

Por decretos de 27 do dito mez:

Corpo do estado maior do exercito

Capitão, contando a antiguidade d'este posto de 20 de setembro de 1859, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 14, Joaquim José Profirio Corrêa.

Guarda municipal do Porto

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Jeronimo Pires Moreira.

Commissões activas

Capitão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Fernando da Costa Leal, por se achar empregado em serviço do ministerio das obras publicas.

Por decreto de 30 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, fazendo serviço na eschola complementar, João José Bettencourt Lapa.

Por decreto de 31 do dito mez:

Torre de S. Vicente de Belem

Reformado, na conformidade da lei vigente, ficando addido á mesma torre, o brigadeiro graduado de engenharia em inactividade temporaria, José Cordeiro Feio; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Castello de S. João da Foz

Graduado em brigadeiro, e em seguida reformado, na conformidade da lei vigente, ficando addido ao mesmo castello, o coronel de infantaria em inactividade temporaria, Luiz de Sá Osorio; sendo con-

considerado para a liquidação da reforma, tenente coronel de 19 de abril de 1847, coronel de 29 de abril de 1851, e graduado em brigadeiro em 29 de setembro de 1852; por lhe aproveitar o artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saúde.

1.º batalhão de veteranos

Majores, e em seguida reformados, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addidos a este corpo, os capitães graduados em major de infantaria em inactividade temporaria, Manuel do Nascimento da Silva, Joaquim José de Brito, e José de Freitas Pinto; por lhes aproveitar o artigo 1.º da citada carta de lei, assim o haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saúde, sendo o ultimo em consequencia de ferimento de balla em combate.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do mencionado alvará, ficando addido a este batalhão, o capitão graduado de infantaria, em inactividade temporaria, Manuel Augusto Santa Clara; sendo considerado para a liquidação da reforma, capitão de 19 de abril de 1847, e major de 29 de abril de 1851, por lhe aproveitar o artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saúde.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, José Guilhermino de Araujo Veiga e Galeria.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

5.ª divisão militar

Auditor, o auditor da 10.ª divisão militar, Joaquim Nogueira Soares Vieira.

6.ª divisão militar

Auditor, o auditor da 4.ª divisão militar, Antonio Barboza de Sousa Faria.

7.ª divisão militar

Auditor, o auditor da 5.ª divisão militar, Sebastião Antonio Peixoto Coelho.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do 1.º regimento de artilheria, Gilberto Antonio Rolla, continuando na commissão em que se acha.

1.º regimento de artilheria

Commandante da 10.ª bateria, o capitão do estado maior da referida arma, José Manuel de Araujo Corrêa de Moraes.

Regimento de cavallaria n.º 4.

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Dias da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Alexandre Manuel da Veiga,

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 8, Guilherme Frederico da Cunha, por não poder destacar para os Açores com o corpo a que pertence, por se achar gravemente enfermo.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, João Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, João José da Cunha.

Manda Sua Magestade EL-REI, que na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, sejam declarados aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos, e com o vencimento de 300 réis diarios, os alumnos do real collegio militar, Eduardo Diniz Lopes de Sousa, com praça no batalhão de caçadores n.º 5, e João Eduardo Augusto Vieira, com praça no regimento de infantaria n.º 15, por se acharem habilitados com o respectivo curso.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o anspeçada do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Vicente Ferreira Montalvão.

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Ao major do regimento de infantaria n.º 5, João José Barreto da França, setenta dias.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. O chefe interino da 1.ª direcção,

C. A. de S. J. de S. J.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
13 DE SETEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' o governo auctorisado a melhorar a reforma ao tenente coronel Lopo de Vasconcellos Pereira de Abreu e Lima, promovendo-o ao posto em que lhe haveria sido conferida a mesma reforma, caso o houvessem indemnizado das preterições illegaes soffridas depois do seu regresso á patria, em 1834.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 13 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' o governo auctorisado a reintegrar no posto de alferes, unido a um dos batalhões de veteranos, a Luiz de Albuquerque do Amaral Cardozo, que tendo sido alferes do antigo regimento de infantaria n.º 3 e feito a guerra peninsular, sendo ferido gravemente, se demittiu do serviço militar em 1817, por haver cegado.

Art. 2.º E' revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 13 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' o governo auctorisado a promover o capitão do exercito Nicolau Riché, ao posto immediato, e subseqüentemente reformal-o, como se tivesse vinte e cinco annos de serviço militar.

Art. 2.º A antiguidade do posto immediato, ser-lhe-ha contada como se tivesse sido conferido em 5 de setembro de 1837, não lhe dando porém esta antiguidade direito a vencimentos anteriores em razão da differença de postos.

Art. 3.º O official referido, será addido ao castello de S. Jorge, para o effeito da recepção dos seus soldos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 14 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' o governo auctorisado a reintegrar a João Pedro Remy, no posto de capitão do exercito, e a reformal-o subseqüentemente como se tivesse vinte e cinco annos de serviço.

Art. 2.º Descontar-se-ha pela sexta parte do soldo futuro qualquer quantia que o supramencionado tiver recebido do thesouro em troca ou compensação da sua patente.

Art. 3.º O menciónado João Pedro Remy, ficará addido ao castello de S. Jorge, para o effeito do vencimento de seus soldos, que receberá pela tarifa de 1814.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 16 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes dos batalhões nacionaes organisados desde

9 de julho de 1832 até 23 de maio de 1834, e que foram feridos ou mutilados nas campanhas da liberdade, é concedida a reforma, com o soldo por inteiro, e tarifa de 1814, no posto em que se achavam ao terminar a lucta, em 1834.

Art. 2.º E' concedida a reforma, com meio soldo, e pela mesma tarifa, aos officiaes que fizeram parte dos referidos batalhões nacionaes desde 9 de julho de 1832 até 24 de julho de 1833.

Art. 3.º As disposições dos artigos antecedentes, não comprehendem aquelles dos mesmos officiaes que exerçam, ou venham a exercer cargo algum publico, de que recebam ordenado, gratificação ou emolumentos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 14 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

vide ord. n.º 19 de 1861. e N.º 22 do 2.º anno

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado do batalhão de caçadores n.º 5, João Carlos Rodrigues da Costa.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 4, João Augusto Massano, se acha exercendo as funções de ajudante do dito regimento, desde o dia 17 de agosto proximo findo.

2.º Que tem praça no batalhão de caçadores n.º 2, e não no batalhão n.º 5 da mesma arma, o alumno do real collegio militar Manuel Joaquim Cardozo Apparicio, que foi declarado aspirante a official com a graduação de primeiro sargento, na ordem do exercito n.º 24 do corrente anno.

Por decreto de 23 do agosto findo, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foi nomeado cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães; devendo o agraciado solicitar do referido ministerio, o respectivo diploma, dentro do praso legal.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares, e commandante geral de artilheria, participaram ter concedido aos officiaes abaixo

Reforma concedida aos officiaes que serviram nos Batalhões N.º 1 e 2 em 1832 e 1834.

mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857 :

Ao Primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Barnabé Antonio Ferreira, quinze dias.

Ao facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 1, Joaquim Gonçalves Vieira, seis dias.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Cesar Bon de Sousa, tres mezes

Ao capellão do batalhão de caçadores n.º 6, João Cardozo Serão, noventa dias.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 7, João Bernardo Monteiro de Almeida, oito dias.

Ao alferes do dito batalhão, Caetano Xavier, vinte e cinco dias.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias.

Ao major graduado do regimento de infantaria n.º 1, José Teixeira Rebello, dois mezes.

Ao alferes do dito regimento, Francisco José de Brito, dez dias contados de 31 do mez proximo findo.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Dantas Faria, trinta dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 5, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, quinze dias.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Antonio Monteiro, dez dias.

Ao alferes do mesmo regimento, Antonio José Villar, quarenta e cinco dias.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 8, Gaspar de Azevedo de Araujo da Gama, quinze dias.

Ao tenente do mesmo regimento, Justino Maria Leitão, trinta dias.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Pamphilio de Sousa Côrte Real, quinze dias.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Antonio dos Santos, quinze dias.

Ao ajudante do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, quinze dias.

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado :

Ao tenente coronel do estado maior de artilheria, Francisco José Maria de Azevedo, quatro mezes.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. — O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Sousa

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
19 DE SETEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do exercito é fixada em 30:000 praças de pret de todas as armas, para o anno de 1861.

Art. 2.º D'esta força será licenceada toda a que poder ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 11 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Belchior José Garcez.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente de recrutas para o exercito no corrente anno de 1860, é fixado em 7:200 mancebos que são distribuidos pelos districtos administrativos do continente e das ilhas adjacentes, na conformidade da tabella junta que faz parte d'esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 11 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Marquez de Loulé.* = *Belchior José Garcez.*

Tabella da distribuição por districtos administrativos do contingente de 7:200 recrutas para o exercito no anno de 1860

DISTRICTOS	RECRUTAS
Vianna	366
Braga	670
Porto	506
Villa Real.....	386
Bragança.....	240
Aveiro	534
Coimbra.....	457
Vizeu	606
Guarda	341
Castello Branco.....	306
Leiria	273
Lisboa	577
Santarem.....	288
Portalegre	167
Evora.....	176
Béja.....	245
Faro.....	376
Ponta Delgada.....	152
Angra.....	105
Horta	143
Funchal.....	286
	7:200

Paço de Cintra, em 11 de agosto de 1860. = Marquez de Loulé.
= Belchior José Garcez.

PORTARIAS

Ministerio da guerra = 1.ª direcção = 3.ª repartição = Sendo necessario regular a admissão dos alumnos na escola do exercito, em conformidade com o programma da organização dos cursos preparatorios da escola polytechnica, approved por portaria de 8 de junho ultimo, expedida pelo ministerio dos negocios do reino, e publicada no diario de Lisboa n.º 140 de 22 do mesmo mez, e em quanto este programma não for alterado, ouvidos os conselhos das escolas de applicação: manda Sua Magestade EL-REI, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra: 1.º, que os alumnos com destino para cavallaria

X
miss.
Escola Polytech.

e infantaria desde já fiquem dispensados das primeiras partes de physica e de chimica, exigidas a todos os alumnos para obter a carta geral do curso, pelo decreto de 12 de janeiro de 1837, e aos alumnos militares para a admissão na escola pela portaria de 26 de setembro de 1854, a qual n'esta parte ficará sem effeito, substituidas as primeiras partes de physica e chimica pela cadeira de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos, creada pela carta de lei de 12 de agosto de 1854; 2.º, que os alumnos com destino para estado maior, engenharia e artilheria continuarão a ser admittidos no anno lectivo de 1860 a 1861 com as habilitações até aqui estabelecidas, e só para o anno lectivo de 1861 a 1862 e seguintes se exigirá a estes alumnos a analyse (na cadeira de chymica organica) e a primeira parte de geometria descriptiva e respectivas construcções; 3.º, que aos alumnos com destino para artilheria só para o anno lectivo de 1862 a 1863 e seguintes será exigida a 10.ª cadeira; 4.º, que aos alumnos com destino para estado maior e engenharia, só do anno lectivo de 1862 a 1863 inclusivè em diante se exigirá a segunda parte da geometria descriptiva e respectivas construcções; 5.º, finalmente para a admissão na classe do voluntario bastará a approvação da 1.ª cadeira e primeiro anno de desenho da escola polytechnica. O que o mesmo augusto Senhor manda communicar ao director da escola do exercito para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 13 de setembro de 1860. — *Belchior José Garcez.*

Ministerio dos negocios do reino = direcção geral de instrucção publica = 2.ª repartição = 1.ª secção = Sua Magestade EL-REI tendo em vista a consulta do conselho geral de instrucção publica de 5 do corrente, e a do conselho da escola polytechnica de 10 de janeiro ultimo, propondo diversas alterações na distribuição das cadeiras de que se compõem os cursos d'aquella escola: ha por bem, em conformidade do artigo 9.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, e do artigo 4.º da de 7 de junho de 1859, approvar as mencionadas alterações, devendo a organização dos cursos da escola regular-se d'aqui em diante pelo programma, que baixa assignado pelo conselheiro director geral da instrucção publica. O que se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa para sua intelligencia e devida execução. Paço das Necessidades, em 8 de junho de 1860. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

PROGRAMMA

DA ORGANISAÇÃO DOS CURSOS DA ESCOLA POLYTECHNICA DE LISBOA

1.º curso

(Preparatorio para officiaes de estado maior, engenharia militar e civil.)

- 1.º anno { 1.ª cadeira.
Desenho.
5.ª cadeira.
- 2.º anno { 2.ª cadeira.
Desenho.
10.ª cadeira.
6.ª cadeira (chimica inorganica e principios de metallurgia).
- 3.º anno { Construcções de geometria descriptiva.
3.ª cadeira.
9.ª cadeira.
Analyse (na cadeira de chimica organica).
Geometria descriptiva (1.ª parte).
- 4.º anno { Construcções de geometria descriptiva.
4.ª cadeira.
7.ª cadeira.
Geometria descriptiva (2.ª parte).

2.º curso

(Preparatorio para officiaes de artilheria.)

- 1.º anno { 1.ª cadeira.
Desenho.
5.ª cadeira.
- 2.º anno { 2.ª cadeira.
Desenho.
10.ª cadeira.
6.ª cadeira (chimica inorganica e principios de metallurgia).
Construcções de geometria descriptiva.
- 3.º anno { 3.ª cadeira.
Geometria descriptiva (1.ª parte).
Analyse (na cadeira de chimica organica).

3.º curso

(Para officiaes de marinha.)

- 1.º anno { 1.ª cadeira.
Desenho.
5.ª cadeira.
- 2.º anno { 2.ª cadeira.
Construcções de geometria descriptiva.
10.ª cadeira.
Geometria descriptiva (1.ª parte).

4.º curso

(Para engenheiros constructores de marinha.)

- 1.º anno { 1.ª cadeira.
Desenho.
5.ª cadeira.

- 2.º anno { 2.ª cadeira.
 Construções de geometria descriptiva.
 6.ª cadeira (chimica inorganica e principios de metallurgia).
 Geometria descriptiva (1.ª parte).
- 3.º anno { Construções de geometria descriptiva.
 3.ª cadeira.
 9.ª cadeira.
 Geometria descriptiva (2.ª parte).

5.º curso

(Curso geral.)

- 1.º anno { 1.ª cadeira.
 Desenho.
- 2.º anno { 5.ª cadeira.
 2.ª cadeira.
 Desenho.
 10.ª cadeira.
- 3.º anno { 6.ª cadeira (chimica inorganica e principios de metallurgia).
 Construções de geometria descriptiva.
 3.ª cadeira.
 7.ª cadeira.
- 4.º anno { Geometria descriptiva (1.ª parte).
 Chimica organica.
 Construções de geometria descriptiva.
 4.ª cadeira.
 9.ª cadeira.
 Geometria descriptiva (2.ª parte).
 Zoologia.

Curso

(Para officiaes de infantaria e cavallaria.)

- Um anno { 1.ª cadeira.
 1.º anno de desenho.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de junho de 1860.
 = José Maria d'Abreu.

Por decreto de 11 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o segundo tenente do batalhão de artilheria da provincia de Cabo Verde, Antonio Teive de Vasconcellos da Silveira, que ultimou a commissão do serviço em que se achava n'aquella provincia.

Commissões activas

Capitão, o capitão de infantaria em disponibilidade, José Antonio

Pereira d'Eça, por haver sido nomeado para serviço do ministerio da fazenda.

Por decreto de 12 do dito mez:

1.º regimento de artilheria

Capitão picador, o tenente picador do mesmo regimento, Renovato do Nascimento, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão da companhia de deposito, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Augusto Butler Elerperk.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Manuel José Gomes.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da companhia de deposito, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

Capitão da companhia de deposito, o capitão da 1.ª companhia, Vicente Augusto de Vasconcellos.

Devendo ter logar no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, officios e orações fúnebres, por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria; Sua Magestade EL-REI assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta còrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital, e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido templo á hora indicada.

Recommenda-se o exacto cumprimento do disposto no officio do ajudante geral do exercito de 29 de setembro de 1815, comprehendido na collectção das circulares dirigidas aos commandantes dos corpos, em supplemento das ordens do dia desde 11 de agosto do referido anno por diante, que prohibe aos mesmos commandantes o negarem-se a fazer subir á decisão superior, os requerimentos que lhes forem apresentados pelos individuos debaixo das suas ordens, quando estes requerimentos estejam concebidos em termos convenientes.

*Remessa de ordem
de infantaria p.º do
regao superior.*

Tendo o auditor da 7.^a divisão militar, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, terminado n'esta capital o serviço em que se achava empregado na commissão do código militar; Sua Magestade EL-REI manda louvar a maneira pela qual o dito auditor se houve no desempenho do mesmo serviço.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de agosto ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenentes coroneis, com 40\$000 réis, os majores Feliciano da Fonseca Castro e Solla, e Jesuino Augusto Ferreira Bastos; major, com 38\$000 réis, o major Sebastião Teixeira Carrascosa; capitão, com 20\$000 réis, o tenente José da Silva Curado; reformados todos pela ordem do exercito n.º 23 do corrente anno.

Por portaria de 18 do corrente mez, se manda contar no tempo de serviço, ao alferes do regimento de infantaria n.º 1, José Maria de Miranda, o decorrido de 3 de março de 1838 até 17 de julho de 1841, em que serviu no regimento de infantaria n.º 15.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 10 do mez proximo passado

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 15, Joaquim José Coelho de Carvalho, sessenta dias para uso das caldas de Monchique, por serem as mais convenientes ao seu estado, e mais tratamento.

Em sessão de 13 do dito mez

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Joaquim Freire, vinte dias para se tratar e convalescer.

Ao capitão do mesmo regimento, Antonio de Figueiredo Sepulveda, trinta dias para ultimar o tratamento e convalescer.

Em sessão de 16 do dito mez

Ao tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Martinho de Almeida, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao alferes graduado do dito regimento, Fernando Augusto Schwalbach, trinta dias para uso dos banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao alferes graduado do mesmo regimento, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, quarenta e cinco dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, José Maxi-
mo Cordeiro, trinta dias para banhos do mar.

Ao major do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco José da Silva,
sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão do mesmo batalhão, Romão Antonio de Sousa Girão,
trinta dias para uso dos banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao alferes graduado do dito batalhão, Luiz Antonio de Salazar
Moscoso, quarenta e cinco dias para se tratar em ares de campo.

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, João Eduardo
Teixeira Doria, quarenta e cinco dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão graduado do regimento de infantaria n.º 2, Jaime Au-
gusto Scharnichia, quarenta dias para banhos do mar.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim
Augusto de Mascarenhas Bastos, quarenta dias para uso interno das
Caldas da Rainha na sua origem.

Ao alferes do mesmo regimento, João Maria de Vasconcellos e Sá,
quarenta dias para uso dos banhos do mar.

Ao alferes graduado do dito regimento, Manuel de Azevedo Cou-
tinho, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao auditor da 4.ª divisão militar, Antonio Barbosa de Sousa Fa-
ria, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao secretario do estado maior do commando geral de artilheria,
João Zacarias Alves Chianca, trinta dias para uso dos banhos sulpho-
rosos do arsenal da marinha.

Ao tenente addido á torre de S. Vicente de Belém, exercendo as
funções de cazerneiro n'esta capital, José Elesbão Vivaldo de Men-
donça, trinta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua
origem.

Ao tenente addido ao forte de Almada, José Homem da Cunha
Eça, quarenta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua ori-
gem.

Ao official de 2.ª classe reformado, addido á 2.ª direcção d'este
ministerio, José da Rocha Lima, trinta dias para uso das Caldas da
Rainha na sua origem.

Ao aspirante do arsenal do exercito, Hermenegildo Pedro de Al-
cantara, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 35 do corrente anno, na pagina 4, li-
nha 34, onde se lê =setenta dias= leia-se =setenta e cinco dias.=

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Mascarenhas Bastos

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
25 DE SETEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo ao que me representou o capitão graduado em major do 2.º batalhão movel de atiradores, Nuno de Sá Pamplona; hei por bem conceder-lhe a demissão, conservando as honras da sua graduação, por ter completado os annos de serviço exigidos pela lei, e em attenção á maneira pela qual desempenhou constantemente os seus deveres. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Hei por bem promover ao posto de major, e subsequentemente reformar como se tivesse vinte e cinco annos de serviço militar, na conformidade da carta de lei de 14 de agosto proximo findo, o capitão do exercito, Nicolau Riché, ficando addido ao castello de S. Jorge de Lisboa, sendo-lhe contada a antiguidade do posto de major de 5 de setembro de 1837, não lhe dando porém esta antiguidade direito a vencimentos anteriores, em rasão da differença de postos. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Hei por bem reintegrar no posto de capitão do exercito, e reformar-o subsequentemente como se tivesse vinte e cinco annos de serviço, na conformidade da carta de lei de 16 de agosto proximo findo, a João Pedro Remy, ficando addido ao castello de S. Jorge de Lisboa, para o effeito do vencimento dos seus soldos, que receberá pela tarifa de 1814, sendo-lhe descontada pela sexta parte do soldo futuro qualquer quantia que tiver recebido do thesouro em troca ou compensação de sua patente. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Hei por bem reintegrar no posto de alferes, ficando addido ao 3.º batalhão de veteranos, na conformidade da carta de lei de 13 de agosto proximo findo, a Luiz de Albuquerque do Amaral Cardozo, que ten-

do sido alferes do antigo regimento de infantaria n.º 3, e feito a guerra peninsular, sendo ferido gravemente, se demittiu do serviço militar em 1817. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

PORTARIA

Ministerio da guerra = repartição do gabinete = Mandá Sua Magestade EL-REI pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão do 2.º regimento de artilheria, com exercicio de professor no real collegio militar, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, seja collocado na repartição do gabinete do ministro da guerra, como official ás ordens do mesmo ministro, na conformidade do artigo 3.º, titulo 2.º do plano de reorganisação da referida secretaria d'estado, decretado em 22 de setembro de 1859. Paço, em 20 de setembro de 1860. = *Belchior José Garcez.*

Por decreto de 19 do corrente mez:

Inactividade temporaria

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 4, João Manuel Esteves, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de cavallaria n.º 1

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Antonio Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Manuel Simões de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, Balthazar Jacinto Cardozo Cezar.

Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, João José Betten-court Lapa.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o segundo sargento do ba-

talhão de caçadores n.º 8, Casimiro Victor de Sousa Telles, e o cabo de esquadra do regimento de infantaria n.º 5, João Candido de Moraes.

Declara-se que o major do regimento de cavallaria n.º 5, Henrique de Almeida Girão, desistiu da licença de quarenta dias, que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 31 do corrente anno.

Por decreto de 10 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foram nomeados cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, do regimento de cavallaria n.º 1, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; do batalhão de caçadores n.º 1, João Lobo Teixeira de Barros; do batalhão de caçadores n.º 3, conde de Fonte Nova; e do regimento de infantaria n.º 14, Domingos Antonio Vianna; devendo os agraciados solicitar por aquelle ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 16 do mez proximo passado

Ao 1.º official da 2.ª direcção d'este ministerio, Carlos Cyrillo Machado, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao 4.º official addido á mencionada direcção do citado ministerio, Manuel da Costa Cunha, trinta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao aspirante da mesma direcção do referido ministerio, José Joaquim Wenceslau Leal, quarenta dias para uso dos banhos do mar.

Em sessão de 30 do dito mez

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Honorio, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tratamento adquado; a começar no 1.º do corrente mez.

Ao tenente de infantaria, governador militar da ilha de Porto Santo, Joaquim Antonio Martins, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem; a começar no 1.º do corrente mez.

Em sessão de 31 do dito mez

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 8, Guilherme Frederico da Cunha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao major graduado do regimento de infantaria n.º 18, Isidro Marques da Costa, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 6 do corrente mez

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 1, Antonio Candido

Cordeiro Pinheiro Furtado, quarenta dias para banhos do mar; começando em 16 do corrente mez.

Ao major graduado do regimento de cavallaria n.º 6, José Elias de Amorim, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; começando em 16 do corrente mez.

Ao alferes do mesmo regimento, Antonio Emilio da Fontoura, quarenta dias para se tratar.

Ao cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 2, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, quarenta dias para convalescer em ares patrios.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias para se tratar.

Ao cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Maria Rodrigues, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 4, João Trávassos Valdez, quarenta dias para banhos sulphorosos do arsenal da marinha, e em seguida do mar; começando em 15 do corrente.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 5, José Paulino de Sá Carneiro, quarenta dias para banhos do mar na Foz; começando em 15 do corrente mez.

Ao capitão do mesmo regimento, Antonio Urbano, sessenta dias para banhos das caldas de Vizella na sua origem, e mais tratamento.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 6, Manuel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para uso das aguas sulphorosas de Vizella na sua origem; principiando em 12 do corrente mez.

Ao alferes do mesmo regimento, Manuel José Gonçalves Lima, quarenta dias para banhos do mar na Foz.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 13, Francisco Sebastião Pinto, trinta dias para se tratar.

Ao official de 2.ª classe do arsenal do exercito, José Maria Gerazio Codina, trinta dias para banhos do mar.

Ao official de 3.ª classe, ajudante do almoxarife, do mesmo arsenal, Francisco José Ferreira Dias, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao continuo addido ao dito arsenal, Arnaldo Henriques, trinta dias para continuar seu tratamento. —

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Ao major de infantaria, empregado na commissão districtal do recrutamento n'esta capital, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, um mez.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Chaves de Almeida

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
30 DE SETEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo ao merecimento, serviços, e mais partes que concorrem na pessoa do coronel graduado em brigadeiro do corpo do estado maior do exercito, Carlos Maria de Caula, ajudante de campo honorario de Sua Magestade EL-REI DOM FERNANDO, meu muito amado e presado pae; hei por bem nomeal-o meu ajudante de campo. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 16 de setembro de 1860. —REI.— *Belchior José Garcez.*

Tendo pelo meu real decreto de 19 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, nomeado o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Francisco José de Brito, para ir servir em comissão na provincia de Angola; hei por bem promover o referido alferes ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na referida provincia o tempo marcado pela lei. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1860. —REI.— *Belchior José Garcez.*

Por decreto de 21 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 4

Para gosar das vantagens de capitão de 1.ª classe, por se achar comprehendido nas disposições do decreto de 4 de janeiro de 1837, o major graduado do mesmo corpo, Joaquim José da Silva,

Por decreto de 22 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão picador, o tenente picador, José Leal, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario,
 * João Antonio Gonçalves da Cal, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Commissões activas

X Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario,
 Francisco Maria de Carvalho, por se achar comprehendido no disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Por decretos de 26 do dito mez;

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião ajudante, o bacharel em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Antonio Edmundo de Moura.

Commissões activas

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Joaquim, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

—
 Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de infantaria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 1, Custodio José dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, José Maria Crivas.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz.

—
 Declara-se o seguinte:

1.º Que o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Antonio dos Santos, desistiu da licença registrada publicada na ordem do exercito n.º 36 do corrente anno.

2.º Que o tenente facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 5, José Gomes, só gosou trinta dias da licença da junta militar de saude publicada na ordem do exercito n.º 31 do corrente anno; tendo-se apresentado no dia 17 do corrente mez.

3.º Que o tenente de cavallaria, Antonio Pereira de Castro, que se achava servindo em commissão na guarda municipal de Lisboa, passa a servir, tambem em commissão, no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

4.º Que em sessão da junta militar de saude de 6 do corrente mez, foram julgados promptos para todo o serviço, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1, Thomaz Julio da Costa Sequeira; o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Chrispiniano da Costa; e os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 5, João Lopes Soeiro de Amorim; do batalhão de caçadores n.º 6, Jayme Agnello dos Santos Couvreur; e do regimento de infantaria n.º 16, Julio Augusto de Oliveira Pires.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez

Ao major graduado do batalhão de engenheiros, Gabriel Antonio Martins, quarenta dias para uso dos banhos das alcaçarias, e mais tratamento.

Ao tenente do dito batalhão, Julio Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão do estado maior de artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, trinta dias para convalescer.

Ao primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, quinze dias para uso dos banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Antonio Gil Bastos, trinta dias para uso dos banhos do mar.

Ao tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, quarenta dias para terminar o seu tratamento e convalescer.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Joaquim Freire, quarenta dias para continuar o seu tratamento e convalescer.

Ao tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Douzel de Figueiredo Sarmiento, quarenta dias para banhos do mar na Foz.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Alfredo Jorge Oom, vinte dias para uso dos banhos do mar.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 3, João Alves Cortez, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Ao tenente do dito batalhão, João Baptista Pereira Cibrão, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 8, servindo ás ordens do commandante da 1.ª divisão militar, barão de Sabroso, vinte dias para banhos do mar.

Ao tenente do mesmo batalhão, Ayres Gomes de Mendonça, trinta dias para uso de banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 9, José de Mello Cardozo, quinze dias para uso dos banhos sulphorosos do arsenal da marinha.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Montez Champalimaud, vinte dias para se tratar convenientemente.

Ao alferes do mesmo regimento, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, trinta dias para uso dos banhos do mar.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 7, Antonio de Mello Sarria, quarenta dias para uso dos banhos do mar.

Ao major do mesmo regimento, Sezinando Ribeiro Arthur, quarenta dias para uso dos banhos das alcaçarias, e mais tratamento.

Ao tenente graduado do dito regimento, Anselmo da Silva Franco Castanheira, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao major do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 17, Francisco de Mello Breyner, trinta dias para uso dos banhos do mar.

Ao alferes reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Antonio de Carvalho, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao official de 1.ª classe reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, Joaquim Miguel Pereira, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 8 do dito mez

Ao tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, quarenta dias para banhos do mar.

Ao major do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio de Sousa Chagas, quarenta dias para uso dos banhos do mar.

Em sessão de 14 do dito mez

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 9, Bernardo de Sousa de Figueiredo, noventa dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 18 do dito mez

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforma = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Mello

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
10 DE OUTUBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte :

Por determinação de Sua Magestade EL-REI :

Regimento de cavallaria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Baptista Alves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel Dias da Rocha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 3, Emilio Augusto de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 7, João Agostinho da Cunha.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Caetano Xavier.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Alberto da Costa Rubim.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, Antonio das Neves Franco.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Praça de Setubal

Governador, o tenente coronel reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, João da Costa Simões.

Sua Magestade EL-REI manda, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos, e com o ven-

cimento de 300 réis diarios, aos alumnos do real collegio militar, com praça no regimento de cavallaria n.º 4, Jorge Corrêa Pinto de Moraes Sarmiento, e no batalhão de caçadores n.º 1, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, que completaram o respectivo curso.

Pracça de Artilharia de 2.ª ordem corpo de 1.ª classe no ponto de Angola

Determina Sua Magestade EL-REI, que sejam abonados nas respectivas mostras os debitos das praças que dos differentes corpos do exercito passaram a fazer parte do batalhão expedicionario de Angola; a fim de serem os conselhos administrativos dos mesmos corpos embolsados das quantias, que segundo as ordens que foram expedidas, adiantaram áquellas praças.

Pracça de Divisões de Artilharia de 2.ª ordem corpo de 1.ª classe no ponto de Angola

Tendo sido illiminada na lei da distribuição das despezas para o ministerio da guerra, no actual anno economico, a cifra que anteriormente era destinada para o deposito disciplinar e para o corpo telegraphico, em consequencia de haverem passado, o primeiro a cargo do ministerio da marinha e ultramar, e o segundo a cargo do ministerio das obras publicas, commercio e industria; determina Sua Magestade EL-REI que nas guias das praças do exercito, que tiverem passagem para o deposito acima mencionado, ou para o corpo telegraphico, se declarem as dividas das mesmas praças aos corpos d'onde sahirem, a fim d'estes serem mais facilmente embolsados da importancia d'essas dividas.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de setembro proximo passado, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenentes coroneis, com 40\$000 réis, os majores Joaquim José de Brito, e Manuel do Nascimento da Silva, reformados pela ordem do exercito n.º 35 do corrente anno; Official de 3.ª classe, com 22\$000 réis, o aspirante da 2.ª direcção do ministerio da guerra, Frederico José Loup, reformado pela ordem do exercito n.º 7 do presente anno; e alferes, com 12\$000 réis, o alferes picador, Joaquim José Mendes, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 24 de dezembro do anno proximo passado.

Pracça de Artilharia de 1.ª ordem corpo de 1.ª classe no ponto de Angola

Recomenda-se aos governadores das praças de primeira ordem e mais fortificações, que devem publicar pelos meios ao seu alcance todas as ordens que receberem, concernentes ao interesse das povoações proximas ou dependentes das mesmas praças.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 4, servindo n'este

ministerio, Henrique Carlos Henriques, só gosou quarenta e quatro dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 33 do corrente anno.

2.º Que o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Honório, só gosou trinta e sete dias da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 33 do corrente anno.

3.º Que o major graduado de infantaria em disponibilidade, Manuel Feliciano Dias, não gosou 27 dias da licença registrada concedida na ordem do exercito n.º 11 do presente anno.

Por decreto de 21 de setembro proximo findo, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foram nomeados cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major reformado addido ao 1.º batalhão de veterenos, João Evangelista Gomes; e os capitães, do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio José da Cunha Salgado; do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Candido Jara; e do regimento de infantaria n.º 14, Libanio Evangelista dos Santos; devendo os agraçados solicitar por aquelle ministerio os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 20 do mez proximo passado

Ao major do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Maria Vieira da Fonseca, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Ao capitão graduado do mesmo regimento, Francisco Antonio Machado, trinta dias para se tratar.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Lino Augusto de Freitas, trinta dias para se restabelecer.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 1, João Paulo de Lemos Monteiro, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 2, Guilherme Higgs, trinta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Augusto de Mascarenhas Bastos, sessenta dias para se tratar e convalescer convenientemente.

Ao official de 4.ª classe do arsenal do exercito, Antonio Henriques Perdigão, trinta dias para banhos do mar.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da

1.^a, 5.^a, 6.^a 7.^a e 8.^a divisão militar, e commandante geral de artilheria, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao coronel de artilheria, tenente rei da praça de Peniche, Henrique Duarte Chateaneuf, quinze dias.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Guedes de Carvalho e Menezes, trinta dias.

Ao major do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo da Silva Castello Branco, quinze dias.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio José de Brito Fragoso Amado, quinze dias.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel José Fernandes, um mez.

Ao major graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, seis dias.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel José Fagundes, sessenta dias.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 6, João José da Cruz, um mez; a começar no 1.º do corrente mez.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 1, fazendo serviço nas baterias aparelhadas de artilheria, Joaquim Pires de Sousa Gomes, quinze dias.

Ao tenente addido ao regimento de infantaria n.º 2, Francisco Montez Champalimaud, noventa dias.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 4, Augusto Butler Elerperk, quinze dias.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, prorrogação por quinze dias.

Ao alferes do mesmo regimento, Francisco Augusto da França, vinte dias.

Ao tenente do 2.º batalhão de veteranos, José Corrêa Távira, dez dias.

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 1, servindo na escola complementar, Francisco de Paula Xavier, trinta dias.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 29 do corrente anno, na pagina 7, linha 39, onde se lê =sessenta e cinco dias= leia-se =setenta e cinco dias.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. O chefe interino da 1.^a direcção.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
20 DE OUTUBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo ao que me supplicou Joaquim José da Encarnação Delgado, official de quarta classe da contadoria do arsenal do exercito, e tendo em consideração o disposto no regulamento do dito arsenal do 1.º de julho de 1834, o exarado nas informações do inspector geral do mencionado estabelecimento, constantes dos officios n.ºs 309 e 316 de 24 e 25 de maio do anno proximo passado, e o expressado no parecer do ajudante do juiz relator do supremo conselho de justiça militar, com exercicio no ministerio da guerra, parecer emittido em consulta datada de 14 de março ultimo: hei por bem conferir ao supplicante Joaquim José da Encarnação Delgado, a graduação de official de terceira classe da contadoria do arsenal do exercito, com a antiguidade de 27 de dezembro de 1851. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de setembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Attendendo a que o capitão graduado em major de infantaria do exercito de Portugal, Domingos Antonio Gomes, que foi despachado para servir em comissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, e depois transferido para a provincia de Angola, lhe pertence, pela sua antiguidade, o posto de capitão; hei por bem promovel-o a major effectivo: outro sim sou servido ordenar, que esta minha soberana resolução; fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de servir na dita provincia de Angola, o tempo marcado no decreto de 10 de setembro de 1846. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Tomando em consideração quanto me expoz Jacques Cesario Pessoa, que em 1833 se alistou voluntariamente no exercito libertador, fez a campanha d'aquella época até á concessão de Evora Monte, e tomou parte nas operações da serra do Algarve desde 1839 até 1844, como alferes do batalhão de caçadores n.º 5, portando-se sempre, por

maneira propria de um militar, louvavelmente devotado ao cumprimento dos seus deveres, até que, por motivos attendiveis, pediu a demissão do seu posto, que lhe foi conferida por decreto de 17 de fevereiro do supradito anno de 1844; hei por bem conceder-lhe, como pede, as honras do posto de alferes. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Por decretos de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

X Capitães picadores, o tenente picador, Pedro Maria Salomé Canhão, e o tenente picador servindo em commissão no mesmo regimento, Jeronymo Emiliano do Couto, por lhes aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão picador, o tenente picador, Diogo José de Abreu, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855,

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Victor Jorge de Pina Vidal.

Inactividade temporaria

Capitão, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel Rodrigues Alves, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do dito mez:

Inactividade temporaria

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre de cavallaria, João Joaquim Guimarães, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente ajudante, José Maria Simões de Carvalho.

Castello de S. João da Foz

Reformado, na conformidade da lei vigente, ficando addido ao dito castello, o marechal de campo na inactividade temporaria, Bernardo José de Abreu; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º batalhão de veteranos

Major, e em seguida reformado, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido a este corpo, o major graduado de infantaria em inactividade temporaria, Joaquim Antonio da Costa Freire; por lhe aproveitar o artigo 1.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º batalhão de veteranos

Reformado, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido ao referido corpo, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, João de Seixas Pinto; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 de setembro proximo findo, foi mandada contar a antiguidade do posto de tenente, de 19 de abril de 1847, ao tenente de infantaria, lente do real collegio militar, Joaquim Rodrigues Guedes.

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de cavallaria n.º 8, João Marcellino Carneiro, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Lino Augusto de Freitas.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Augusto da França.

Sua Magestade EL-REI, manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o cabo de esquadra do regimento de infantaria n.º 8, Henrique Carlos Freire de Andrade.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 5, José Paulino de Sá Carneiro, só gosou vinte e quatro dias da licença da junta militar de saude, publicada na ordem do exercito n.º 38 do cor-

rente anno; e que o tenente do mesmo regimento, Guilherme Frederico da Cunha, tambem gosou só trinta e seis dias da licença da junta militar de saude, publicada na mesma ordem; pertencendo então ao regimento de infantaria n.º 8.

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim da Cunha Pinto, deixou de exercer as funcções de ajudante do mesmo corpo no dia 7 do corrente mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do mez proximo passado

Ao major commandante do corpo de artilheiros auxiliares da ilha da Madeira, Jacintho Augusto Camacho, vinte dias para ultimar o seu tratamento.

Em sessão de 20 do dito mez

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Baptista Alves, trinta dias para continuar a tratar-se.

Ao major do regimento de infantaria n.º 16, Heleodoro Xavier Bezerra, trinta dias para uso dos banhos do mar.

Em sessão de 2 do corrente mez

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 4, João de Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos salinos.

Em sessão de 4 do dito mez

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias para uso dos banhos do mar na Foz.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, Antonio das Neves Franco, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao alferes do mesmo regimento, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 9 do dito mez

Ao major graduado do regimento de infantaria n.º 9, Bernardo Antonio de Figueiredo, quarenta dias para uso dos banhos sulphuricos da Rede na sua origem, e mais tratamento appropriado.

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel José Fagundes, prorrogação por quatro mezes.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Sá

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

CARTA DE LEI

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os direitos de mercês continuarão a cobrar-se segundo o que dispõe o decreto de 31 de dezembro de 1836 e mais legislação em vigor, salvas as disposições da presente lei.

§ unico. Ficam extinctos todos os additionaes actualmente estabelecidos sobre os direitos de mercês, á excepção do imposto de viação.

Art. 2.º São isentos de direitos de mercês os vencimentos correspondentes a commissões temporarias de serviço publico.

Art. 3.º A fiscalisação e arrecadação dos direitos de mercês incumbem ao ministerio da fazenda, aonde haverá um registro de todas as mercês, assim honorificas como lucrativas, que forem feitas por qualquer ministerio ou repartição publica, e d'elle constará a natureza da mercê, a data do diploma que a houver concedido, e a importancia dos direitos que dever cada um dos agraciados.

Art. 4.º Os direitos de mercês honorificas ou lucrativas poderão ser pagos dentro do praso de dois mezes a contar da data da mercê, ou em dinheiro ou em titulos de divida fundada interna ou externa de 3 por cento pelo seu valor nominal; por meio de encontro no praso de quatro annos, quando o agraciado tenha vencimento certo pelos cofres do estado; ou em prestações por elle pagas directamente no mesmo praso, quando o vencimento for incerto.

Art. 5.º Toda a pessoa agraciada com mercê de que deva direitos solicitará pelo ministerio da fazenda, dentro do praso de dois mezes, guia para paga-los de prompto, em conformidade do artigo antecedente, ou a faculdade de os satisfazer por encontro ou prestações, segundo tiver ou não vencimento pago pelo estado.

Art. 6.º Quando no referido praso de dois mezes o agraciado não pague de prompto os direitos que dever, tenha ou não solicitado a faculdade de os satisfazer por encontro ou prestações, serão extrahidos do registro mencionado no artigo 3.º os documentos necessarios para se effectuar a cobrança no praso de quatro annos, directamente do agraciado ou por intervenção do pagador do cofre por onde elle receber os seus vencimentos.

*Costa de 11 de Agosto 1860
Director de Mercês e forma de seu pagamento*

Vide a ord. N.º 1 de 1861 a respeito da não publicação da data dos Diplomas passados pelo Rei no relativo a concessão de Condecorações de Guerra e Ordens.

§ unico. Estes documentos terão força executiva, e no caso de não serem pagos os direitos respectivos servirão de base aos competentes processos, nos mesmos termos estabelecidos para as dividas por impostos de repartição ou lançamento.

Art. 7.º Fimdo o praso de quatro annos marcado no artigo 4.º, passar-se-ha pelo ministerio da fazenda, no diploma do agraciado, quitação dos direitos por que tiver sido debitado, mediante a apresentação de documentos que comprovem a effectividade do pagamento dos mesmos direitos.

Art. 8.º A todo e qualquer empregado que no praso de quatro mezes não apresentar ao respectivo chefe a sua carta ou provimento com declaração de que pagou os direitos competentes, ou tem de satisfazerlos por prestações ou por encontro, será suspenso o respectivo vencimento e exercicio até que apresente o seu diploma de serventia em devida forma.

Art. 9.º O chefe de repartição que ordenar o pagamento aos empregados que não lhe apresentarem os seus diplomas de mercê dentro do referido praso e o pagador que fizer esse pagamento ficam responsáveis pelos direitos devidos pelos mesmos empregados, quando se dê o caso de insolvabilidade d'elles.

Art. 10.º As disposições d'esta lei são applicaveis aos devedores por direitos de mercês anteriores á sua promulgação, e os mesmos devedores poderão gosar o beneficio concedido pelo artigo 4.º, uma vez que assim o requeiram dentro do praso de quatro mezes, contado da data em que a mesma lei for publicada.

Art. 11.º O governo fará o regulamento necessario para a execução d'esta lei.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 11 de agosto de 1860. = EL-REI, com rubrica e guarda. = Antonio José d'Avila.

DECRETO

Em conformidade do artigo 11.º da carta de lei de 11 de agosto corrente: hei por bem determinar que, para a fiscalisação e arrecadação dos direitos de mercê e do respectivo imposto de viação, se observe o regulamento que d'este decreto faz parte e com elle baixa assignado pelos ministros e secretarios d'estado das diversas repartições. Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de agosto de 1860. = REI. = Marquez de Loulé. = Alberto Antonio de Moraes Carvalho. = Belchior José Garcez. = Carlos Bento da Silva. = Thiago Augusto Velloso de Horta. = Antonio José d'Avila.

RÉGULAMENTO PARA A FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS DE MERCÊ E DO RESPECTIVO IMPOSTO DE VIAÇÃO, EM HARMONIA COM A CARTA DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1860

Artigo 1.º Pelos ministerios dos negocios do reino, ecclesiasticos e de justiça, da guerra, da marinha e ultramar, estrangeiros e das obras publicas commercio e industria, serão remettidas com a possível brevidade á secretaria d'estado dos negocios da fazenda, relações de todos os empregos da dependencia dos mesmos ministerios, com designação dos respectivos ordenados e mais vencimentos.

Art. 2.º Em vista das relações mencionadas no artigo antecedente serão fixadas na dita secretaria d'estado em livros, para esse fim destinados, as lotações que hão de servir de base ao calculo dos direitos de mercê de todos os empregos sujeitos a essa contribuição e ao imposto de viação.

Art. 3.º Pelos sobreditos ministerios se dará conhecimento á secretaria d'estado dos negocios da fazenda de todas as mercês honorificas ou lucrativas que por elles forem feitas, e d'aquellas que já o foram, mas de que ainda se não pagaram os direitos devidos, indicando-se o local da residencia do agraciado, quando a mercê seja honorifica.

Art. 4.º Igual conhecimento será dado, com a possível brevidade, pelos ditos ministerios á mesma secretaria d'estado, das nomeações que forem feitas por todas as corporações, auctoridades e chefes de repartição da sua dependencia que têm faculdade de prover empregos, bem como das nomeações já feitas, de que ainda se não pagaram direitos.

Art. 5.º Em vista das participações a que se referem os artigos 3.º e 4.º, e dos competentes livros de lotações, mencionar-se-ha no livro de registro, a que allude o artigo 3.º da citada carta de lei, o nome de cada um dos agraciados, a natureza da mercê, a data do diploma que a houver feito, a importancia dos direitos que dever e do respectivo imposto de viação, e o local da residencia do agraciado, quando a mercê seja honorifica.

Art. 6.º Toda a pessoa agraciada com mercê de que deva direitos solicitará pela referida secretaria d'estado, dentro do praso de dois mezes, a contar da data em que tiver conhecimento official da mercê, guia para pagar os mesmos direitos de prompto, em dinheiro ou em titulos de divida fundada interna ou externa de 3 por cento, pelo seu valor nominal, ou a faculdade de os satisfazer dentro do praso de quatro annos por encontro no vencimento certo que receber pelos cofres do estado, ou por meio de prestações por ella pagas directamente, quando o vencimento for incerto ou quando não o tenha.

§ unico. O praso de dois mezes marcado n'este artigo, contar-se-ha, quanto ás pessoas que forem agraciadas com pensões, desde a data em que tiverem cabimento para serem abonadas do seu vencimento.

Art. 7.º Se no referido prazo de dois mezes o agraciado não satisfizer de prompto os direitos e imposto que dever, tenha ou não solicitado a facultade de os pagar por encontro ou prestações, serão expedidas as ordens necessarias pela dita secretaria para se effectuar a cobrança no prazo de quatro annos directamente do agraciado, ou por intervenção do pagador do cofre por onde elle receber o seu vencimento.

Art. 8.º No caso de deverem ser pagos os direitos em dinheiro, passar-se-ha guia para se effectuar o pagamento na administração geral da casa da moeda e papel sellado, conforme a pratica em vigor.

Art. 9.º Quando os direitos hajam de ser pagos em titulos de divida fundada, passar-se-ha guia para se realizar o pagamento dos mesmos direitos e do respectivo imposto de viação na thesouraria geral do ministerio da fazenda, com as formalidades que até agora se têm usado, quando por esse modo se têm feito pagamentos de direitos de mercês honorificas.

Art. 10.º As guias para pagamento de direitos de mercês lucrativas serão passadas previamente á expedição do diploma de encarte. Aquellas porém que disserem respeito a mercês honorificas serão passadas á vista do diploma de encarte, por onde conste o pagamento do respectivo imposto de sello.

Art. 11.º Os agraciados que pagarem direitos de prompto em dinheiro ou em titulos de divida fundada apresentarão na secretaria d'estado dos negocios da fazenda os conhecimentos que lhes forem passados na estação competente, a fim de se mostrarem isentos de responsabilidade; e tomada nota no livro de registro de que se effectuou o pagamento, se a mercê for honorifica passar-se-ha pela mesma secretaria d'estado no diploma do agraciado a quitação da sua responsabilidade, e se a mercê for lucrativa será restituído o conhecimento ao apresentante para em vista d'elle se lhe passar o necessario diploma na secretaria d'estado ou repartição por onde deva ser expedido.

Art. 12.º Se o pagamento houver de ser feito por encontro no vencimento do agraciado, ou em prestações por elle pagas directamente, far-se-ha a necessaria communicação do despacho que assim o resolver ao ministerio competente, para expedir ou fazer expedir ao agraciado o seu diploma, com declaração do modo por que ha de fazer o pagamento; e será extrahida do livro de registro mencionado no artigo 5.º e remetida ao competente delegado do thesouro uma conta dos respectivos direitos de mercê e imposto de viação.

Art. 13.º O delegado do thesouro, por intermedio do escrivão de fazenda do concelho ou bairro aonde o agraciado residir, fará processar quarenta e oito conhecimentos conforme o modelo junto, pagaveis mensalmente dentro do prazo de quatro annos, cada um dos quaes conhecimentos representará a quadragésima oitava parte da importancia total devida por aquelles direitos e imposto.

Art. 14.º Os conhecimentos mencionados no artigo precedente serão entregues ao recebedor do concelho ou bairro para proceder oportunamente á sua cobrança, e quando não sejam pagos nas epochas competentes, praticar-se-hão a respeito d'elles as mesmas diligencias que se executarem para tornar effectiva a arrecadação das dividas provenientes dos impostos de repartição ou lançamento, em conformidade do § unico do artigo 6.º da sobredita carta de lei.

§ unico. Os primeitos talões dos ditos conhecimentos ficarão no cartorio do escrivão de fazenda formando responsabilidade ao recebedor, pelo qual serão remettidos, até ao dia 10 de cada mez, ao delegado do thesouro os segundos talões d'aquelles conhecimentos que tiverem sido pagos no mez anterior.

Art. 15.º Os delegados do thesouro remetterão, até ao dia 20 de cada mez, á dita secretaria d'estado relações dos conhecimentos cobrados no mez anterior nos diversos concelhos ou bairros do respectivo districto, indicando os nomes e empregos dos devedores e as quantias que pagaram

Art. 16.º Dos pagamentos assim feitos se tomará nota no competente livro de registo para constar em qualquer tempo o estado de arrecadação do debito de cada um dos agraciados.

Art. 17.º Antes de se determinar o modo por que devem ser pagos os direitos e imposto de mercês lucrativas, não se passará ao agraciado carta, alvara ou provimento com relação á mercê por que forem devidas as ditas contribuições: mas quando as mercês forem honorificas a expedição do diploma precederá a expedição da guia para pagamento das mesmas contribuições.

Art. 18.º Logo que o agraciado com mercê lucrativa apresente documento legal, por onde mostre que pagou de prompto os direitos e imposto que devia, ou que se acha determinado que os pague por encontro no seu vencimento ou por meio de prestações, ser-lhe-ha expedido o respectivo diploma, com declaração expressa do modo por que pagou ou ha de pagar as referidas contribuições.

Art. 19.º Em todas as repartições será impreritelmente suspenso o vencimento e exercicio a todo e qualquer empregado que não apresentar a respectiva carta ou provimento em devida fórma dentro do praso de quatro mezes, sem que para assim se proceder haja dependencia de ordem especial. O chefe de repartição que não cumprir este preceito e o pagador que satisfizer o vencimento a algum empregado que não se tenha encartado no referido praso ficam responsaveis pelos direitos e imposto que o empregado dever, no caso de insolvabilidade d'elle.

Art. 20.º Findo o praso de quatro annos marcado no artigo 6.º o agraciado, que houver satisfeito os direitos de mercê e o imposto de viação por meio de encontro no seu vencimento ou por prestações, apresentará na secretaria d'estado dos negocios da fazenda documentos

que comprovem a effectividade do pagamento, para em vista d'elles se lhe passar quitação do seu debito no respectivo diploma.

§ unico. Os documentos a que se refere este artigo são os conhecimentos, a que allude o artigo 13.º

Art. 21.º Os devedores por direitos de mercês anteriores á promulgação da lei de 11 de agosto corrente poderão gosar o beneficio concedido pelo artigo 4.º d'ella, uma vez que assim o requeiram pela secretaria d'estado dos negocios da fazenda, dentro do praso de quatro mezes, contados da data da publicação da mesma lei.

Art. 22.º Os devedores de que trata o artigo antecedente que houverem já satisfeito o imposto de 5 por cento, adicional aos direitos, por que eram responsaveis, e o respectivo imposto para amortisação das notas do banco de Lisboa, não têm direito á restituição d'essas contribuições, em vigor ao tempo em que as pagaram, nem serão obrigados ao pagamento do imposto de viação.

Art. 23.º Os mesmos devedores que tiverem já começado a pagar os direitos de mercê por descontos nos seus vencimentos em virtude das disposições do decreto de 31 de dezembro de 1836 e do de 23 de outubro de 1842, querendo utilizar-se do beneficio concedido pelo referido artigo 4.º da lei de 11 de agosto corrente, pelo resto que ainda deverem, juntarão aos seus requerimentos as cartas, alvarás ou providimentos que lhes tiverem sido passados, e documentos que mostrem quanto têm pago por conta de seus debitos, para se conhecer a quantia em relação á qual podem gosar o indicado beneficio.

Art. 24.º Aquelles a quem tenha sido permittida a faculdade de pagar por encontro ou prestações não só os direitos de mercê, mas simultaneamente os impostos additionaes, tambem não têm direito á restituição da parte d'esses impostos que houverem pago, nem são obrigados a satisfazer o imposto de viação, porém poderão utilizar-se do beneficio concedido pelo artigo 4.º da sobredita lei, em relação á quantia que ainda deverem por direitos de mercê e impostos additionaes indistinctamente.

Art. 25.º São isentos de direitos de mercê os vencimentos correspondentes a commissões temporarias de serviço publico.

Art. 26.º A importancia dos encontros ou prestações, em que hajam de ser pagos os direitos de mercês temporarias, será fixada de modo que a fazenda publica fique embolsada dos direitos dentro do praso da nomeação. Paço, em 28 de agosto de 1860. — *Marquez de Loulé.* — *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.* — *Belchior José Garcez.* — *Carlos Bento da Silva.* — *Thiago Augusto Velloso de Horta.* — *Antonio José d'Avila.*

1.º Talão do recibo n.º

Réis

§

Recebidos hoje de

pela prestação

dos direitos de mercê d

com que foi agraciado por

de

18

, e

respectivo imposto de viação.

Recebedoria do concelho

ou bairro d

em

de 18

O ESCRIVÃO DE FAZENDA

O RECEBEDOR

DISTRICITO D

CONCELHO OU BAIRRO D

DIREITOS DE MERCE

Importancia total dos mesmos direitos

e respectivo imposto de viação

Réis.....

§

Prestação reis....

§

Pagou o sr.

de

da

a quantia

reís, importancia

prestação dos direitos de mercê de

com que foi agraciado por

de

18

, e do respectivo imposto de viação.

Concelho ou bairro de

em

de 18

O ESCRIVÃO DE FAZENDA

O RECEBEDOR

2.º Talão do recibo n.º

Réis

§

Recebidos hoje de

pela prestação

dos direitos de mercê d

com que foi agraciado por

de

18

, e

respectivo imposto de viação.

Recebedoria do concelho

ou bairro d

em

de 18

O ESCRIVÃO DE FAZENDA

O RECEBEDOR

7

Por determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Jacintho Alexandre Pereira.

Regimento de infantaria n.º 3

Capellão, o capellão do regimento de infantaria n.º 18, José da Rosa da Silveira.

Regimento de infantaria n.º 18

Capellão, o capellão do regimento de infantaria n.º 3, João da Silva Carvalho.

Sua Magestade EL-REI, considerando quanto se acha disposto nas ordens e raeas do exercito, com respeito a só poderem ser tirados para impedidos de officiaes, soldados, prohibindo em consequencia que para tal destino sejam escolhidos, como abusivamente se ha praticado, anpeçadas e cabos de esquadra; determina que as praças que com taes postos acaso se achem na situação de impedidos de officiaes, sejam mandadas recolher immediatamente aos corpos a que pertencerem.

Achando-se determinado na ordem do exercito n.º 37 de 1843, que sejam rendidos annualmente os officiaes que vierem em diligencia á capital, para a recepção dos soldos e de artigos fornecidos pelo arsenal do exercito; recommenda Sua Magestade aos commandantes dos corpos o cumprimento d'esta determinação, e manda que sejam rendidos aquellos officiaes que estiverem ha um ou mais annos n'essa situação. *Vide X 28 de 1861.*

Accordam os do supremo conselho de justiça militar: que confirmam por seus fundamentos a sentença que em primeira instancia absolveu da culpa, que fez objecto da pronuncia de folhas 107, ao capitão graduado em disponibilidade Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira, por falta de prova legal, e mandam que seja solto. — Lisboa, em sessão de 20 de outubro de 1860. = *C. de Mello.* = *Miranda.* = *Mesquita Cabral.* = *Vidigal.* = *B. de Aguiar.* = Fui presente *Mendonça*, promotor.

Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Ao major de infantaria, empregado na commissão districtal do recrutamento n'esta capital, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, prorrogação por trinta dias.

BELCHIOR JOSÉ GARCEZ.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

(Handwritten signature)

Handwritten notes in the left margin:
Officiaes do Ex.
que se acham em
cabos nem sempre
casos.
Officiaes do Ex.
que se acham em
cabos nem sempre
casos.
Officiaes do Ex.
que se acham em
cabos nem sempre
casos.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE NOVEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETO

Attendendo ao que me representaram os alferes de infantaria do batalhão de primeira linha de Macau, Antonio Caetano Pereira, Elias José da Silva e Frederico Guilherme Freire Côrte Real, e ao bom e arriscado serviço que prestaram: hei por bem determinar que sejam considerados pertencentes ao exercito de Portugal, devendo servir seis annos na referida possessão, na conformidade do disposto no decreto de 10 de setembro de 1846.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 24 de agosto de 1860.

==REI.== *Belchior José Garcez.* _____

Por decreto do 1.º de agosto proximo passado, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foram agraciados com o grau de cavalleiro nas ordens militares que vão designadas os empregados da segunda direcção d'este ministerio em seguida mencionados: cavalleiros da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, os primeiros officiaes, Manuel Joaquim Gomes de Mendonça e Augusto Borges da Silva; os segundos officiaes, Lazaro Nicolau de Paula e Silva, João José Frederico Bartholomeu, Antonio Carlos Botem, Mauricio Maria de Carvalho e João Silvestre da Silva Leal, e o aspirante, Francisco José Moreira; cavalleiros da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, o primeiro official, Lino José das Neves e o segundo official, Augusto Cesar Ferreira.

Membro da commissão districtal de Lisboa o major graduado de cavallaria, Antonio Luiz Champalimaud, sub-chefe de repartição n'este ministerio, continuando em commissão activa.

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.: que em vista da prova testemunhal, resultante dos autos e das respostas n'elles dadas judicialmente pelos réus, julgam legalmente provado o duello que faz objecto da pronuncia de folhas 41, e o réu José Francisco de Lima, capitão do batalhão de caçadores n.º 1, incurso no artigo 584.º

do código penal, e por isso o condemnam na pena de seis mezes de prisão; e pelo que pertence aos réus Joaquim Maria Baptista, tenente coronel reformado, José de Medeiros Bettencourt e Ignacio Ferreira Pinto, capitães do batalhão de caçadores n.º 5, também julgam provada a culpa que lhes resultou da referida pronuncia, e por isso, achando-os comprehendidos na disposição do artigo 386.º do referido código, como padrinhos do arguido duello, lhes impõem a pena de dois mezes de prisão; mas mandam que a todos os sobreditos réus se lhes leve em conta o tempo que têm soffrido de prisão; e d'esta fórma alteram e revogam a sentença de primeira instancia. — Lisboa, em sessão de 13 de outubro de 1860. = *Athanazio de Miranda* = *Miranda* = *Mesquita Cabral* = *Marques* = *Barão de Aguiar*. = Fui presente, *Mendonça*, promotor.

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.: que quanto julguem provadas contra os réus, Bento Ferreira, alferes do regimento de infantaria n.º 17, e Francisco Antonio, soldado do dito regimento, os crimes dos leves ferimentos que fizeram objecto da pronuncia de folhas 52 do processo n.º 129, e da pronuncia de folhas 44 verso, do appenso n.º 141; todavia, attento o tempo de mais de um anno de prisão que os referidos réus têm soffrido e ás mais circumstancias attenuantes que acompanharam as ditas culpas; julgam as mesmas expiadas com o tempo de prisão que os réus têm soffrido, e mandam que sejam soltos. — Lisboa, em sessão de 16 de outubro de 1860. = *Athanazio de Miranda* = *C. de Mello* = *Miranda* = *Mesquita Cabral* = *Barão de Aguiar*. = Fui presente, *Mendonça*, promotor.

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Augusto Frederico da Encarnação.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão graduado, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 4, José da Rosa.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Manuel Rodrigues Alves, só gosou quarenta dias da licença registrada, publicada na ordem do exercito n.º 34 do presente anno.

2.º Que o tenente reformado do 2.º batalhão de veteranos, José Correia Tavira, desistiu da licença registrada, publicada na ordem do exercito n.º 40 do corrente anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de agosto ultimo

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 18, José Tavares de Oliveira, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Em sessão de 4 do corrente mez prox. passado

Ao major do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo da Silva Castello Branco, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Correia Cardoso Telles Pamplona Coronel, vinte dias para uso de banhos de mar.

Ao official de terceira classe, addido ao arsenal do exercito, Antonio Pedro Falcão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao continuo addido ao dito arsenal, Arnaldo Henrique, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 18 do mesmo mez

Ao brigadeiro governador da praça de Abrantes, barão da Batalha, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 8.ª e 10.ª divisão militar, commandante militar da Madeira e commandante geral de artilheria, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao coronel de artilheria, tenente rei da praça de Peniche, Henrique Duarte Chateaneuf, vinte dias.

Ao capitão do estado maior de artilheria, Miguel José Gomes Monteiro, quarenta e cinco dias.

Ao major graduado do 3.º regimento de artilheria, João Maria Baptista, doze dias.

Ao segundo tenente ajudante do mesmo corpo, José Maria, quinze dias.

Ao capellão do dito corpo, Francisco de Santa Clara e Cunha, quinze dias.

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Guedes de Carvalho e Menezes, prorrogação por quinze dias.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, trinta dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 1, Luiz Augusto da Camara, dois mezes.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Joaquim dos Santos, prorrogação por trinta dias.

Ao alferes do mesmo corpo, Manuel Dantas Faria, prorrogação por cinquenta e sete dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 9, José Antonio de Azevedo Mendes de Faria, quinze dias.

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 11, Frederico Alexandre Lobo, trinta dias.

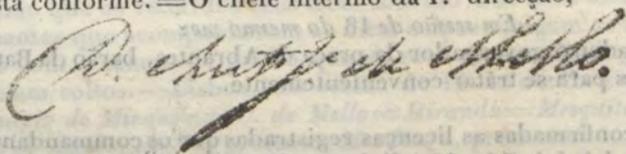
Ao alferes do regimento de infantaria n.º 15, Joaquim José Coelho de Carvalho, quinze dias.

Ao capellão do regimento de infantaria n.º 18, José da Rosa da Silveira, sessenta dias.

Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, quatro mezes.

Belchior José Garcez.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,



SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE NOVEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo a quanto me expoz o tenente coronel do corpo do estado maior do exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri, e ás circumstancias em que se acha por ser considerado major de 19 de junho de 1842, em virtude do disposto no decreto de 6 de abril de 1850, pelo qual lhe foi eliminada a clausula com que havia sido promovido ao dito posto de major, em consequencia do seu distincto proceder no campo de batalha: hei por bem determinar que conte a antiguidade de tenente coronel de 19 de abril de 1847.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 22 de setembro de 1860. =REI.= *Belchior José Garcez.*

Hei por bem graduar no posto de coronel, por lhe pertencer, contando a antiguidade de 29 de abril de 1851, o tenente coronel do corpo do estado maior do exercito, Carlos Brandão de Castro Ferreri.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1860. =REI.= *Belchior José Garcez.*

Tendo por meu real decreto de 21 de setembro ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, promovido ao posto de major o capitão do extincto batalhão naval, em serviço na provincia de Angola, Theotónio Maria Coelho Borges, por distincção em combate: hei por bem determinar que fique pertencendo ao exercito de Portugal, sendo considerado para esse fim com praça, de 7 de junho de 1836, alferes, de 4 de junho de 1842, tenente, de 19 de abril de 1847, capitão, de 29 de abril de 1851, e major por distincção, de 7 de junho de 1860.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1860. =REI.= *Belchior José Garcez.*

Devendo ter lugar no dia 16 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, officios e orações funebres pela alma de Sua Magestade a RAINHA a Senhora Dona Maria II, de saudosissima memoria: Sua Magestade EL-REI assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta cõrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, para que juntamente com os seus officiaes concorram no referido templo á hora indicada.

Belchior José Garcez.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de Albuq.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
15 DE NOVEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Convindo dar prompto expediente aos negocios militares, facilitar o serviço do ministerio da guerra e habilitar o respectivo ministro a empregar melhor o tempo nos negocios importantes da sua repartição: hei por bem determinar o seguinte:

1.º Fica auctorisado o official maior e chefe da repartição central para assignar com a formula =pelo ministro= as folhas dos ordenados dos empregados do mesmo ministerio, segundo se acha estabelecido na disposição 1.ª do decreto de 2 de setembro de 1852. (*)

2.º Fica igualmente auctorisado o chefe da primeira direcção para assignar as ordens de entrega de edificios ao ministerio da fazenda; de fornecimentos de qualquer especie, feitos pelo arsenal do exercito; de substituição de cavallos, praças dos officiaes do exercito; de admissão de alumnos no real collegio militar, na escola do exercito e no collegio de aprendizes do arsenal; de admissão nos corpos de veteranos, no corpo telegraphico e no hospital de invalidos militares de Runa; e bem assim as nomeações de caserneiros, a correspondencia com o supremo conselho de justiça militar e conselheiro procurador geral da corôa sobre processos de réus militares.

3.º Do mesmo modo fica auctorisado o chefe da segunda direcção para assignar as ordens e toda a mais correspondencia que por virtude da disposição segunda do citado decreto de 2 de setembro de 1852 eram assignadas pelo chefe da extincta repartição de contabilidade.

4.º Que as auctorisações assim conferidas pelas presentes disposições são pessoaes, em conformidade com o já referido decreto de 2 de setembro de 1852, o qual fica em vigor em todas as suas partes, que por estas determinações não forem revogadas.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1860. =REI. = *Belchior José Garcez.*

Tendo, por meu real decreto de 19 de setembro ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, nomeado o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Libanio Northway do Valle, para

(*) Ordem da Ext. N.º 51 de 1852

*atribuições do Chefe Superior
das Direcções da G. da Guerra
Vide ord. N.º 1 de 1.º de Out. 1859.*

servir em commissão na provincia de Angola: hei por bem promover o referido alferes ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846; outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir n'aquella provincia os annos marcados na lei.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de novembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Hei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 13 de agosto do corrente anno, melhorar a reforma no posto de brigadeiro, ao tenente coronel reformado, Lopo de Vasconcellos Pereira de Abreu e Lima, devendo para esse fim ser considerado tenente coronel, de 24 de julho de 1834, e coronel, de 26 de novembro de 1840.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de outubro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Por decretos de 27 de outubro ultimo:

Marechal de campo, o brigadeiro D. Antonio José de Mello.

Brigadeiro, o coronel graduado em brigadeiro, do regimento de cavallaria n.º 3, José Julio do Amaral.

Commissões activas

Majores, os majores de cavallaria em disponibilidade, Lourenço Antonio Falcão Encerrabodes e José de Sá Nogueira.

Inactividade temporaria

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 6, Pedro Alexandrino de Sousa, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

1.º Regimento de artilheria

Segundo Tenente, o alferes alumno, José do Sacramento Azevedo e Silva, por se achar habilitado com o respectivo curso.

Alferes alumno, o primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 17, Manuel Maria Loureiro Banazol, por lhe ser applicavel o disposto nos artigos, 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do decreto de 10 de dezembro de 1851.

2.º Regimento de artilheria

Segundo tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, Manuel Maria Barbosa Pita, por se achar habilitado com o respectivo curso.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão picador, o tenente picador, Duarte Carlos de Miranda, por estar comprehendido no disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão picador, o tenente picador, João Maria Jorge do Amaral, por se achar comprehendido no disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Regimento de infantaria n.º 12

Para gosar das vantagens de capitão de primeira classe, o capitão, Antonio Joaquim Dias e Almeida, por lhe ser applicavel o disposto no § 11.º do artigo 3.º do decreto de 4 de janeiro de 1837.

Commissões activas

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria em disponibilidade, Antonio Fernando da Silva.

Torre de S. Vicente de Belem

Addido, o tenente general reformado, addido ao castello de S. João Baptista da ilha da Madeira, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado, aspirante a official, José de Matos Cid, por se achar habilitado, na conformidade dos artigos, 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do decreto de 10 de dezembro de 1851.

Commissões activas

O tenente de cavallaria em disponibilidade, Frederico Augusto Barruncho, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Augusto Cesar

Bon de Sousa, por se acharem empregados em serviço do ministerio das obras publicas.

Inactividade temporaria

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim José Paulo, pelo tempo de seis mezes, na conformidade do artigo 3.º do capitulo xiv do regulamento de 20 de dezembro de 1849, como castigo imposto á sua falta de zêlo e á pouca confiança que inspira aos seus superiores no desempenho das funcções do seu posto.

Por decretos de 7 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Sub-chefe da segunda repartição da primeira direcção, o capitão do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello.

2.º Regimento de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado, aspirante a official do regimento de infantaria n.º 17, Manuel Joaquim da Silva e Mata, por se achar habilitado na conformidade dos artigos, 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do decreto de 10 de dezembro de 1851.

PORTARIAS

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do director do real collegio militar: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o commissionado no ensino das disciplinas de eloquencia, litteratura, geographia, chronologia e historia, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Jorge Guilherme Lobato Pires, passe a leccionar a cadeira de direito e administração militar, ficando dispensado do ensino de eloquencia e litteratura, continuando todavia no de geographia, chronologia e historia; e na intelligencia de que os dias das aulas serão os marcados na lei.

O que o mesmo augusto Senhor manda communicar ao mencionado director, para os devidos effeitos.

Paço, em 23 de outubro de 1860. = Belchior José Garcez.

Tornando-se, pela exoneração do commissionado no ensino do real collegio militar, o capitão de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, necessario providenciar para que aos alumnos se ministre a precisa instrucção: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do respectivo director, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capellão do mesmo collegio, o bacharel formado em theologia pela universidade de Coimbra, Abilio

Capellão do Coll. Militar encarregado do ensino de algumas disciplinas.

*Commissão feita no
Escritório do Coll. Militar
- Serviço do Arch. N.
mar e de Caaveria*

Ribeiro Alvares de Mello, sirva temporariamente na qualidade de comissionado no ensino do estabelecimento, sendo encarregado da regencia das aulas de philosophia, eloquencia e litteratura, pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado de substituto; na intelligencia porém que esta commissão o não dispensa de obrigação alguma da capellania, nem de auxiliar o ensino de latim que a lei lhe incumbem.

O que o mesmo augusto Senhor manda communicar ao director do referido collegio para os devidos effeitos.

Paço, em 23 de outubro de 1860. — *Belchior José Garcez.*

Havendo, na maxima parte dos annos lectivos, a maioria dos alumnos da cadeira de mathematica do real collegio militar perdido o anno por falta de quem os encaminhe no respectivo estudo, e convindo desembaraçar o professor de inglez da accumulção de trabalhos estranhos á sua cadeira; e outrosim tendo-se em consideração que pela intima relação da arithmetica com as disciplinas da cadeira de mathematica, os alumnos d'esta cadeira aproveitarão ainda muito mais quando o encarregado da regencia da aula de arithmetica possa ser o mesmo individuo que os auxilie no estudo da cadeira de mathematica: Sua Magestade El-Rei, attendendo a que pelas informações havidas, o capitão graduado em major do 3.º regimento de artilheria, João Maria Baptista, se acha nas circumstancias requeridas: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que este official passe provisoriamente a servir no collegio militar na qualidade de comissionado no ensino, sendo encarregado da regencia da aula de arithmetica e de repetidor da cadeira de mathematica, e bem assim obrigado a substituir, tanto o lente d'esta cadeira, como o encarregado da cadeira de geographia, chronologia e historia, para a qual igualmente se acha habilitado, pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado de substituto; ficando portanto o professor de inglez Marcus Dalhunty exonerado da regencia da aula de arithmetica, de que por portaria de 6 de fevereiro de 1857 havia sido incumbido.

O que o mesmo augusto Senhor manda communicar ao director do referido collegio para os devidos effeitos.

Paço, em 31 de outubro de 1860. — *Belchior José Garcez.*

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 7, José Lourenço Franco de Matos.

*Commissão ordeno no ens
no da aula de arithm. do Collo
llar, servir a de repetidor da Ca
deira de mathematica.*

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente graduado, o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 6, D. Thomás Maria de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento n.º 8 da dita arma, Felix da Silva.

Castello de S. João Baptista da cidade do Funchal

Governador, o tenente coronel reformado addido ao mesmo castello, Vicente de Brito Correia. —

Por decreto de 17 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, foi nomeado cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, devendo o agraciado solicitar por aquelle ministerio, dentro do praso legal, o respectivo diploma.

Relação dos alumnos militares da escola polytechnica que no anno lectivo de 1859-1860 obtiveram a qualificação exigida no artigo 28.º do decreto de 2 de dezembro de 1857, para a admissão ao concurso de premio nas seguintes cadeiras

1.ª

Eduardo Ernesto de Castello Branco, alferes graduado do regimento d'infanteria n.º 16.

Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, cabo de esquadra do regimento d'infanteria n.º 2.

2.ª

Antonio Vasco da Gama Braga, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5.

3.ª

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5.

Henrique de Lima e Cunha, cabo aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5.

4.ª

José de Matos Cid, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 14.

5.ª

Antonio Vasco da Gama Braga, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5.

6.ª

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5.

Victor Jorge de Pina Vidal, alferes em disponibilidade.

7.^a

José de Matos Cid, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 14.

8.^a

João Maria Galhardo, primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10.

9.^a

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5.

Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, furriel aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14.

Pedro Coutinho da Silveira Ramos, alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2 lanceiros da Rainha.

10.^a

José de Matos Cid, segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14.

Montanistica

João Maria Galhardo, primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10.

Relação dos alumnos militares da escola polytechnica, que tendo-se apresentado no concurso, foram premiados no anno lectivo de 1859-1860, nas seguintes cadeiras da mesma escola

3.^a

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5—primeiro premio pecuniario.

Henrique de Lima e Cunha, cabo aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5—segundo premio pecuniario.

6.^a

Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5—louvor.

8.^a

João Maria Galhardo, primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10—premio de que trata o § 6.º do artigo 31.º do decreto de 2 de dezembro de 1857.

9.^a

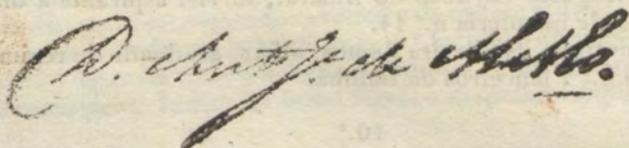
Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5—idem.

Foi confirmada a licença registrada concedida pelo commandante da 5.^a divisão militar, ao individuo abaixo mencionado, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao cirurgião ajudante do batalhão de cacadores n.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, quinze dias.

Belchior José Garcez.

Está conforme, =O chefe interino da 1.^a direcção,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Augusto de Azevedo Leitão". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping underline.

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETO

Tendo em consideração o distincto merecimento, assignalados serviços e mais partes que concorrem no par do reino, marechal de campo, José Feliciano da Silva Costa: hei por bem nomea-lo meu primeiro ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de novembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

PORTARIA

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que junto á repartição do gabinete do ministro da guerra se organise uma commissão de estatistica, composta do capitão de artilheria, official ás ordens do referido ministro, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, como chefe; do alferes do regimento de infantaria n.º 10, adjunto á dita secretaria d'estado, José Ricardo da Costa Silva Antunes; do amanuense empregado na sobredita repartição do gabinete, Luiz Augusto do Valle, e do amanuense, servindo na respectiva repartição central, Augusto Cesar da Silva Matos, como membros da mesma commissão.

Paço, em 17 de novembro de 1860. = *Belchior José Garcez.*

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Na conformidade do artigo 2.º do capitulo xvi do plano de organização do exercito, decretado em 20 de dezembro de 1849, commandante da brigada de instrucção, composta dos batalhões de caçadores n.ºs 1 e 5, e dos regimentos de infantaria n.ºs 7 e 16, o brigadeiro graduado, José Maria Taborda; e commandante da brigada de instrucção, composta do batalhão de caçadores n.º 2 e dos regimentos de infantaria n.ºs 1 e 10, o brigadeiro graduado, Francisco José Pereira e Horta.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Maria de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, João Bento Pereira.

+

*Collec
CP 16*

*Nota
de 1881
de Othon
n.º 15*

*Commissão de Est.
tística, p.º 1.º a Regim
do Gabinete do Min.
da Guerra. - nº.
14/1 de 1.º out.º 59*

*Brigadas de
Instrucção da
Capital*

Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Bento Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Antonio José Ventura.

3.º Batalhão de veteranos

Tenente, o tenente addido ao dito batalhão, Frederico Augusto da Camara Leme.

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no real collegio militar, como alumnos pensionistas do estado, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes, e que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Antonio Alves Conte, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Alves Conte, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade de que trata o artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851.

Antonio José de Araujo, filho do Tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel José de Araujo, idem.

Joaquim José da Silva, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 8, Felix da Silva, idem.

Antonio Maria Smith Chaves, filho do fallecido capitão do exercito, Antonio Manuel Pereira Chaves, por ter a primeira preferencia do artigo 10.º do mencionado decreto, como filho de official morto em combate.

Romão Aurelio da Cruz Machado, filho do fallecido alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Vicente da Cruz Machado, por ter a segunda preferencia do artigo 10.º do referido decreto, como filho de official gravemente ferido em combate, e a do artigo 11.º do mesmo decreto, como filho de viuva.

Ernesto da Palma Monteiro Peixoto, filho do fallecido major do estado maior, Francisco Peixoto, idem, idem.

Alexandre Eloy da Rocha e Vasconcellos, filho do fallecido capitão graduado do regimento de infantaria n.º 7, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado decreto, como orphão de pae e mãe.

Thomás Fialho de Almeida Chaves, filho do fallecido coronel reformado, Thomás Joaquim de Almeida, idem.

Luiz Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, filho do coronel de artilheria, Francisco Maria Melchiades da Cruz Sobral, por ter a segunda preferencia do artigo 10.º do citado decreto, como filho de official gravemente ferido em combate.

Jayme Arthur Mascarenhas Bastos, filho do tenente coronel reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Jesuino Augusto Ferreira Bastos, idem.

João Possidonio Correia de Freitas, filho do coronel reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, João Possidonio Correia de Freitas, idem.

Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel, filho do major do 3.º regimento de artilheria, José Maria de Jesus Rangel, idem.

Luiz Antonio de Sousa Vianna, filho do fallecido capitão de infantaria, Manuel José Affonso Vianna, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do dito decreto, como filho de viuva.

Abilio Acacio de Andrade, filho do tenente coronel de infantaria em commissão no ultramar, Onofre Lourenço de Andrade, por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do sobredito decreto, depois de attendidas as classes de preferencia.

Theotonio Augusto da Silva Vasconcellos, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 18, Vicente Augusto de Vasconcellos, idem.

João Rodrigues Graça, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 1, João Pedro da Graça, idem.

Filippe Malaquias Barbosa de Lemos, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos, idem.

Frederico da Conceição, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 11, Francisco da Conceição, idem.

Luiz Guedes Pinto Rebello de Carvalho, filho do marechal de campo reformado addido á torre de S. Vicente de Belem, Pedro Maria Pinto Guedes, idem.

João Augusto de Sousa Machado, filho do tenente coronel da provincia de Moçambique, João de Sousa Machado, idem.

José Joaquim de Sousa, filho do segundo tenente ajudante do 3.º regimento de artilheria, José Maria, idem.

Antonio Henriques da Silva Heitor, filho do tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Carlos da Silva Heitor, idem.

Manuel Pedro de Chaby, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Manuel Bernardo Pereira de Chaby, idem.

Francisco de Matos Soeiro de Avellar, filho do tenente coronel reformado addido ao 1.º batalhão de veteranos, Luiz de Matos Soeiro, idem.

Annibal Diocleciano Henriques de Castro, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ignacio de Loyola e Castro, idem.

Posto e vencimento mensal com que ficou o official abaixo mencionado, a quem no mez de outubro ultimo foi regulada a reforma que lhe havia sido conferida:

Tenente coronel, com 40\$000 réis, o major, José de Freitas Pinto,

reformado pela ordem do exercito n.º 35 de 7 de setembro do corrente anno.

Declara-se:

1.º Que o segundo tenente do 3.º regimento de artilheria, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, exerceu as funcções de ajudante do referido corpo de 27 de outubro ultimo até 10 do corrente.

2.º Achando-se impresso o novo *formulario de medicamentos para os hospitaes militares*, mandado pôr em vigor por decreto de 12 de junho d'este anno, desde o 1.º de janeiro de 1861, vae fazer-se effectiva a distribuição por todos os facultativos e em todos os estabelecimentos militares destinados ao tratamento dos doentes do exercito, para que possam começar a cumprir-se no referido dia as disposições do dito decreto.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo mencionados:

Em sessão de 18 do mez proximo passado

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 2, Guilherme Higgs, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao major do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, quarenta dias para se tratar.

Ao capitão graduado do mesmo corpo, Pedro Alexandrino Turpia, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Vieira Maria, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 2 do corrente mez

Ao assistente do extincto commando em chefe do exercito, addido á 1.ª direcção d'este ministerio, José Anastacio Monteiro de Brito, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 2, Roque Jacinto da Camara e Mello, quatro mezes.

Ao capitão graduado do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Fallé da Silveira Barreto, noventa dias.

Belchior José Garcez.

Está conforme. — O chefe interino da 1.ª direcção,

C. A. M. de Mello.

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETOS

Attendendo ao que me representou Belchior José Garcez, do meu conselho: hei por bem conceder-lhe a exoneração que me pediu do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra interinamente nomeado por decreto de 4 de julho do corrente anno, ficando satisfeito do modo por que tem desempenhado o mesmo cargo, cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de dezembro de 1860. = REI. = *Marquez de Loulé.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do visconde de Sá da Bandeira, par do reino: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de dezembro de 1860. = REI. = *Marquez de Loulé.*

Hei por bem nomear vogal supplente do supremo conselho de justiça militar, o brigadeiro Frederico Leão Cabreira.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de novembro de 1860. = REI. = *Belchior José Garcez.*

Por decretos de 27 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 8, João de Almeida da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco Antonio de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o major graduado do regimento de cavallaria n.º 5, João Couceiro da Costa.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Coronel graduado, o tenente coronel de cavallaria tenente rei, Joaquim José Maria Ripado.

Por decretos de 19 do mez proximo passado:

Forte de Nossa Senhora da Graça

Exonerado do governo do dito forte, o brigadeiro Frederico Leão Cabreira.

Governador, o brigadeiro graduado de artilheria em disponibilidade, João Carlos de Sequeira.

PORTARIAS

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que seja exonerado de sub-chefe do gabinete do ministro, pelo pedir, o capitão de infantaria do exercito, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, que passará a servir em uma commissão especial do serviço.

Paço, em 2 de dezembro de 1860. — *Belchior José Garcez.*

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que passe a sub-chefe da repartição do gabinete do ministro da guerra, o capitão de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, ficando exonerado do exercicio que tinha de official ás ordens do mesmo ministro.

Paço, em 2 de dezembro de 1860. — *Belchior José Garcez.*

Sua Magestade El-Rei, ha por bem nomear chefe da repartição do gabinete do ministro, na secretaria d'estado dos negocios da guerra, o capitão graduado em major do corpo do estado maior do exercito, sub-chefe da primeira repartição da primeira direcção, da mesma secretaria, Luiz Travassos Valdez.

Paço, em 5 de dezembro de 1860. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sendo indispensavel introduzir a maior economia possivel em todos os ramos da administração publica, e achando-se vaga a capellania do forte de Santa Luzia, dependencia da praça de Elvas: manda El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que seja suprimida a referida capellania, por não se tornar necessaria, não havendo guarnição permanente no dito forte.

Paço, em 3 de dezembro de 1860. — *Belchior José Garcez.*

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Corpo do estado maior do exercito

Exonerado do commando interino, o brigadeiro graduado, barão do Wiederhold, em consequência de reassumir o dito commando o marechal de campo, visconde da Senhora da Luz.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz da Silva Maldonado de Eça.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco Antonio de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Alexandre Cesar Mimoso.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Bento Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, José Maria Machado.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenentê, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Antonio de Sequeira.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, José Joaquim.

Regimento de infantaria n.º 16

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, João José de Albuquerque.

Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Antonio Monteiro.

Alferes, os alferes do referido regimento de infantaria n.º 6, João

Claudio de Sousa, Antonio José Villar e Pedro Augusto de Sousa, continuando este na commissão em que se acha.

Praça de Setubal

Exonerado do governo da dita praça pelo requerer, o tenente coronel reformado, João da Costa Simões.

Determina Sua Magestade El-Rei, que os generaes encarregados da inspecção dos corpos de cavallaria e de infantaria do exercito participem com anticipação aos commandantes das divisões militares, o dia em que deve começar a inspecção de cada um dos corpos das mesmas divisões, nos quaes só poderão deixar de comparecer no acto de inspecção as praças que se achem em serviço indispensavel fóra do corpo, e que não possam ser revezadas por praças de outros corpos. Recomenda o mesmo Augusto Senhor que nas inspecções continue a seguir-se quanto se acha prescripto nas instrucções de 8 de outubro de 1857; e manda declarar, que devendo os generaes encarregados das inspecções estar habilitados para providenciar sobre a discrepancia de qualquer disposição das referidas instrucções, lhes cumpre exigir directamente dos commandantes dos corpos os esclarecimentos, contas e mapps que para tanto forem precisos, cumprindo-lhes do mesmo modo o expedirem directamente aos ditos commandantes as ordens necessarias para rigorosa execução de quanto têm por dever fiscalisar.

Inspeccoes nos corpos de Cav., e de Inf. — 2.º de 1857. — 1.º de 1865. — 2.º de 1865.

Tendo-se feito chegar ao conhecimento de todos os commandantes dos corpos de artilheria montada e cavallaria as instrucções organisadas em 7 de novembro ultimo, sobre os cuidados que se devem observar nas enfermarias onde são tratados cavallos com mormo, laparões ou sómente coryzas suspeitas, isto no fim de evitar novos accidentes de communicação d'essas doenças aos soldados tratadores, fica por este modo tambem recommendada aos ditos commandantes a fiel execução das indicadas instrucções, e bem assim o cumprimento do disposto no § 18.º do capitulo vi do regulamento dos regimentos de cavallaria de 25 de agosto de 1764, a que se referiu a disposição da ordem do exercito n.º 3 de 27 de janeiro de 1855.

Como complemento das providencias tomadas nas instrucções acima referidas é igualmente determinado:

§ 1.º Que fica prohibido o tratamento de cavallos doentes fóra das enfermarias proprias, quaesquer que sejam as doenças de que estiverem accommettidos os animaes.

§ 2.º Que os arreios e as mantas que hajam servido aos cavallos re-

(x) não foram publicadas nas ordens de E.ª P.

(xx) Estas instrucções não foram publicadas em ordem do E.ª P. mas vem na Collecção de Legit. do Alcaide do anno de 1861, no artigo de Inspeccoes.

Tratamento dos Cavallos em Enfermarias, Com mormo, Laparões e Coryzas, e de sair n.º guais que nos lastimas — e inspecção nos cavallos e arreios. 2.º de 1857. 1.º de 1865. 2.º de 1865.

conhecidos como doentes das molestias contagiosas acima mencionadas (mormo e laparões), devem ser publicamente inutilizados, precedendo sempre uma declaração dos respectivos cirurgião mór e facultativo veterinario, por onde se conheça que effectivamente taes artigos, pelo uso que tiveram, são havidos como susceptiveis de transmitir a doença.

Declara-se: —

1.º Que o marechal de campo, visconde da Senhora da Luz, reasumiu o commando do corpo do estado maior do exercito no dia 4 do corrente mez. P. M.

2.º Que o tenente coronel do estado maior de artilheria, Francisco José Maria de Azevedo, só gosou quarenta e oito dias da licença registada publicada na ordem do exercito n.º 36 do corrente anno.

Licenças arbitradas pela junta militar de saude:

Em sessão de 18 de outubro ultimo

Ao capitão do regimento de cavallaria n.º 1, João Baptista Alves, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao major graduado do regimento de cavallaria n.º 5, João Couceiro da Costa, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em sessão de 31 do dito mez

Ao auditor da 7.ª divisão militar, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do mez proximo findo

Ao capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 5, José Joaquim de Sousa, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Ao major graduado do regimento de infantaria n.º 18, Izidoro Marques da Costa, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 13 do dito mez

Ao capitão do regimento de infantaria n.º 9, Francisco Xavier Alves, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 15 do referido mez

Ao major do regimento de infantaria n.º 5, João José Barreto da França, cincoenta dias para se tratar convenientemente.

Ao capitão graduado do regimento de infantaria n.º 10, Pedro Alexandrino Turpia, vinte dias para continuar a tratar-se.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 7.ª divisões militares e commandante geral de artilheria, participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instruções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao capitão do estado maior de artilheria, Miguel José Gomes Monteiro, prorrogação por quinze dias.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Luiz de Vasconcellos Correia de Barros, trinta dias.

Ao alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, vinte dias.

Ao capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 5, José Joaquim de Sousa, trinta dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 2, Guilherme Higgs, trinta dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 6, Antonio José Villar, sessenta dias.

Ao capitão graduado do regimento de infantaria n.º 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.

Ao cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, João Baptista Rollo, dez dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 17, José do Desterro, quinze dias.

Ao tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, sessenta dias.

Licenças registradas concedidas aos individuos abaixo mencionados:

Ao tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Frederico da Encarnação, cincoenta dias.

Ao alferes do regimento de infantaria n.º 1, Luiz Augusto da Camara, prorrogação por tres mezes.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.º 43 do presente anno, pagina 3, linha 9.ª, onde se lê = corrente mez =, leia-se = mez proximo passado =; e

X na ordem n.º 46, também do presente anno, pagina 1.ª, linhas 29.ª e 30.ª, onde se lê =caçadores n.ºs 1 e 5=, leia-se =caçadores n.ºs 2 e 5=, e na mesma pagina, linha 32.ª, onde se lê =caçadores n.º 2= leia-se =caçadores n.º 1=.

Sá da Bandeira

Está conforme. =O chefe interino da 1.ª direcção,

C. Augusto de S. M.

an order n. 10, junho de 1864, p. 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

[Faint, illegible handwriting]

[Extremely faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
15 DE DEZEMBRO DE 1860

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

DECRETO

Attendendo ao que me representou, em 14 de março de 1859, Fernando da Costa Leal, capitão de infantaria do exercito, n'aquella epocha governador do districto de Mossamedes na provincia de Angola; e tomando em consideração os bons serviços que prestou no referido governo e que sendo tenente graduado em capitão, quando em 22 de junho de 1853, foi despachado para servir em commissão na mencionada provincia, só fôra promovido á effectividade da gradação: hei por bem conferir-lhe a gradação de major, com a antiguidade do citado dia 22 de junho de 1853, sem que prejudique os capitães e tenentes graduados no posto de capitão mais antigos, por assim se ter praticado com os officiaes despachados em identicas circumstancias para servirem em commissão nas provincias ultramarinas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1860. =
REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por decreto de 9 do mez proximo passado:

Disponibilidade

O cirurgião mór em inactividade temporaria sem vencimento, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Estado maior general

Brigadeiro, o brigadeiro graduado de cavallaria, Jeronymo da Silva Maldonado de Eça.

Corpo de engenharia

Capitão de primeira classe, por lhe aproveitar o disposto no decreto de 4 de janeiro de 1837, o capitão Francisco Maria Montano.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão facultativo veterinario, o tenente facultativo veterinario,

2
as 4 paginas que faltão, são as que estão
de fóra desta ordem.

✧ 2 ✧

Francisco José Pinto, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1856.

Tenente, contando a antiguidade de 11 de outubro ultimo, o alferes Joaquim Dias da Silva, por se achar habilitado com o curso de engenharia, e ter completado dois annos de serviço no posto de alferes, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Torre de S. Vicente de Belem

Coronel, e em seguida reformado, na conformidade da lei vigente, ficando addido á mesma torre, o tenente coronel de artilheria em inactividade temporaria, Pedro Vieira Gorjão, sendo considerado para a liquidação da reforma major de 19 de abril de 1847, tenente coronel de 15 de maio de 1850, e coronel de 29 de abril de 1851, por lhe aproveitar o artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Reformados, na conformidade da lei vigente, ficando addidos á referida torre, os coroneis de infantaria em inactividade temporaria, Joaquim Narciso da Silva Pereira e Manuel Joaquim Soares Luna, por haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

1.º Batalhão de veteranos

Reformado na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo batalhão, o capitão quartel mestre de cavallaria em inactividade temporaria, Vicente Madeira, pelo ter requerido e haver sido julgado totalmente incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º batalhão de veteranos

Reformado na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, ficando addido ao dito batalhão, o major de artilheria em inactividade temporaria, Diogo Henrique Xavier Nogueira, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 13 do dito mez:

Commissões activas

Tenentes coroneis, os maiores de cavallaria, Lourenço Antonio Falcão Encerrabodes e José de Sá Nogueira.

Por decretos de 14 do referido mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 1, Luiz de Andrade e Sousa, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel Augusto de Novaes e Sequeira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Januario Teixeira Duarte.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o capitão graduado do mesmo batalhão, Diogo Mendes Coutinho.

Tenente, o tenente graduado do regimento de infantaria n.º 18, Francisco de Azevedo Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Luciano Pêgo de Almeida Cibrão; os primeiros sargentos, do batalhão de caçadores n.º 2, Carlos Ernesto Freire de Aguiar Cardoso, e do batalhão de caçadores n.º 5, Miguel Francisco de Mendonça, por se acharem ambos habilitados com o curso da respectiva arma; e o primeiro sargento, também do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente graduado do mesmo corpo, Thomás Antonio da Guarda Cabreira.

Alferes, os primeiros sargentos aspirantes a officiaes, do referido batalhão n.º 4, José Virgolino Carneiro, e do batalhão de caçadores n.º 7, Viriato Augusto Fialho de Mendonça, por se acharem ambos habilitados com o curso da respectiva arma.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão graduado, o capitão graduado de infantaria em disponibilidade, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 14, Servulo Maria Alves.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão graduado de infantaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Manuel Joaquim dos Prazeres.

Alferes, o sargento ajudante aspirante a official do mesmo batalhão, Luiz Maria de Magalhães, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da companhia de deposito, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 10, Pedro Alexandrino Turpia.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, os alferes graduados do regimento de infantaria n.º 2, José Zeferino Sergio de Sousa, e do regimento de infantaria n.º 16, Mariano Antonio de Azevedo.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Elisbão José de Bettencourt Lapa.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenentes, os tenentes graduados, do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco de Paula Videira; do regimento de infantaria n.º 7, Francisco José da Mata, e de infantaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Agostinho Teixeira de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, os alferes graduados do regimento de infantaria n.º 16, Julio Augusto de Oliveira Pires e Joaquim da Costa Fajardo Junior.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da companhia de deposito, o capitão graduado do regimento de infantaria n.º 9, Luiz de Mello Pita.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 11, Narciso Henriques Acheman, por se achar habilitado com o curso da respectiva arma; e os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 5, Antonio Maria de Campos, e do regimento de infantaria n.º 9, Ayres Pinto de Mesquita.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente, o tenente graduado do mesmo regimento, Felix Bernardino de Queiroz.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 15, José Maria de Sepulveda.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 17,

João dos Santos, e da guarda municipal de Lisboa, Francisco José Prado.

Praça de Valença

Governador, o brigadeiro barão de Palme.

Por decretos de 23 do supradito mez:

Commissões activas

O tenente coronel Caetano Alberto Maia, os capitães Augusto Cesar de Sousa Telles de Moraes e Faustino José de Mena Apparicio, todos do corpo de engenharia, empregados no ministerio das obras publicas; e o capitão graduado do mesmo corpo, Antonio Egidio da Ponte Ferreira, empregado na escola polytechnica.

Inactividade temporaria

O brigadeiro graduado de infantaria em disponibilidade Luiz Guedes de Moraes, e o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, José Xavier de Moraes Pinto; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do supraindicado mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o major do mesmo corpo, Francisco Maria Vieira da Fonseca.

Major, o major graduado do regimento de cavallaria n.º 1, Francisco de Sousa Canavarro.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Aragão de Lira.

Commissões activas

Major, o major graduado de cavallaria Antonio Luiz Champalimaud.

Por decretos de 28 do supramencionado mez:

Escola do exercito

Lente proprietario da 3.ª cadeira, o primeiro tenente de artilheria lente substituto das cadeiras militares, Torquato Elias Gomes da Costa.

Lente proprietario da 4.ª cadeira, o tenente coronel de engenharia, lente substituto das cadeiras de construcção, José Rodrigues Coelho do Amaral.

Por decreto de 5 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Sub-chefe da 1.ª repartição da 1.ª direcção, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, barão de Castro Daire.

Por decretos de 10 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de infantaria n.º 17, chefe d'estado maior da 6.ª divisão militar, Alberto Pimenta d'Aguiar, os maiores graduados, de cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões, e de infantaria em commissão activa, Antonio Justiniano Freire de Andrade Salazar d'Eça, os capitães, do regimento de cavallaria n.º 3, José Joaquim dos Santos, e do regimento de infantaria n.º 14, José Maria Pinto, e o primeiro tenente do 1.º regimento de artilheria, José Maria da Ponte e Horta; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude; e o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Firmino Antonio Pereira Leite, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 12 do dito mez:

1.º Regimento de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, por se achar habilitado na conformidade dos artigos 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837 e 11.º e 15.º do decreto de 10 de dezembro de 1851.

Inactividade temporaria

O coronel do regimento de infantaria n.º 18, Roberto Joaquim Cuibem, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

PORTARIA

Cd
@ 16
Manda El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão, composta dos seguintes membros: marechal de campo, visconde da Senhora da Luz, tenente coronel de artilheria da provincia de Cabo Verde, José Maria Lobo d'Avila, tenente coronel d'engenharia, José Rodrigues Coelho do Amaral, major do estado maior do exercito, Antonio Maria Barreiros Arrobas, e major graduado do corpo do estado maior do exercito, Luiz Travassos Valdez, prepare uma proposta de

lei ácerca do serviço militar prestado, nas provincias ultramarinas, por corpos ou praças mandadas de Portugal.

Paço, em 12 de dezembro de 1860. — *Sá da Bandeira.*

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Francisco de Paula Videira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Augusto Cesar da Silva Sieuve, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Virgolino Carneiro.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Francisco Antonio de Carvalho.

Alferes graduado, o alferes graduado do dito regimento n.º 10, Augusto Maria Camacho.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, José Teixeira de Moraes.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Jacinto José de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Paulo de Sousa, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 10

Commandante da 5.ª companhia, o major graduado do regimento de infantaria n.º 2, José Freire de Andrade.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Joaquim dos Prazeres. —

Posto e vencimento mensal, com que ficou o official abaixo mencionado, a quem no mez de novembro proximo passado foi regulada a reforma que lhe havia sido conferida:

Marechal de campo, com 75\$000 réis, o brigadeiro graduado José

Cordeiro Feio, reformado pela ordem do exercito n.º 35, de 7 de setembro ultimo.

Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 2.ª divisão militar participou ter concedido ao official abaixo mencionado, na conformidade das instrucções insertas na ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857:

Ao tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo, quinze dias.

Sá da Bandeira

Está conforme. — O chefe interino da 1.ª direcção,

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Por decreto de 10 do presente mez:

Real collegio militar

Official do estado maior, o capitão de infantaria, ajudante, Augusto Cesar Munhoz.

Ajudante, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Agostinho Coelho, continuando tambem no exercicio das funcções de mestre de esgrima em que se acha desde 13 de outubro de 1856.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente do 3.º regimento de artilheria, Barnabé Antonio Ferreira.

2.º Regimento de artilheria

Capitão da 5.ª bateria, o primeiro tenente do estado maior da dita arma, João José Soares.

3.º Regimento de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente graduado, José Maria Teixeira Braga.

Commissões activas

Membro da commissão revisora do recrutamento no districto de Lisboa, o capitão graduado de cavallaria em disponibilidade, Antonio de Macedo Pereira Coutinho.

Inactividade temporaria

O major graduado do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Lopes de Sousa, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 24 do referido mez:

Coroneis de infantaria, os tenentes coroneis, do regimento de infantaria n.º 10, Antonio das Neves Franco, e do regimento n.º 1 da mesma arma, Thomás Seixas de Brito.

Por decretos de 26 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Official ás ordens do ministro, o major graduado de infantaria, Fernando da Costa Leal.

Escola do exercito

Lentes substitutos, das cadeiras militares, o capitão graduado do corpo de engenharia, José Joaquim de Castro, e das de construcção, o tenente addido ao regimento de infantaria n.º 2, José Elias Garcia.

Real collegio militar

Professor proprietario da cadeira de grammatica e lingua latina, Antonio Francisco Coelho, por haver satisfeito aos quesitos marcados no decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

Por decreto de 18 do supramencionado mez foi mandada contar a antiguidade do posto de tenente coronel de 27 de outubro ultimo, aos tenentes coroneis de cavallaria em commissão activa, Lourenço Antonio Falcão Encerrabodes e José de Sá Nogueira, por se acharem já n'esta situação no referido dia 27 de outubro.

Por decreto de 22 do supra indicado mez se determinou que aos officiaes abaixo mencionados se conte a antiguidade do posto de tenente, dos dias que vão marcados, por serem aquelles em que ultimaram as habilitações para o estado maior do exercito:

Ao capitão do estado maior do exercito em commissão no ultramar, Januario Correia de Almeida, de 20 de julho de 1854.

Ao tenente do regimento de cavallaria n.º 1, D. Francisco de Almeida, de 20 de junho do dito anno.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Eduardo Idefonso de Azevedo, de 28 de julho do referido anno.

Por decretos de 23 e 26 do mez actual foram nomeados membros da commissão creada por decreto de 23 de julho de 1853, para rever e examinar os trabalhos respectivos ao codigo penal militar, o ministro d'estado honorario, José Marcellino de Sá Vargas, e o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, João Pinto Carneiro.

Por decretos de 20 de novembro ultimo e de 11 do presente mez,

C. M.
C. M.
Corr. de
revisão do Código
Penal Militar.

expedidos pelo ministerio dos negocios do reino, foram agraciados com o grau de cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de artilheria em commissão na provincia de Cabo Verde, Antonio Ferreira Quaresma, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz e o cirurgião de brigada, director do hospital permanente de Lisboa, João Clemente Mendes; devendo os agraciados solicitar por aquelle ministerio o respectivo diploma dentro do praso legal.

PORTARIAS

Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta dos marchaes de campo visconde de Nossa Senhora da Luz e José Maria Baldy, e do brigadeiro Fortunato José Barreiros, proceda á confecção de um plano para o melhoramento da organisação da arma de artilheria; propondo o official que julgar deva preencher as funcções de secretario, e enviando os seus trabalhos, logo que se achem concluidos, á mesma secretaria d'estado.

Plano p.º organig. da arma de artilh.

Paço, em 18 de dezembro de 1860. = *Sá da Bandeira.*

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do marechal de campo visconde da Senhora da Luz, dos brigadeiros Augusto Xavier Palmeirim e barão do Zezere, do brigadeiro graduado José Maria Taborda, e do coronel do batalhão de caçadores n.º 5, José Maria de Magalhães, servindo de secretario o capitão do corpo do estado maior D. Luiz da Camara Leme, proceda á confecção de um plano para o melhoramento da organisação da arma de infantaria, e envie os seus trabalhos, logo que se achem concluidos, á mesma secretaria d'estado.

Plano p.º a orga. n.º de ambas as armas

Paço, em 22 de dezembro de 1860. = *Sá da Bandeira.*

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do marechal de campo D. Antonio José de Mello, do brigadeiro D. Carlos Mascarenhas, e dos coroneis do regimento de cavallaria n.º 1, Antonio Maria Henriques de Sousa, do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz da Silva Maldonado de Eça, e do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Antonio de Sousa, servindo de secretario o capitão da mesma arma, Antonio José da Cunha Salgado, proceda á confecção de um plano para o melhoramento da organisação da arma de cavallaria; e envie os seus trabalhos, logo que se achem concluidos, á mesma secretaria d'estado.

Plano p.º a orga. n.º de ambas as armas de cavallaria

Paço, em 24 de dezembro de 1860. = *Sá da Bandeira.*

Manda El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o major graduado do corpo do estado maior do exercito, chefe da repartição do gabinete do ministro, Luiz Travassos Valdez, passe a substituir, na commissão creada por portaria de 6 de outubro de 1859, o major do mesmo corpo, Salvador de Oliveira Pinto da França, que foi exonerado de chefe da dita repartição; e que façam parte da mesma commissão os primeiros officiaes da 2.^a direcção d'este ministerio, Antonio Maria dos Santos Lima, Francisco Xavier da Maia Junior e Carlos Cyrillo Machado.

Paço, em 31 de dezembro de 1860. = *Sá da Bandeira.*
Ord. n.º 3 de 7 de Out. 1859.

Tendo sido nomeada por portaria de 6 de outubro de 1859 uma commissão para confeccionar os regulamentos de que trata o § 5.º do art. 6.º, e o art. 20.º do decreto com força de lei de 22 de setembro do mesmo anno, pelo qual foram reformadas as repartições superiores d'esta secretaria d'estado; e sendo da maior importancia, que, alem dos referidos regulamentos para facilitar o expediente, se examine e reveja com toda a attenção quaes são as determinações anteriores, ainda vigentes, que não foram derogadas ou alteradas pelo citado decreto, mas que precisarem alteração: manda El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, encarregar a sobredita commissão d'aquelle exame e de propor as medidas que se devam adoptar para se conseguir o desejado fim, apresentando em separado as que carecerem de auctorisação do poder legislativo. O mesmo Augusto Senhor ordena outrossim que a mencionada commissão, examinando tambem o systema que se está seguindo para a administração de fazenda militar sobre o fornecimento de viveres ao exercito em tempo de paz, e relativamente ao modo por que se está provendo ao vestuario do exercito e ao ajustamento do fardamento das praças de pret, proponha o que entender para melhorar esses ramos do serviço.

Paço, em 31 de dezembro de 1860. = *Sá da Bandeira.*
Ord. n.º 3 de 7 de Out. 1860.

Em 22 do corrente mez se ordenou ao commandante do corpo do estado maior do exercito e ao commandante geral de engenharia que procedam á confecção de um plano para o melhoramento da organisação dos corpos do seu commando.

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.^a companhia, o capitão do regimento de infantaria

Comm. n.º 1
a corporação de Re-
giment. n.º 1
de 1859

Apresentar a 9.ª reunião
Habitual a Comm. n.º 1
sobre a do Regulamento de
em 22 de 1859

Comprehensivos do
do modo relativo
de viveres e fardamento
em 22 de 1860

Ordem n.º 1
de 22 de 1860
de Engenharia

n.º 13, José Firmino Ventura, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 10, Francisco de Assis Leote.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Augusto Cesar de Sousa Pinto.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Narciso Henriques Acheman.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Cyrillo Machado.

1.º Batalhão de veteranos

Addido, o major reformado addido ao 3.º batalhão de veteranos, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

3.º Batalhão de veteranos

Commandante da 1.ª companhia, o tenente reformado addido ao mesmo batalhão, Miguel Carlos Barbosa.

Castello de S. João da Fox

Addido, o brigadeiro reformado addido á torre de S. Vicente de Belem, José de Oliveira.

Praça de Setubal

Governador interino, o major de infantaria em disponibilidade, Constantino Lopes de Azevedo e Cunha.

Sua Magestade El-Rei ordena que sejam novamente publicadas as disposições insertas na ordem do exercito n.º 34 do presente anno, sobre a contagem do tempo de serviço ás praças de pret do exercito, por se ter julgado conveniente alterar o artigo 2.º das mesmas disposições.

Convindo regular clara e positivamente o modo pelo qual deve ser contado o tempo de serviço ás praças de pret do exercito, que, tendo sido escusas quando terminado o prazo por que eram obrigadas a conservar-se nas fileiras de novo abraçaram a carreira militar, e ás que de futuro se acharem nas mesmas circumstancias; visto não serem sufficientemente explicitas as disposições a tal respeito insertas nas ordens do exercito n.º 28 de 1845 e n.º 10 de 1855: determina Sua Magestade El-Rei que, em substituição ás referidas disposições, se observe o seguinte: *(vide art.º 34 de 1860), e N.º 15 de 1868*

Artigo 1.º As praças de pret do exercito que, depois de escusas por terem completado o tempo de serviço, de novo se alistarem ou vierem a alistar-se, será contado o tempo que anteriormente serviram, sob as seguintes clausulas:

- 1.ª Não terem estado fóra das fileiras por mais de um anno.
- 2.ª Tendo logar o novo alistamento antes de completos os 35 annos de idade que deverá ser comprovada por certidão de baptismo.
- 3.ª Serem julgadas pela junta militar de saude aptas para todo o serviço.
- 4.ª Terem sido classificadas como de bom proceder civil e militar.
- 5.ª Tendo logar o novo alistamento em tempo de guerra, realisando-se as clausulas 3.ª e 4.ª

Art. 2.º As praças de pret que tendo-se alistado como substitutos, tiverem completado o tempo de serviço, a que como taes se obrigaram, e desejarem continuar no serviço por si, serão submettidas á inspecção da junta militar de saude; e quando sejam julgadas aptas, e classificadas pelo informe dos respectivos commandantes como de bom proceder civil e militar, se lhes abrirá novo assentamento de praça, no dia immediato áquelle em que tiverem completado o serviço como substitutos, contando-se-lhes todo o tempo que anteriormente tiverem servido, com excepção d'aquelle que prestaram como substitutos.

Art. 3.º A contagem do tempo que, anteriormente ao novo alistamento, tenham servido as ditas praças, unicamente aproveitará para o completo dos 20 annos prescriptos pela lei como direito á collocação em veteranos, quando taes praças sejam consideradas incapazes de continuar a servir.

§ unico. Os officiaes inferiores só poderão ser admittidos nos corpos de veteranos com o posto que tiverem, quando o tenham exercido, pelo menos, um anno effectivamente, aliás serão admittidos no posto antecedente.

Sua Magestade El-Rei determina que, os generaes incumbidos da inspecção dos corpos de cavallaria e infantaria, façam com que os commandantes dos corpos executem no campo as manobras e evoluções, se-

modo de contar de praças de pret, o seu anterior tempo de serviço, quando tinham estado para saír, e as praças de pret, e havendo se alistado como substitutos. Os officiaes inferiores prestarem a Veteranos no mesmo posto, em no anterior, conforme o tempo de servio do outro posto.

Tactica da Cav. de Ligeira

gundo se acham prescriptas nas respectivas ordenanças, sem mais alteração alguma do que as que estão auctorisadas.

× Sendo de reconhecida necessidade, para que os corpos do exercito possam effectivamente satisfazer aos fins a que são destinados, manter a instrucção e disciplina por modo que todos os ditos corpos estejam constantemente adestrados nas evoluções e manobras que devem executar, bem como na pratica dos variados serviços de campanha; e dependendo a satisfação d'estas condições muito principalmente da habilidade, aptidão, capacidade naturaes e adquiridas, dos officiaes superiores, a quem são confiados os commandos d'esses corpos, pelas especiaes attribuições que lhes incumbem os artigos 1.º e 4.º das instrucções regulamentares de 10 de novembro de 1831; determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes das divisões militares e os encarregados das inspecções de cavallaria e de infantaria, desempenhem com o maior escrupulo e rigor o encargo que lhes é commettido de emitir o seu juizo, os primeiros nas informações annuaes, os segundos nos relatorios de inspecção, declarando se os officiaes superiores dos corpos possuem as qualidades enunciadas, se satisfazem plenamente os seus deveres tanto em relação á instrucção e disciplina, como á administração e regimen economico, e muito especial e explicitamente se têm a agilidade e robustez indispensaveis para a facil pratica da ordenança; consultando finalmente sobre a especialidade de serviço em que podem ser com preferencia empregados: outrosim determina o mesmo Augusto Senhor que os officiaes superiores das armas de cavallaria e infantaria que, pela sua posição na escala do accesso, podem ser chamados ao commando dos corpos, sejam successivamente examinados no campo por commissões especiaes compostas de officiaes generaes que o governo nomeará opportunamente, informando estas detalhadamente sobre a aptidão da cada um d'elles, a fim de habilitar o governo a colloca-los com vantagem para o serviço. A importancia d'este objecto revelará aos generaes, tanto da commissão especial, como aos que commandam divisões e aos encarregados das inspecções, com quanta cordura e imparcialidade devem proceder para conciliar os interesses da disciplina e do serviço com os direitos dos examinandos, e quanta attenção devem prestar para conhecer em que especialidade de serviço podem mais vantajosamente ser empregados. O que tudo Sua Magestade manda commetter á prövada circumspecção, esclarecida pratica e reconhecido zelo dos respectivos generaes. (N) *Ord. de 1831*

ampliação do art.º 1.º da Instrucção Regulamentar para os officiaes superiores do 1.º do Corpo de 1.ª Linha, e especialm.º sobre a qualificação e o cargo de Comm. and.º do Corpo - em nome a responsabilidade Excepto ar.º 1.º do P.º 1.º e Comm.º das Armas de Inf.º e Cav.º pela ordem Ex.º Nº 8 de 20 de Maio 1864.

- (a) Sendo indispensavel que os officiaes superiores da arma de infantaria tenham pratica de equitação, a fim de poderem desempenhar bem
- (a) *Referencia a ordem Nº 7 de 4 de Junho 1851.*

o serviço a que são obrigados: determina Sua Magestade El-Rei que os capitães da dita arma sejam examinados na referida pratica quando concorrerem a fazer exame para o posto de major; e que se dê aquelles dos mesmos capitães que o pretenderem todo o auxilio de que carecerem para se habilitarem a fazer o dito exame, concedendo-se-lhes permissão para se exercitarem no picadeiro da escola do exercito, e licença de virem a Lisboa; para o mesmo fim, quando estejam de quartel fóra d'esta capital.

Determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes geraes de engenharia e artilheria, e commandantes das divisões militares exijam dos commandantes dos corpos das suas respectivas armas e divisões, para serem remettidos a este ministerio, mappas, referidos ao 1.º de janeiro proximo futuro, das praças de pret que estejam nas seguintes circumstancias:

- 1.º Que sabem ler, escrever e contar;
- 2.º Que sabem ler e escrever;
- 3.º Que sabem sómente ler.

Outrosim determina o mesmo Augusto Senhor que sejam tambem remettidos de futuro mappas, com referencia ao 1.º de janeiro decada anno, das praças que se alistaram no anno anterior, e que se acham nas circumstancias acima indicadas.

Declara-se:

- 1.º Que o marechal de campo D. Antonio José de Mello, promovido a este posto por decreto de 7 de outubro ultimo, continua na commissão de encarregado da inspecção dos corpos de cavallaria, em que se achava.
- 2.º Que o major graduado do corpo de engenharia, Gabriel Antonio Martins, só gosou doze dias da licença arbitrada pela junta militar de saude e publicada na ordem do exercito n.º 10 do presente anno.
- 3.º Que o tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Dias da Rocha, exerceu os funcções de ajudante do mesmo corpo desde 29 de outubro ultimo até 7 do actual mez.
- 4.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, só gosou quatorze dias da licença registrada publicada na ordem do exercito n.º 47 do presente anno.
- 5.º Que regressa á situação de addido ao 1.º batalhão de veteranos, o tenente coronel reformado, João da Costa Simões, que por determinação de Sua Magestade El-Rei, publicada da ordem do exercito n.º 47 do presente anno, foi exonerado do governo da praça de Setubal.
- 6.º Que o capitão collocado na inactividade temporaria por decreto

No exame de Lisboa
de tres Avelles com
prebenção a C
quittacao.
Industriao porem a
h a esta parte examine
Vila de San Pedro
1861 e no 6º anno

Esta Tribuna das
praças de pret q
sabem ler, escrever
e contar.

6 mes
po a maki
tudo no
anno ant
CCV mte.

de 10 do mez actual, publicado no ordem do exercito n.º 48, é o capitão do regimento de infantaria n.º 18, José Maria Pereira Pinto, e não o do regimento n.º 14, José Maria Pinto.

Licenças arbitradas pela junta militar de saúde:

Em sessão de 3 do mez proximo passado

Ao major do regimento de infantaria n.º 18, Antonio de Amorim e Silva, noventa dias para gosar ares patrios, a começar no dia do embarque em Ponta Delgada.

Em sessão de 15 do mesmo mez

Ao tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Francisco Antonio Borges, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 24 do dito mez

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Augusto Gordilho, vinte dias para convalescer.

Ao alferes do mesmo regimento, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 6 do presente mez

Ao tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, Manuel Antonio Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se com mudança de ares fóra da cidade de Castello Branco.

Ao official de 3.ª classe, addido ao arsenal do exercito, Antonio Pedro Falcão, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Ao aspirante do mesmo arsenal, Thomás da Rocha Pinto, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 6.ª divisões militares participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade das instrucções inser-tas no ordem do exercito n.º 20 de 18 de julho de 1857.

Ao tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Henrique Caldeira Pedroso, noventa dias.

Ao alferes do mesmo regimento, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, dez dias.

Ao tenente graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Dias da Rocha, sessenta dias.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Jacinto Alexandre Pereira, dez dias.

Ao alferes do mesmo batalhão, Joaquim Maria de Oliveira, dez dias.
 Ao capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n. 5, José Joaquim de Sousa, prorrogação por quinze dias.

Ao capitão do batalhão de caçadores n.º 6, João José da Cruz, um mez, a contar de 16 de janeiro proximo futuro.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 9, ajudante de ordens do commandante da força armada da 3.ª e 4.ª divisões militares, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, trinta dias.

Ao alferes do dito corpo, Antonio José Rebello, quinze dias.

Ao tenente addido ao regimento de infantaria n.º 2, Francisco Montez Champalimaud, trinta dias.

Ao alferes do mencionado corpo, Guilherme Higgs, trinta dias.

Ao cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 11, João Baptista Rollo, oito dias.

Ao tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim Vieira Maria, trinta dias.

Ao tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo, prorrogação por quinze dias.

Ao tenente graduado do regimento de infantaria n.º 18, Fulgencio Raposo Quintanilha, sessenta dias.

Licenças registradas concedidas aos individuos abaixo mencionados:

Ao brigadeiro, governador da praça de Valença, Barão de Palme, um mez.

Ao alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José de Almeida Mello e Castro, prorrogação por quatro mezes.

Ao cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, trinta dias.

Ao tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, um mez.

Sá da Bandeira.

Está conforme. = O chefe interino da 1.ª direcção,

